DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Abril de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIV | Nº 3336

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

#### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO**
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

#### **SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

#### AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB, comunica aos licitantes e interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial n.º 10/2023, que tem como objeto a Aquisição Parcelada de Material de Construção, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB, suspenso no dia 17 de março de 2023, serão reiniciados no dia 05/04/2023, às 13:00 horas, na sala de reuniões da

Areia de Baraúnas - PB, 03 de abril de 2023.

#### JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

#### Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador: 6E1C1403

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00007/2023

OBJETO: Contratação de COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS para Coleta Seletiva e Segregação de materiais recicláveis no Município de Caaporã, incluindo conscientização e sensibilização. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de 02060.04.122.2005.2161 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE 3390390000 500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAAPORA /PB - CNPJ nº 47.976.078/0001-00 - CT Nº 00064/2023 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03.04.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 235.584,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

Caaporã - PB, 03 de abril de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: CD282A0A

#### LICITAÇÃO COMUNICADO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que embora o processo tenha sido homologado na data de hoje no Portal de Compras Públicas, a homologação foi feita no sistema interno desta prefeitura na data de 31 de março de 2023 e suas devidas publicações nas datas: 01 de Abril de 2023 no DOE (Diário Oficial do Estado da Paraíba) – Nº 17.833 – Página 52 e **03 de Abril** de 2023 na FAMUP (Federação das Associações de Municípios da Paraíba) – N° 3335 – Página 5.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Abril de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:51CA587F

#### LICITAÇÃO COMUNICADO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que embora o processo tenha sido homologado na data de hoje no **Portal de Compras Públicas**, a homologação foi feita no sistema interno desta prefeitura na data de 31 de março de 2023 e suas devidas publicações nas datas: **01 de Abril de 2023** no DOE (Diário Oficial do Estado da Paraíba) – N° 17.833 – Página 52 e **03 de Abril de 2023** na FAMUP (Federação das Associações de Municípios da Paraíba) – N° 3335 – Página 6.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Abril de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:8EC85ECF

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação para disponibilização de uma Solução de Sistemas de Informações para GESTÃO TRIBUTÁRIA e GESTÃO CONTÁBIL para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caaporã. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00041/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00125/2021 - Ricardo Guerra Informatica - EPP - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. **ASSINATURA:** 31.03.23.

Caaporã - PB, 03 de Março de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:** 2CF26A83

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã -PB, às 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS PRAÇAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DA SAÚDE, NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ/PB.(CONTRATO DE REPASSE MINISTERIO DO TURISMO Nº 1079988-43). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: 3113-8200. (83)E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Caaporã - PB, 03 de abril de 2023.

#### ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: 05D7BB42

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e

estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e abastecimento de óleo de motor e serviços de manutenção leves e pesadas em postos para os veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2023. DOTAÇÃO: 02.0000 -EXECUTIVO - 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.2005.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.020 - PROCURADORIA 02020.04.062.2005.2027 **GERAL** DO MUNICÍPIO MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS DA **PROJUR** 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA 02.030 JURIDICA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO Е **GESTÃO PESSOAS** DE 02030.04.122.2005.3017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 02040.04.122.2005.2922 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 02040.04.129.2107.3050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRI 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -MANUTENÇÃO DAS 02051.10.122.2005.2947 -ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA DE 02051.10.301.1012.2073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00.00.600 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.600 - OUTROS TERCEIROS-PESSOA **SERVICOS** DE **JURIDICA** 2051.10.301.1012.2955 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00.00.600 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.621 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.621 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02051.10.302.1014.2174 - ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR -3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.600 - OUTROS TERCEIROS-PESSOA **JURIDICA** SERVICOS DE 02051.10.302.1014.2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO -3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.621 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.621 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02.060 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E - 02060.04.122.2005.2161 - MANUTENÇÃO DAS **AMBIENTE** ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -02070.12.361.1005.2036 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE

integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de

CONSUMO - 3.3.90.30.00.00.600 - MATERIAL DE CONSUMO -3.3.90.30.00.00.621 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.553 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02070.12.361.1005.2943 -EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE - 3.3.90.39.00.00.550 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02070.12.361.1005.2957 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00.00.540 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.540 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02070.12.361.1005.2959 - MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30% - 3.3.90.30.00.00.541 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.541 - OUTROS **SERVICOS** DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02070.12.361.1005.2961 - MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL -COMPL. VAAT FEB 30% - 3.3.90.30.00.00.542 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.542 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02070.12.361.1005.3061 -MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAR FEB 30% -3.3.90.30.00.00.543 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.543 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02070.12.362.1008.2974 - MAN. DE TRANSPORTE PARA EDUC. DO ENS. MÉDIO E SUP 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.080 - SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL - 02080.08.244.2005.2013 -DAS **ATIVIDADES** DA DESENVOLVIMEN - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00.00.660 - MATERIAL DE CONSUMO -3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 2080.08.244.2005.2046 -MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS CONSELHOS - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO -3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 002.081- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 02081.08.244.3001.2953 -MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00.00.660 - MATERIAL DE CONSUMO -3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02081.08.244.3001.3019 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO -3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL **CONSUMO** DE 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02081.08.244.3001.3042 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL 3.3.90.30.00.00.660 DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02081.08.244.3002.2982 -MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.500 3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02081.08.244.3003.2915 -GESTÃO DO AUX. BRASIL E CADASTRO ÚNICO - IGD-PAB -3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE **CONSUMO** MATERIAL 3.3.90.30.00.00.660 DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.090 - SECRETARIA DE Е **SERVIÇOS** INFRAESTRUTURA URBANOS 02090.15.451.1031.2065 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA SEINFRA - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00.00.750 - MATERIAL DE CONSUMO -3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00.00.750 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO E JUVENTUDE, CULTURA, 02100.13.122.2005.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - 02110.20.122.2005.2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.120 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - 02120.27.812.2005.3018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE 3.3.90.30.00.00.500 -MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-**PESSOA** JURIDICA SECRETARIA 002.140 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL Е POLÍTICA 02140.04.122.2005.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I - 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 02.130 - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA CONTROLE INTERNO, 02130.04.124.2005.2919 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTR. INTERNO, TRANSA - 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 31/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 05.340.639/0001-30 - CT Nº 00063/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31.03.2023 - VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS) - TAXA ADMINISTRATIVA: -21,03% (VINTE E UM VIRGULA ZERO TRÊS POR CENTO NEGATIVO) - VALOR TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 394.850,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Caaporã - PB, 03 de abril de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:1C0C077F

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS RESOLUÇÃO Nº 03

Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Registro da Entidade: Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na lei municipal nº 736/2018, e na resolução 227/2022 do CONANDA resolve:

Considerando o disposto nos arts. 90, §1°, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo ECA:

Considerando que, conforme a Constituição Federal, art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º, deve-se garantir a criança e ao adolescente direitos fundamentais, a saber: Direito a Vida e a Saúde, a Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, a Convivência Familiar e Comunitária, a Educação, a Cultura, ao Esporte e ao Lazer, a Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;

Considerando que o artigo 7°, inciso XXXIIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;

Considerando que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

Considerando a Resolução nº 164 de 09/04/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que "dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências";

Considerando o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura a o adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Registrar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caaporã/PB a entidade não governamental, **Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, com unidade de operação localizado na Av. Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195 – 5° andar, José Pinheiro, Campina Grande/PB, Inscrita no CNPJ nº 08.706.467/0001-63, e seu "Programa de Aprendizagem": Assistente Administrativo; Assistente de Comércio, Atacado e Varejo; e Assistentes de Produção Industrial.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### NARA VELOSO CORREIA

Presidente do Conselho

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:874796E3

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR Nº 02 / 2023

**Locatário:** Poder Executivo Municipal **Locatária**: Deyse dos Santos Pereira..

Objeto: Locação de uso de imóvel particular, localizado na Rua

Severino Ricardo de Araújo, 08, centro desta Cidade.

**Finalidade:** Para fins de incentivar a permanência da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental (CISCOR).

**Período da cessão:** 30 / 3 / 23 até 31 / 12 / 2023.

**Data:** 30 / 3 / 2023.

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: AC7DF735

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2023 ao Contrato N.º 00092/2022

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – CNPJ sob o nº. 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADA**: LUCIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA – CNPJ sob o n°. 45.138.894/0001-19.

**OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 21 de março de 2023 e tendo seu término no dia 21 de março de 2024, em razão da prorrogação de 12 (doze) meses decorrentes do presente aditivo.

**DO VALOR:** O valor global do presente contrato, decorrente do primeiro termo aditivo que acréscimo, passará de R\$ 132.909,20 (cento e trinta e dois mil, novecentos e nove reais e vinte centavos) para o novo valor de R\$ R\$ 137.853,31 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) em atenção ao que dispõe a cláusula sexta do contrato, referente ao reajuste de 3,72% sobre os valores unitários e globais do contrato.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal nos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133 de 2021.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 21 de março de 2023.

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:FEB4E3BD

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 015/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS EM TODA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que na noite deste domingo, 02 de abril de 2023, faleceu na cidade de João Pessoa/PB, o Senhor JOÃO LUÍS NETO; Considerando que o Senhor JOÃO LUÍS NETO, ilustre filho desta terra, exerceu o mandato de Vereador por seis legislaturas, sendo Presidente da Câmara Municipal por duas vezes, prestando relevantes serviços políticos e sociais em prol de nossa comunidade, cujo ato ímpar merece o reconhecimento dos Poderes Constituídos desta

cidade; Considerando que a Municipalidade precisa prestar suas homenagens ao Senhor JOÃO LUÍS NETO, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade através das suas ações.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, **luto oficial** por três dias em toda circunscrição territorial do município de Conceição, em

virtude do falecimento do Sr. <u>JOÃO LUÍS NETO</u>, com termo inicial em 03 de abril de 2023.

Parágrafo Único: Durante o período de Luto Oficial, a Bandeira Municipal deverá ser hasteada a meio-mastro.

Art. 2° - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art.  $3^{\circ}$  - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, enviando-se cópia à família enlutada.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**FF6027C4

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 139/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais, Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR:**BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO**, do Cargo de Provimento em Comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Administração, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de abril de 2023.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**7F3DF7F4

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 140/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais, Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

EXONERAR: **IBRAHIM SOARES TRAVASSOS**, do Cargo de Secretário Executivo de Controle Interno, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Controle Interno, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de abril de 2023.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**C324A5C6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 141/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais, Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

NOMEAR: IBRAHIM SOARES TRAVASSOS, para o Cargo de Provimento em Comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Administração, deste Município de Conceição/PB. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de abril de 2023.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**4441FB26

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 142/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais, Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

NOMEAR: **BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO**, para o Cargo de Secretário Executivo de Controle Interno, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Controle Interno, deste Município de Conceição/PB. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de abril de 2023.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**41178492

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 16/2023.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONALL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

<u>CONSIDERANDO</u> – que durante a Semana Santa, é celebrado os mistérios da reconciliação, realizados pelo Senhor Jesus nos últimos dias da sua vida terrena, começando por sua entrada messiânica em Jerusalém;

<u>CONSIDERNDO</u> – que a liturgia da Quinta-feira Santa é celebrada como um convite a aprofundar-se concretamente no mistério da Paixão de Cristo;

<u>CONSIDERANDO</u> – que a Quinta-feira Santa já consta como feriado religioso.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em toda a circunscrição territorial do Município de Conceição nos dias 05 de abril de 2023, a partir do meio dia e 06 de abril de 2023, Quinta-Feira Santa.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 03 de abril de 2023.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 3D84706A

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na realização de exames de imagem para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/11; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no supracitado.Telefone: (083) 34351089. endereco E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023

#### FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: A393C09F

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 08:00 horas do dia 19 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de estradas vicinais no município de Jericó/PB, conforme planilha e anexo do Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083) 34351089. Elicitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023

#### GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: 689E31C6

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

#### SETOR LICITAÇÃO AVISOS DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00004/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público, para conhecimento das empresa participantes e demais interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial nº 00004/2023, de aquisição de medicamentos, terão continuidade no dia 05/04/2023 às 11:00 horas

Juarez Távora(PB), 27 de fevereiro de 2023.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA Pregoeiro

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:93CA8950

#### SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00002/2023, cujo objeto é a locação de veículos tipo ônibus, com motorista, para transporte de estudantes universitários do Município de Alagoa Grande.

EMPRESA VENCEDORA: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES, CNPJ nº 44.470.950/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 964.800,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Alagoa Grande, 3 de abril de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva

Código Identificador: 1433E5AE

### ESTADO DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 044/2023

MUNICÍPIO DE PATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO  $\mathbf{DE}$ **EMPRESA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COM MATERIAL INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA

**CPF:** 837.519.804-82

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 35.600,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 29 de março 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

#### HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

#### Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:04D92964

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.512/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO  $N^{\circ}$ : 174/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1.512/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CONTRATADO: ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA

CPFJ Nº: 837.519.804-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COM MATERIAL INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 35.600,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 29 de março de 2023

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

#### HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**094B5CA7

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2023

O Município de Patos PB, por intermédio do Pregoeiro, torna público que em publicação do extrato de homologação no Diário Oficial do estado da Paraíba e municipal, circulação no dia 11/01/2023, para licitação visando o : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER **NECESSIDADES DIVERSAS** AS DE SECRETARIAS DA **PREFEITURA** MUNICIPAL PATOS/PB, aonde constava os itens homologados das empresas vencedoras. Sendo alterada mediante solicitação de desistência por parte do fornecedor DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA ME, CNPJ 41.944.789/0001-16, ficando conforme especificado a baixo pôs alteração e convocações dos fornecedores sucessivos.

Vencedores:

- Empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA EPP/SS, CNPJ 09.323.745/0001-66, vencendo nos seguintes itens, 016 e 020.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 5.345,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

Patos – PB, 03 de abril de 2023.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:8D058B6D

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL $N^{\circ}$ 00006/2023

OBJETO: Aquisição Parcelada de Lubrificantes destinados aos Veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município de Salgadinho-PB

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002, de 05/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, que objetiva: Aquisição Parcelada de Lubrificantes destinados aos Veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município de Salgadinho–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GIPAGEL AUTO PECAS LTDA.

CNPJ: 35.588.102/0001-54.

Valor: R\$ 66.809,00.

- HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 40.132.918/0001-09.

Valor: R\$ 65.900,00.

- POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA.

CNPJ: 35.419.936/0001-36.

Valor: R\$ 50.814,00.

- SOUZAUTO LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI.

CNPJ: 03.995.452/0001-49.

Valor: R\$ 62.070,00.

Salgadinho - PB, 16 de Março de 2023.

#### JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:CCCA9F32

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Salgadinho - PB, 17 de Março de 2023.

**DESPACHO Nº PP 00006/2023** 

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, que objetiva: Aquisição Parcelada de Lubrificantes destinados aos Veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município de Salgadinho–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- GIPAGEL AUTO PECAS LTDA.

CNPJ: 35.588.102/0001-54.

Valor: R\$ 66.809,00.

- HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 40.132.918/0001-09. Valor: R\$ 65.900,00.

- POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA.

CNPJ: 35.419.936/0001-36.

Valor: R\$ 50.814,00.

- SOUZAUTO LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI.

CNPJ: 03.995.452/0001-49. Valor: R\$ 62.070,00.

Publique-se e cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:C2B53B6E

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

**OBJETO:** Aquisição Parcelada de Lubrificantes destinados aos Veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município de Salgadinho—PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00006/2023.

DOTAÇÃO: 02.00 GABINETE DO PREFEITO CLASSIFICAÇÃO 04.122.2001.2002 MANUTENCÃO FUNCIONAL: ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.6001.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.6001.2013 MANUT. DAS ATIV. DO **ENSINO** FUNDAMENTAL FUNDEB 70% ELEMENTO DE DESPESA: UNIDADE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.6001.2014 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.6001.2015 MANUT. DAS ATIV. DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO - PDDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.6001.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **ENSINO** FUNDAMENTAL **ELEMENTO** DE 3.3.90.30.01 **CONSUMO** UNIDADE MATERIAL DE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.365.6001.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.365.6001.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 70% ELEMENTO DE DESPESA: MATERIAL CONSUMO 3.3.90.30.01 DE **UNIDADE** ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.365.6001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA **EDUCAÇÃO** CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.365.6001.2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAçãO INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.366.6001.2019 MANUT. DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL ORÇAMENTÁRIA: CONSUMO UNIDADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.367.6001.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO DE FUNCIONAL: 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA **EOUIPE** MULTIDISCIPLINAR ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA CLASSIFICAÇÃO SAÚDE/FMS FUNCIONAL: 10.303.5001.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.305.5001.2032 MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SOCIAL **SECRETARIA** DE ASSISTÊNCIA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL FMAS** CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

MANUTENÇÃO 08.243.8001.2061 DO **PROGRAMA** CRIANÇAFELIZ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 **SECRETARIA** DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2001.2035 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO 08.244.2001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE ASSITÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2042 MANUTENCAO DOS PROGRAS DO FNAS -PBF/CRAS/CREAS/CRAS/SCFV ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FMAS** CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2043 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS FNAS -OUTROS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL ORÇAMENTÁRIA: CONSUMO UNIDADE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FMAS** CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2044 MANUTENÇÃO IGD – BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.00 SECRETARIA CLASSIFICAÇÃO AGRICULTURA FUNCIONAL: 20.606.2001.2045 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.00 DE SERVIÇOS URBANOS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SECRETARAI MEIO AMBIENTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18.541.2001.2050 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SECRETARAI DE MEIO AMBIENTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT N° 00028/2023 - 27.03.23 - GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - R\$ 66.809,00; CT N° 00029/2023 - 27.03.23 - HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 65.900,00; CT N° 00030/2023 - 27.03.23 - POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA - R\$ 50.814,00; CT N° 00031/2023 - 27.03.23 - SOUZAUTO LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI - R\$ 62.070,00.

Salgadinho - PB, em 27 de março de 2023.

#### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:747405BD

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o

que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 008/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB, em favor da empresa qual seja: **COLÔNIA DE PESCADORES ANTÔNIO INÁCIO DE LIMA – Z 27,** inscrita no CNPJ sob o n. 06.798.424/0001-20, sediada na Rua Manoel Fernandes de Lima, SN, Bairro São José, Soledade - PB, CEP: 58.155-000, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO DE SOUTO LIMA**, portador do CPF: 559.974.304-72 e RG: 1102094 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Soledade - PB, pelo valor global de **R\$ 27.200,00 (Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais)**.

SALGADINHO - PB, 30 de março de 2023.

#### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:3EC76D8E

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 008/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, em favor da empresa qual seja: COLÔNIA DE PESCADORES ANTÔNIO INÁCIO DE LIMA – Z 27, inscrita no CNPJ sob o n. 06.798.424/0001-20, sediada na Rua Manoel Fernandes de Lima, SN, Bairro São José, Soledade -PB, CEP: 58.155-000, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO DE SOUTO LIMA, portador do CPF: 559.974.304-72 e RG: 1102094 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Soledade -PB, pelo valor global de R\$ 27.200,00 (Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais).

SALGADINHO - PB, 30 de março de 2023.

#### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador: 3B5DED5D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ n° 08.881.666/0001-08 E A EMPRESA COLÔNIA DE PESCADORES ANTÔNIO INÁCIO DE LIMA – Z 27, CNPJ: 06.798.424/0001-20.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.200,00 (Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais).

**VIGÊNCIA**: 31/03/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: SALGADINHO – PB, 31 de março de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Leandro Morais **Código Identificador:**BE32DA77

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 007/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E OUTROS, DESTINADO AO SECRETARIAS ATENDIMENTO DAS DIVERSAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: FLAVIO DE MEDEIROS NOBREGA MATERIAL DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ sob o n. 14.289.959/0001-01, sediada na PC Coronel José Ferreira, N.º 20, Bairro Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000, representada neste ato pelo Sr. FLÁVIO DE MEDEIROS NÓBREGA, portador do CPF: 021.126.244-74 e RG: 1951384 SSP/PB, residente e domiciliado na PC Coronel José Ferreira, N.º 32, Bairro Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000, pelo valor global de R\$ 11.180,25 (Onze Mil Cento e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos).

SALGADINHO - PB, 24 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES Prefeito

> Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:4595A032

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 007/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA** NO **FORNECIMENTO** PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS **SECRETARIAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: FLAVIO DE MEDEIROS NOBREGA MATERIAL DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ sob o n. 14.289.959/0001-01, sediada na PC Coronel José Ferreira, N.º 20, Bairro Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000, representada neste ato pelo Sr. FLÁVIO DE MEDEIROS NÓBREGA, portador do CPF: 021.126.244-74 e RG: 1951384 SSP/PB, residente e

domiciliado na PC Coronel José Ferreira, N.º 32, Bairro Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000, pelo valor global de **R\$ 11.180,25** (Onze Mil Cento e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos).

SALGADINHO - PB, 24 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:36042162

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ n° 08.881.666/0001-08 E A EMPRESA FLAVIO DE MEDEIROS NOBREGA MATERIAL DE CONSTRUCAO, CNPJ: 14.289.959/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.180,25 (Onze Mil Cento e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**VIGÊNCIA**: 27/03/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: SALGADINHO – PB, 27 de março de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:415C8DA6

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 0001/2023

**Objeto:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de São Mamede-PB.

Vencedoras: GENIBALDO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 042.449.994-00, com o valor global R\$ 26.884,00, Sr. FRANCIALAMO MEDEIROS DE ARAUJO- CPF 075.530.504-31, com o valor global R\$ R\$ 37.224,00, a Sra. ANDRESSA MEDEIROS MACHADO-CPF nº 117.466.644-79 com o valor global de R\$ R\$ 51,700,00, o Sr. JULIO MOARES DE LUCENA - CPF 578.115.044-72 com o valor global R\$ 53.768,00, o Sr. ANTONIO CANUTO DE ARAUJO NETO - CPF 640.457.734-87 com o valor global R\$ 135.960,00, o Sr. DANNILO MEDEIROS ITALIANO - CPF 121.564.964-98 com o valor global R\$ 36.190,00.

Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

São Mamede -PB, 03 de Abril de 2023

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito

#### Prefeitura Municipal de São Mamede

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n.º. 0001/2023

**Objeto:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de São Mamede-PB.

**Vencedoras**: GENIBALDO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 042.449.994-00, com o valor global R\$ 26.884,00, Sr. FRANCIALAMO MEDEIROS DE ARAUJO- CPF 075.530.504-31, com o valor global R\$ R\$ 37.224,00, a Sra. ANDRESSA MEDEIROS MACHADO-CPF nº 117.466.644-79 com o valor global de R\$ R\$ 51,700,00, o Sr. JULIO MOARES DE LUCENA - CPF 578.115.044-72 com o valor global R\$ 53.768,00, o Sr. ANTONIO CANUTO DE ARAUJO NETO - CPF 640.457.734-87 com o valor global R\$ 135.960,00, o Sr. DANNILO MEDEIROS ITALIANO - CPF 121.564.964-98 com o valor global R\$ 36.190,00.

ADJUDICAÇÃO: encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supramencionada.

Sao Mamede -PB, 03 de Abril de 2023

#### JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:** A2049C34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04/2023 AO CONTRATO N.º 106/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 07/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e a empresa NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.576.181/0001-31.

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 106/2021, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 106/2021, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 03 de abril de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei  $n^{\circ}$  8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 106/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 03 de abril de 2023, <u>Umberto Jefferson de Morais Lima, Prefeito Municipal e empresa</u> Contratada.

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**DA85E214

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDA LEITE PIRES 00891353429 - R\$ 57.000,00.

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS - Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:FAFC2C57

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00039/2023 - 03.04.23 - FERNANDA LEITE PIRES 00891353429 - R\$ 57.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**6409E5FC

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO 202200351/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00002/2022. DOTAÇÃO: 20.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15.361.2007.1001 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.51.000 OBRAS E INSTALAÇÕES 570 —

TRANFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS. VIGÊNCIA: até 31/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00128/2023 - 31.03.23 - LARGEM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - R\$ 5.157.145.68.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:** 373928FD

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande , através do Pregoeiro Oficial do Município , torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00005/2023, cujo objeto é aquisição parcelada de materiais de limpeza , para atender as necessidades as diversas secretarias do município de Alagoa Grande. EMPRESAS MAIOR CLEAN COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI 23.708.247/0001-62 – itens: 01 ,02 ,03 ,04 ,05 ,06 ,07 ,08 ,09 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,17 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,51 ,52 ,53 ,54 ,55 ,57 ,58 ,59 ,60 ,61 ,63 ,64 ,65 ,66 ,67 ,68 ,69 ,70 ,71 e 72 , no valor total de R\$ 411.684 ,10 (Quatrocentos e onze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos); UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61 - itens: 16,18 e 73, no valor total de R\$ 14.530,40 (Quatorze mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos); e INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA , CNPJ nº 08.158.664/0001-95 – itens: 56 e 62 , no valor total de R\$ 5.184 ,00 (Cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

Alagoa Grande, 3 de abril de 2023.

### *ANTONIO SOARES DE LIMA* Pregoeiro

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**7A182DF5

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - R\$ 32.216,50; STORE DO BRASIL EIRELI - R\$ 41.741,00.

Alagoa Nova - PB, 30 de Março de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA – Prefeito

**Publicado por:** Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:729F9593

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO **PARCELADA** DE ÓLEOS ATENDER LUBRIFICANTES E AFINS **PARA** NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00157/2023 - 31.03.23 - STORE DO BRASIL EIRELI - R\$ 41.741,00; CT N° 00158/2023 - 31.03.23 -DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - R\$ 32.216,50.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**D45C8906

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A NOVA SOLUCAO LTDA - R\$ 24.002,00; L & J TRANSFER LTDA - R\$ 3.000,00.

Alagoa Nova - PB, 28 de Março de 2023

#### FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**37864C8C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00166/2023 - 31.03.23 - L & J TRANSFER LTDA - R\$ 3.000,00; CT N° 00167/2023 - 31.03.23 - A NOVA SOLUCAO LTDA - R\$ 24.002.00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**55A9F913

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o seu objeto a: A NOVA SOLUCAO LTDA - R\$ 24.002,00; L & J TRANSFER LTDA - R\$ 3.000,00.

Alagoa Nova - PB, 23 de Março de 2023

#### TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**051A15D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - R\$ 32.216,50; STORE DO BRASIL EIRELI - R\$ 41.741,00.

Alagoa Nova - PB, 29 de Março de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**3E9F5D7F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindro por comodato; ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ n° 08.778.318/0001-00. VIGENCIA: 12 (doze) meses; PROPOSTA VENCEDORA: - MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO. CNPJ: 23.384.632/0001-00. ITENS: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7. VALOR: R\$ 429.589,00. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**BB245605

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindro por comodato; DESIGNO os servidores Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Secretário de Saúde, como Gestor; e Maria Helena Alves Coutinho de Oliveira, Diretora Administrativa do Hospital, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 30 de Março de 2023

*MARCELO RODRIGUES DA COSTA -* Prefeito

**Publicado por:** Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:C1B08815

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que objetiva: Registro de preços para fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindro por comodato; ADJUDICO e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO - R\$ 429.589,00.

Alhandra - PB, 30 de Março de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:59321CA6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2022, que objetiva: Registro de preços para aquisição de kits teste rápido de zika e dengue para as ações da vigilância epidemiológica de Alhandra/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HOSPDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 35.699,00.

Alhandra - PB, 24 de Março de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**5571B385

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para aquisição de kits teste rápido de zika e dengue para as ações da vigilância epidemiológica de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Secretário de Saúde, como Gestor; e Edgar Fábio Costa da Rocha, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 24 de Março de 2023

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:5A397896

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de kits teste rápido de zika e dengue para as ações da vigilância epidemiológica de Alhandra/PB; ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VENCEDOR: HOSPDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA. CNPJ: 39.695.653/0001-78. ITENS: 1 – 2. VALOR: R\$ 35.699,00. DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023;

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**2412C4C2

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

Referente ao Pregão Presencial nº 00009/2023, que objetiva: Registro de preços para a aquisição de utensílios domésticos para todas as secretarias do município de Alhandra–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 8.382,00.

Alhandra - PB, 24 de Março de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

#### Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:9576D7FC

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para a aquisição de utensílios domésticos para todas as secretarias do município de Alhandra-PB; DESIGNO os servidores Alberto Alves da Silva, Diretor Depto Gestão de Compras, como Gestor; e Robson Costa de Santana, Diretor de Divisão de Controle e Entrega de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00009/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 24 de Março de 2023

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador: 371A1CF3

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00021/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de utensílios domésticos para todas as secretarias do município de Alhandra-PB; ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00. VIGENCIA: 12 (doze). **VENCEDOR**: - NOVA CONOUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 14.209.485/0001-32. Item(s): 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 11 - 15 - 23 - 28 - 29 - 30 - 33 - 34 - 35 - 37. Valor: R\$ 8.382,00. Data Da Assinatura: 24/03/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador: 6DFA5743

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA $N^{\circ}$ 41, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a Senhora JAQUELINE LOPES DA SILVA, do cargo comissionado de Assessora Para Serviços Administrativos da Secretaria, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de março de 2023.

#### JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: C5B154A8

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N $^{\circ}$ 42, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora GABRIELLE DOS SANTOS ALVES, exercendo o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº 2422, a partir de 28 de março de 2023 a 28 de setembro de 2023.

Art. 2º - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 28 de março de 2023.

#### JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:46602EA8

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

#### FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 009/2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor JAIME DAMASIO DA SILVA, Gari, matrícula nº 1010642-0, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 1º da Lei 10.887/04, bem como Art. 17, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 080/2009 e ainda Art. 8º da Lei Complementar nº 003/2021 do Município de Barra de Santa Rosa/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2023.

Barra de Santa Rosa, 03 de abril de 2023.

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira

Código Identificador:5B5D9B75

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 049/2023

#### PORTARIA Nº. 049/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao

regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7 o da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n. 004.2023.000172 e Recomendação nº 4/2° PJ - Cuité/2023, ambas editadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUITÉ,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Designar a Dra. Tayse Barbara Silva Casado para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar.
- Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 23 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:00793507

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 048/2023

#### PORTARIA Nº. 048/2023

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da

criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7 o da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n. 004.2023.000172 e Recomendação nº 4/2º PJ - Cuité/2023, ambas editadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUITÉ,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica constituída uma Comissão Especial, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário, composta pelos seguintes membros:

1	Representante Governamental	Liziane Alves Macedo Silva
2	Representante Governamental	Angélica Maria Correia Santos
3	Representante Governamental	Edvan Silva Casado
4	Representante da Sociedade Civil	Samuel Vasconcelos Silva
5	Representante da Sociedade Civil	Thalyta Tereza Mesquita das Neves
6	Representante da Sociedade Civil	Kessia Nunes do Bomfim

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 23 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:2C25105A

#### PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA EDITAL N. 01/2023 CMDCA

#### Edital n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa PB O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de Santa Rosa PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 007/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa PB e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa PB para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	1.302,00

- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 17:00hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 007/2023 ou a que a suceder.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 007/2023 ou a que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.007/2023ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela , que consta da Lei Municipal n. 007/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barra de Santa Rosa ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1<u>o</u>, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 007/2023.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Capacitação e aplicação de provas de caráter eliminatório sobre língua portuguesa, informática básica, conhecimentos sobre Direitos da

Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Barra de Santa Rosa, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 007/23, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residência no Município;

Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, prazo de acordo com a lei municipal, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 10, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente:

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Diploma ou Certificado de Conclusão da etapa da educação exigida pela Lei Municipal;

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca

#### 6. DAS INSCRICÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 12 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 17h, na secretaria Municipal de Assistência Social localizada na rua Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 007/23, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 007/23 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.12** Entre os dias 17/07 e 21/07, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- **7.13** No dia 30/07/2023 (trinta), das 13h às 17h, Anexo do Colégio José Eudenício Correia Lins (Antigo Colégio José Coelho, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0 (sete)(nota estipulada na Lei Municipal).
- **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/08/2023 a 13/08/2023.
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 15/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 30 de Agosto de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder:

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário:

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- $8.7.2~\mathrm{A}$  propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz:

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14/09/2023 (catorze), às 08h (oito), no auditório da Secretaria Municipal de Educação (auditório do antigo forúm).

#### 9. DA ELEIÇÃO

- **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 30/08/2023 (trinta), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- **9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

#### 10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

- **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa		
03/04/2023	Publicação do Edital		
10/04 a 12/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)		
19/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista do candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)		
22/05 a 26/05 29/05	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)		
05/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)		
06/06 a 10/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)		
15/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)		
30/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)		
Entre 17/07 e 21/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)		
30/07	Aplicação da prova (item 7.13)		
10/08	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)		
15/08	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)		
01/09	Início do período de campanha/propaganda eleitoral		
04/09	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas		
14/09	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)		
14/09	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)		
1°/10/2023	Eleição (item 9.2)		
	Publicação do resultado da apuração (item 10)		
10/01/2024	Posse (item 11.3)		

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 007/23, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cuité para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 $\label{lem:decomposition} Dispon \'{\ } vel em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoo-dequitacao-eleitoral>.$ 

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</a>.

Disponível em: <a href="http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa">http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa</a>.

Disponível em: <a href="https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa">https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa</a>.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 10, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139,  $\S 2\underline{o}$ , do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:1B106378

#### PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA RESOLUÇÃO CMDCA NO 01/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

#### RESOLUÇÃO CMDCA No 01/2023 de 22 de MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra de Santa Rosa-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Federal no 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução no 231/2022 do CONANDA, Lei Municipal no 07/2023 que dispõe sobre a eleição do Conselho Tutelar, em conformidade com a deliberação da reunião ordinária do CMDCA, resolve:
- Art. 1º Constituir a Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa, PB.
- Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

1	Representante Governamental	Liziane Alves Macedo Silva
2	Representante Governamental	Angélica Maria Correia Santos
3	Representante Governamental	Edvan Silva Casado
4	Representante da Sociedade Civil	Samuel Vasconcelos Silva
5	Representante da Sociedade Civil	Thalyta Tereza Mesquita das Neves
6	Representante da Sociedade Civil	Kessia Nunes do Bomfim

- § 1° Cabe a Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros eleger seu coordenador.
- § 2° Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
- § 3° Compete a Comissão Especial:
- I Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital no 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis.
- II Analisar e decidir, em primeira instância administrativamente, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- III Dar ampla publicidade na relação dos pretendentes inscritos;
- IV-Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; V-Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para
- apresentação da defesa;
- VI Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- VIII Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos.
- IX Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias a obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.
- $\mathbf{X}-\mathbf{Providenciar}$  a confecção de cédulas para a votação manual, conforme modo aprovado.
- XI Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da eleição, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
- XII Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de eleição e de apuração.
- XIII Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
- XIV Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- XV Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- XVI Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- XVII Divulgar amplamente o pleito a população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- XVII! Resolver os casos omissos.
- Art. 4° Cabe ao Poder Executivo Municipal contratar e disponibilizar para a Comissão Especial Eleitoral Assessoria Técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições; formação sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com foco no Conselho Tutelar e a contratação de banca ou equipe de elaboração e aplicação das provas a serem realizadas no pleito eleitoral de escolha dos novos conselheiros tutelares.
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santa Rosa, 22 de março de 2023.

**KESSIA NUNES DO BOMFIM** Presidenta do CMDCA

#### Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**E637B9D4

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL Nº 003/2023

#### EDITAL Nº 03/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER NO MUNICIPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB

O Município de Bernardino Batista/PB, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, com sede na Rua Alcino Vivente Egidio dos Santos, nº 21, centro, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n°9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CNE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através da Portaria Municipal n° 045 de 14 de março de 2023, vem tornar público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção Simplificado de Assistentes de Alfabetização, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação como voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no Programa Tempo de Aprender nas unidades escolares municipais do Ensino Fundamental de Bernardino Batista/PB, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

O processo seletivo terá validade de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação se dará de acordo com a demanda em cada unidade escolar objeto do Programa Tempo de Aprender.

#### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

São objetivos do Programa Tempo de Aprender, descritos no art. 6º da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 280, de 19 de fevereiro de 2020:

- Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014, no caso, alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
- Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

#### DA EXECUÇÃO

A execução do Programa Tempo de Aprender e a operacionalização de fornecimento de recursos via programa Dinheiro Direto na Escola

- PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, dar-se-á de acordo com o art. 7º da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, estando vinculadas ao apoio técnico e financeiro do respectivo ministério, por um período de 08 (oito) meses, no exercício de 2023.

#### DA SELEÇÃO

A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para a composição de cadastro reserva, para atuar como Assistentes de Alfabetização, voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Bernardino Batista/PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rural que fizeram adesão ao programa para o ciclo 2022/2023.

O processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal da Educação de Bernardino Batista/PB, por meio da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo do Programa Tempo de Apreender, nomeada através da Portaria Municipal nº 045 de 14 de março de 2023, da Secretaria da Educação de Bernardino Batista/PB.

Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

Ser brasileiro:

Ter a idade mínima de18 (dezoito)anos, no ato da inscrição;

Ter, no mínimo, formação de nível médio completo.

Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação com equipe técnica responsável pelo programa, com duração de 4h (quatro horas) uma vez ao mês;

Ter habilidade com o uso da informática para inserção de resultados das avaliações dos alunos, acompanhamento de resultados e participação na plataforma de desenvolvimento.

O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador em sala de aula, junto aos da unidade escolar, pelo período de 5 (cinco) horas ou 10 (dez) horas semanais por turma.

### DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTOS DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

O ressarcimento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma, podendo o Assistente de Alfabetização, assumir até 08(oito turmas), de acordo com sua disponibilidade e a necessidade das escolas.

A natureza de ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário para a efetivação dos serviços voluntários não terá efeito de contraprestação.

O valor mensal do ressarcimento destinado ao Assistente de Alfabetização para cada turma é de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) para escola não vulneráveis e de R\$ 300,00(trezentos reais) para escolas vulneráveis.

#### DA SELEÇÃO

A seleção será feita em uma única fase.

A seleção será feita por meio de uma Prova de Redação.

O tema da redação será: **Os desafios da alfabetização no Brasil.** Competências da redação:

COMPETÊNCIA	DESCRIÇÃO
1 (25 Pontos)	Demonstrar domínio da norma da língua escrita.
2 (25 Pontos)	Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo.
3 (25 Pontos)	Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.
4 (25 Pontos)	Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação.

#### Pontuação

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
REDAÇÃO	100
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos

Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate será considerado a competência 3 da redação. Caso ainda persista o

empate, prevalecerá a opção de localidade assinalada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição. Persistindo o empate, levar-se-á em conta a idade do(a) candidato(a), com maior idade.

O resultado da avaliação será divulgado no site oficial na prefeitura, na data constante em anexo.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

Participar, de forma integral da formação, do planejamento e da execução das atividades do programa;

Dar apoio aos alunos com dificuldades e auxílio ao trabalho pedagógico de acordo com as orientações do professor e equipe da escola:

Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa, de 05(cinco) ou 10(dez) horas semanais para cada turma;

Elaborar e apresentar mensalmente à coordenação relatório das atividades realizadas;

Cumprir com responsabilidade e pontualidade suas obrigações junto a preposto(a) da secretaria;

Executar as atribuições previstas na Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação;

Apoiar a inserção dos dados das avaliações na Plataforma MEC;

Realizar os cursos na palaforma AVAMEC destinados ao ciclo de alfabetização.

#### DAS INSCRIÇÕES

As inscrições do processo poderão ser feitas através do link disponibilizado no endereço enletrônico https://www.bernardinobatista.pb.gov.br/.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Não será cobrada taxa de inscrição.

#### 09 DA REALIZAÇÃO DA PROVA

As provas de redação serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 10/04/2023, tendo seu início às 9:00 e término às 11:00.

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova 30 minutos antes, com posse do documentoo de identificação – com foto.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será facultada ao voluntário selecionado, a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, podendo se concretizar a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à direção da unidade escolar.

Será facultada as unidades escolares a possibilidade de dispensa do voluntário, do exercício de suas atividades, mediante consenso entre a direção da unidade e a coordenação do programa, após apresentação de relatório justificador da dispensa.

Bernardino Batista/PB, 03 de abril de 2023.

#### ANEXO I

### ESCOLAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

INEP	ESCOLA	LOCALIDADE	CADASTRO RESERVA
25125591	EMEI ERIKA KETHLEN ANDRADE BARBOSA	SEDE	CR
25012339	EMEIF JOÃO PEDRO JÚNIOR	DISTRITO ANTÔNIO PAULO	CR
25012746	EMEIF MANOEL PEDRO LISBOA	SITIO CAPOEIRAS	CR
25012568	EMEIF MANOEL SOSARES DA SILVEIRA	SITIO JUÁ	CR

#### ANEXO II CRONOGRAMA

DATAS	DESCRIÇÃO
03/04/2023	Publicação do edital.
03/04 à 09/04	Período de Inscrição.
10/04/2023	Realização da Prova
11/04/2023	Correção da redação pela Comissão Avaliadora.

12/04/2023	Divulgação dos resultados das Prova.
12/04/2023	Apresentação de recurso.
13/04/2023	Publicação do resultado final e homologação.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**E7AC8497

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 012/2023

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA

**PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

#### RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 012/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS E DOCUMENTOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: SOUSA & APOLINÁRIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ 02.828.080/0001-01. O valor global da presente licitação é R\$ 210.950,00 (duzentos e dez mil e novecentos e cinquenta reais).

Publique-se

Boa Vista - PB, 03 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: AFB8F016

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 013/2023

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

#### RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE ADESIVOS PARA APLICAÇÃO EM VEÍCULOS, FAIXAS, BANNERS ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ELIZANDRO DE CASTRO PRADO - CNPJ 48.431.363/0001-08 - VALOR R\$ 125.347,00; SOUSA & APOLINÁRIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ 02.828.080/0001-01 - VALOR R\$ 579,040,00. O valor global da presente licitação é R\$ 704.387,00 (setecentos e quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 03 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:** 37969495

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 014/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 13.º – Inciso VI, do Decreto Federal N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, que objetiva a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E KITS NUTRICIONAIS PARA DISTRIBUIÇÃO COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI- CNPJ 04.949.494/0001-06. O valor global da presente licitação é R\$ 584.910,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e dez reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 24 de março de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**11F42EC8

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 016/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 13.º – Inciso VI, do Decreto Federal N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, que objetiva a LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA ESCAVADEIRA PC HIDRÁULICA E VEÍCULO PARA ATNDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA — CNPJ 35.484.971/0001-39. O valor global da presente licitação é R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 24 de março de 2023.

*ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO* Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**3752C270

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 888/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO FERIADO DA SEMANA SANTA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

#### DECRETA:

**Art. 1º**. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **06 de Abril de 2023** - quinta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 03 de Abril de 2023

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:5A6E1CBB

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2023, que objetiva: Contratação de empresa para eventual fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais destinados a atender os veículos (Automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pesadas multi marcas), pertencentes a frota municipal, bem como de todas as secretárias e fundos, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - R\$ 814.000,00.

Bom Sucesso - PB, 03 de Abril de 2023

PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**ED3A697C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e socorro mecânico para manutenção de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, conforme Termo de Referencia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - R\$ 936.290,00.

Bom Sucesso - PB, 03 de Abril de 2023

PEDRO CAETANO SOBRINHO

Prefeito

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:21FB5E5B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 08:00 horas do dia 18 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo

menor preço, para contratação de empresa regional do ramo para AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PÃES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. Email: prefeitura@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 03 de abril de 2023

#### FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa Código Identificador: 63891B47

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2023, que objetiva: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO NA REGIÃO LITORÂNEA DO ESTADO DA PARAÍBA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 126.420,00.

Bom Sucesso - PB, 29 de Março de 2023

#### PEDRO CAETANO SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**06FF397A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

### NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.

**NOTIFICADA: DROGAFONTE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 08.778.201/0001-26, com sede na Rod BR 101 Norte, s/n, Bairro Jardim Paulista CEP: 53.401-260 - Paulista/PE.

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 30/2023, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 23/2022, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.

Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 30/2023, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a

documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Resolve, NOTIFICAR a empresa DROGAFONTE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rod BR 101 Norte, s/n, Bairro Jardim Paulista CEP: 53.401-260 - Paulista/PE, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Paragrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimos hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo. Sem mais para o momento.

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé *ANTÔNIO LUCENA FILHO*Prefeito Constitucional

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:DD073664

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

#### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

**OBJETO:** Locação de Veículos para atender as necessidades da Secretarias da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

#### **VENCEDORES:**

1 - INOVAR LOCAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, CNPJ: 31.374.233/0001-88.

Valor Global: R\$ 168.840,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

Bonito de Santa Fé – PB, 27 de março de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO Pregoeira

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:7B4B9021

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de

conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 05/2023, objetivando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor dos licitantes: **INOVAR LOCAÇÃO** E

PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, CNPJ: 31.374.233/0001-88, com sede na Rua Ouro Branco, nº 170, Bairro Palmeira, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-180, através do seu representante legal o Sr. KELVEN WESLEY DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE, CPF: 105.526.714-01 e RG: 3.423.476 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Euclides Severiano, nº 63, Bairro Palmeira, Campina Grande - PB, venceu os itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor global de R\$ 168.840,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé – PB, 27 de março de 2023.

### FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 08632E0C

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL REFERENTE AO EXERCICIO 2021 E 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas na Lei Municipal n° 370, 26 de fevereiro de 1996, revogada pela Lei Municipal n° 701/2016.

**CONSIDERANDO:** a reunião ordinária realizada no dia 30/03/2023 às 09:00min no prédio as Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social, localizado na Av. Manoel Batista Leite, n°28.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas anual do cofinanciamento estadual referente ao exercício 2021 e 2022;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30/03/2023, e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 04 de abril de 2023.

#### FRANCISCO ALVES DAMASCENA

Presidente/CMAS

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**ECC7DF8D

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 - FRANCISCA AURILÂNDIA GOMES DOS SANTOS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

Assunto: Atestado médico

Solicitante: Francisca Aurilândia Gomes dos Santos

#### DECISÃO

Vistos etc.,

**Considerando** atestado médico apresentado por FRANCISCA AURILÂNDIA GOMES DOS SANTOS, já devidamente qualificada, com pedido de justificativa de ausência de suas atividades em que a mesma se ausentou para acompanhamento de um irmão, conforme anexado.

#### Considerando que em Parecer Jurídico esclarece:

"Art.80 da Lei 624/2012 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial."

#### RESOLVE:

**Indeferir** o atestado médico da servidora Francisca Aurilandia Gomes dos Santos, ocupante do cargo de nutricionista de provimento efetivo por inexistir previsão e fundamentação na Lei 624/2012. Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios,

afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de abril de 2023.

#### FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Sec. Mun. Adm. Coordenação Port. 004/2023- Mat. 0011359

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**EA9A0385

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ADJUDICAÇÃO PE 00006-2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Peixe (Tilápia), destinado a distribuição gratuita para a população carente do Município de Cacimba de Dentro, no período da Semana Santa para os exercícios de 2023/2024; ADJUDICO o seu objeto a: SEVERINO MARCELINO NUNES - R\$ 135.600,00.

Cacimba de Dentro - PB, 28 de Março de 2023.

### GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO Pregoeira Oficial.

Publicado por: Edjailda Vieira Leal e Victor Código Identificador:8F3DCBBD

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Peixe (Tilápia), destinado a distribuição gratuita para a população carente do Município de Cacimba de Dentro, no período da Semana Santa para os exercícios de 2023/2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SEVERINO MARCELINO NUNES - R\$ 135.600,00.

Cacimba de Dentro - PB, 28 de Março de 2023.

#### VALDINELE GOMES COSTA

Prefeito.

**Publicado por:** Edjailda Vieira Leal e Victor

Código Identificador:5A7ECB49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2023

Aos 28 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira -Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal  $\rm n^o$ 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Peixe (Tilápia), destinado a distribuição gratuita para a população carente do Município de Cacimba de Dentro, no período da Semana Santa para os exercícios de 2023/2024; resolve registrar o preco nos seguintes

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

SEVERINO MARCELINO NUNES.

116924798-90

Valor: R\$ 135.600,00

Cacimba de Dentro - PB, 28 de Março de 2023.

#### VALDINELE GOMES COSTA

Prefeito.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**21F5BDF7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE CONTRATO - PE 00006-2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Peixe (Tilápia), destinado a distribuição gratuita para a população carente do Município de Cacimba de Dentro, no período da Semana Santa para os exercícios de 2023/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2023. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2023 — RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) — 06.000 — SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL — 08.122.2008.2033/08.306.1021.2035 — ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00036/2023 - 28.03.23 - SEVERINO MARCELINO NUNES - R\$ 67.800.00.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**4A8C8B10

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em favor da empresa qual seja: EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA/SEGURITY CONSULTORIA, CNPJ:

43.043.945/0001-01, com sede na Rua Aluízio de Queiroz Melo, N.º 1809, Bairro Belo Horizonte, Município de Patos – PB, CEP: 58.704-370, representado pela Sra. **EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA**, portador do CPF sob o nº 060.164.154-05, residente e domiciliada no Município de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 3.500,00** (**Três Mil e Quinhentos Reais**), perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00** (**Quarenta e Dois Mil Reais**), pelo período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: D173667D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HÔMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em favor da empresa qual seja: EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA/SEGURITY CONSULTORIA, CNPJ: 43.043.945/0001-01, com sede na Rua Aluízio de Queiroz Melo, N.º 1809, Bairro Belo Horizonte, Município de Patos - PB, CEP: 58.704-370, representado pela Sra. EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA, portador do CPF sob o nº 060.164.154-05, residente e domiciliada no Município de Patos - PB, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), pelo período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: AF6FEC08

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA/SEGURITY CONSULTORIA, CNPJ: 43.043.945/0001-01.

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 21/03/2023 À 21/03/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimbas – PB, 21 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**0613F454

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecer licença particular de uso de Sistema de Gestão de Saúde Móbile e Desktop, incluir os serviços de implantação, adequação, capacitação e suporte técnico para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim as normas e Portaria Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e SUS e entre demais sistemas que o Ministério da Saúde possibilite integração ou conforme necessidade da ge. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de abril de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 33021013. (83)cplcamalaulicita@gmail.com.Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 03 de abril de 2023

#### JEFERSON DOUGLAS DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:2B6B3A58

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO** N°01.0128/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: JOSE CLAUDIVAN DE OLIVEIRA

CNPJ nº 00.248.741/0001-96

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Catingueira- PB.

VALOR GLOBAL: 273.523,50 ( DUZENTOS E SETENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS )

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0012/2023

PRAZO: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Municipal de Catingueira-PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador: AEEB32EC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

#### COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0061/2023

Pregão Eletrônico nº 00011/2023

**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para manutenção de vias públicas e imóveis do município de Catingueira-PB.

**VENCEDORAS:** - 1 ATRIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 46.423.434/0001-03, com valor Global de R\$ R\$ 22.412,00 (vinte e dois mil, quatrocentos de doze reais), vencendo os itens, 0218, 0223, 0231, 0232, 0266, 0270 e 0272.

- 2. C PINHEIRO CIA LTDA- CNPJ N° 09.286.691/0001-06, com valor Global de R\$ 189.240,40 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), vencendo os itens 08, 09, 010, 014, 020, 022, 034, 035, 038, 042, 053, 054, 059, 062, 071, 073, 074, 075, 077, 086, 087, 089, 090, 091, 093, 098, 0101, 0118, 0123, 0125, 0127, 0129, 0138, 0141, 0142, 0143, 0144, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0173, 0174, 0178, 0179, 0180, 0181, 0183, 0188, 0190, 0191, 192, 0193, 0194, 0199, 0202, 0203, 0204, 0208, 0209, 0210, 0214, 0215, 0216, 0224, 0228, 0233, 0235, 0236, 0240, 0243, 0246, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0278, 0279, 0281, 0288, 0289, 0290, 0294, 0295, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0312, 0315, 0318, 0319, 0320, 0323, 0324, 0325 e 0326.
- 3. C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ N° 42.152.392/0001-54, com valor Global de R\$ 27.663,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e três reais), vencendo os itens 0217, 0219, 0220, 0221, 0222, 0226, 0227 e 0229.
- 4. RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO LTDA/EIRELI CNPJ: 03.115.654/0001-59, com valor Global de R\$ 345.589,20 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), vencendo os itens, 013, 015, 018, 019, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 037, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 055, 056, 057, 058, 060, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070,076, 078, 079, 081, 082, 083, 084, 085, 088, 092, 094, 095, 096, 097, 099, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0119, 0120, 0121, 0122, 0124, 0126, 0128, 0130, 0131, 0132, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161,0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0175, 0176, 0177, 0182, 0184, 0185, 0186, 0187, 0189, 0195, 0196, 0197, 0198, 0205, 0206, 0207, 0211, 0212, 0213, 0225, 0230, 0234, 0239, 0241, 0242, 0244, 0247, 0249,0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0267, 0268, 0269, 0271, 0273, 0277, 0280, 0282, 0283, 0284, 0285, 0286, 0287, 0291, 0292, 0293,0296, 0297, 0298, 0299, 0301, 0310, 0311, 0313, 0314, 0316, 0317, 0321, 0322.

VALOR TOTAL: R\$ 584.904,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima,

Nos termos do art. 4°, XX da Lei 10.520/2020. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 03 de abril de 2023.

#### LUCIANO DE MEIDEROS CHAGAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**8AC58DA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023

O município de CATINGUEIRA/PB, através de seu Prefeito Constitucional, TORNA-SE PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que decide REVOGAR, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93, o processo Pregão Eletrônico nº 0014/2023, que tem como objeto a Aquisição de peças para manutenção corretiva da frota de veículos da Prefeitura do municipal de Catingueira-PB, conforme termo e justificativa constante nos autos do processo.

Informações: Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro - Catingueira-Estado da Paraíba ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br.

CATINGUEIRA/PB, 03 de Abril de 2023.

### SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**F82EBB91

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00098/2023

O município de Catingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, mediante informações a seguinte. OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender a demanda da farmácia básica de saúde do Município de Catingueira- PB. Data de Início de cadastro de Propostas: 04/04/2023 a partir das 17h00min. Data Final para esclarecimentos e impugnações: 13/04/2023, até às 08h29hmin. Data Final para envio das Propostas: 18/04/2023, até às 08h29min. Início da Sessão Pública de Lances: 18/04/2023, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará portais www.tce.pb.gov.br www.catingueira.pb.gov.br www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada Portal de Públicas: pelo Compras www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de Abril de 2023.

#### LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:8D7B7CD1

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00099/2023

O município de Catingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, mediante informações a seguinte. OBJETO: Contratação empresa para fornecimento de impressos dos para atender a demanda das secretarias do Município de Catingueira-PB. Data de Início de cadastro de Propostas: 05/04/2023 a partir das 08h29min. Data Final para esclarecimentos e impugnações: 14/04/2023, até às 0829hmin. Data Final para envio das Propostas: 19/04/2023, até às 08h29min. Início da Sessão Pública de Lances: 19/04/2023, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br www.catingueira.pb.gov.br e www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada Portal de Compras pelo www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de Abril de 2023.

#### LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador: 199A5B68

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS DECRETO Nº 099, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Divulga os dias de ponto facultativo para as Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, nas datas que menciona e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas - Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o calendário religioso e os eventos a serem realizados em razão da Semana Santa;

CONSIDERANDO as festividades em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Coremas que ocorrem no dia 4 de abril

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração do Poder Executivo Municipal, nos dias 05 e 06 de abril de 2023.

Art. 2º O disposto no caput não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais deverão ser garantidos, através dos dirigentes de órgãos e secretarias municipais, por meio de escalas de serviços ou de plantões.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas, 03 de abril de 2023.

#### IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva Código Identificador:05C0A7D2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

O Município de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de materiais de construção destinado às diversas secretarias do Município de Coremas-PB, para atender aos serviços de manutenção das secretarias do município, conforme Termo de Referência. Data prevista para realização da sessão

eletrônica: Dia 17 de abril de 2023. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Será às 08:00 (oito horas). Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Dotação: Previstos QDD/2023. Repartição/setor interessado: diversas secretarias. http://www.coremas.pb.gov.br; Cópia do edital: http://www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Coremas-PB, 03 de abril de 2023.

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA - Pregoeiro

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**2BB010C8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

O Município de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público que realizará oPregão Eletrôniconº008/2023. Objeto:Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado, em forma de locação de veículo mensal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme termo de referência. Data prevista para realização da sessão publicação:Dia 17 de abril de 2023.Horárioprevista para início da sessão publicação:14:00 (quatorze horas).Local previsto para sessão realização da eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Dotação: Previstos QDD/2023. Repartição/setor interessado: diversas secretarias. Cópia do edital: http://www.coremas.pb.gov.br; http://www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Coremas-PB, 03 de abril de 2023.

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA – Pregoeiro

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**B96894ED

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 03/2023, 03 DE ABRIL DE 2023

#### DECRETO nº 03/2023, 03 DE ABRIL DE 2023

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de CUBATI/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO portaria nº 167/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba (28 de março de 2023);

CONSIDERANDO a véspera de feriado consagrado à Paixão de Cristo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril de 2023.

**Art. 2º** O disposto no caput não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais deverão ser garantidos, através das secretarias municipais, por meio de escalas de serviços ou de plantões.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cubati/PB, 03 de abril de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Adriano Cunha de Souto Código Identificador:1336F8C2

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2023.039.2-008.01/01

#### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00001/2023

OBJETO: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (CENTRO CULTURAL, RESERVATÓRIOS E SUBESTAÇÃO ABRIGADA), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (GINÁSIO POLIESPORTIVO), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONV Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LICITANTES HABILITADOS: Não tiveram licitantes habilitados. LICITANTES INABILITADOS: - CONSTRUTORA AMORIM E CNPJ 44.169.551/0001-59; - RTS LOCAÇÃO LTDA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 04.672.369/0001-00; - SERRA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 14.031.903/0001-44; - WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.408.085/0001-93. Considerando a inabilitação de todos os licitantes participantes, fica aberto o prazo de 8 dias úteis (até dia 17/04/2023) para regularização e apresentação de nova documentação nos termos do art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, devendo tais documentos serem apresentados de forma presencial na sala da Comissão Especial de Licitação, em dias úteis no horário de expediente (08:00 às 13:00). Encontra-se franqueado o acesso aos documentos constantes dos autos. Não serão disponibilizados documentos de habilitação de forma eletrônica, considerando se tratar processo regido pela Lei Federal 8.666/1993, não se aplicando ao certame, portanto, a Lei Federal 10.024/2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico esperanca.pb.certames@gmail.com ou junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, nº 837 - Centro Administrativo, Esperança – PB, no horário das 08h às 13h dos dias úteis. Telefone: (83) 3502-1305.

Esperança – PB, 31 de março de 2023.

#### CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**F42317D2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2022.108.2-011.13/13

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0089/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB Contratada: RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI – CNPJ 42.992.260/0001-30

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA, ATRAVÉS DOS PLANOS DE AÇÃO DE NÚMEROS 09032022-021588 E 09032022-017870, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

**Processo Administrativo:** 2022.108.2-011.13/13 **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS 00013/2022.

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**Recursos:** FEDERAIS/PRÓPRIOS. **Vigência:** 03/04/2023 a 30/09/2023

Valor: R\$ 506.616,26

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:** 1785C243

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, MÉDICO CLINICO GERAL, para UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL ARAÚJO DA SILVA PSF III SITIO BARRA, atendendo as necessidades do Município de Igaracy-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1011 2015 ANUTENÇÃO DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE 115 3..3.90.39 00 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 6.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2033 - COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMASA DA ATENÇÃO BÁSICA – SUS – 3390.39 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 301 1011 2016 -MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 3390.39 outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2079 -MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES -CONV. ESTADUAL – 3390.39 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 301 1011 2025 – INCREMENTO FINANCEIRO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2027 - TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR -3390.39 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2030 - INCREMENTO FINANCEIRO DO MAC 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 31/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00032/2023 - 31.03.23 - MEDEIROS CLÍNICA MEDICA LTDA - R\$ 138.000,00.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:47B0926B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, PLANTONISTA/ODONTOLOGO para o CEO (centro especialidades odontológica), atendendo as necessidades Município de Igaracy-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1011 2015 ANUTENÇÃO DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE 115 3.3.90.39 00 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 6.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMASA DA ATENÇÃO BÁSICA - SUS - 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 301 1011 2016 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2079 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - CONV. ESTADUAL -3390.39 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 301 1011 2025 - INCREMENTO FINANCEIRO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA 3390.39 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2027 – TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR - 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2030 - INCREMENTO FINANCEIRO DO MAC 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 31/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT N° 00033/2023 - 31.03.23 - MAYKON JOHNANTHAN CAVALCANTE DE LACERDA - R\$ 18.000,00.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:2DAD802C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLÓGICA DESTINADO CENTRO **ESPECIALIDADES** AO DE ODONTOLÓGICAS (CEO-I). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE, 10 301 1011 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 113 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 1011 2018 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS – SB, 10 301 1011 2017 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR TRANSIÇÃO E PONDERADA, 131 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO; 10 305 1011 2032 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS, 177 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até 03/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00035/2023 - 03.04.23 - K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 108.434,00.

Igaracy - PB, 03 de ABRIL de 2023

#### GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: 5499C075

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços pertencentes ao município de Igaracy e seus órgãos vinculados; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.175.924 ALICE VITORIA LOPES REMIGIO - R\$ 14.400,00.

Igaracy - PB, 10 de Março de 2023

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:0F61B80C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços pertencentes ao município de Igaracy e seus órgãos vinculados. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/03/2023.

#### Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: 3A6D36E5

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. PREGÃO: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA ENCERRAMENTO 04/04/2023, ÀS 08H00MIM; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/04/2023, ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/04/2023 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/04/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER **SEGUINTES OBTIDOS** NOS **ENDERECOS:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR Е http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

Itaporanga - PB, 03 de abril de 2023

#### DENISE LEMOS VERIATO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**64B7ADEA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0040/2023

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Contratado:** HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES, CNPJ: 42278.639/0001-83, com valor total de R\$ 29.720,00 (VINTE NOVE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS PARA USO NAS COZINHAS DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DP0040/2023.

**Dotação:** constante no orçamento vigente.

**Vigência:** Até 30/04/2023.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (contratante) e empresa HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES (contratada).

Itaporanga-PB, 30 de Março de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito

#### Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:97414042

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA COMPOSTA POR CAPITEL E POSTE PARA CAIXA D'ÁGUA A SER UTILIZADA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE CACHIMBO APAGADO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações descritas no termo de referência.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DP00043/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: 03 (três) meses, após a data de assinatura do contrato;

**Partes Contratantes**: Divaldo Dantas (pela contratante) e a pessoa jurídica e respectivo contrato descrito a seguir: Contrato nº 0091/2023, datado de 24/03/2023, com a empresa A A DE QUIROZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 08.957.008/0001-52, no valor de R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS).

Itaporanga-PB, 23 de março de 2023.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:** AFA6F483

# GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP0040/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP0040/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS PARA USO NAS COZINHAS DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES, CNPJ: 42.278.639/0001-83, com valor total de R\$ 29.720,00 (VINTE NOVE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

Itaporanga-PB, 29 de Março de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: B2EBE75B

# GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA N° DP0043/2023

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP0044/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA COMPOSTA POR CAPITEL E POSTE PARA CAIXA D'ÁGUA A SER UTILIZADA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE CACHIMBO APAGADO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações descritas no termo de referência. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A A DE QUIROZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 08.957.008/0001-52, com valor total de R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS).

Itaporanga-PB, 23 de março de 2023.

#### **DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**C81F2C25

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 03/2023

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itaporanga-PB, aprovou o Demonstrativo Sintético dos Serviços que é co-financiado pelo Governo Federal através do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, referente ao ano de 2021.

O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social de Itaporanga-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 401,402 e 413, de 1996 e alteradas pela Lei Municipal nº. 824, de 27 de setembro de 2012, tendo todas revogadas pela Lei do Suas nº 970/2018 e

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 22 de março de 2023;

CONSIDERANDO que os Serviços Socioassistencias executados no Municipal de Itaporanga-PB, em função do repasse dos recursos financeiros do Governo Federal através do Ministério da Cidadania/Fundo Nacional de Assistência Social – que tornaram possível a prestação dos serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes aos Blocos do Piso de Proteção Social Básica e Especial, tendo todas as ações executadas sem interrupção e com qualidade, seguindo o que preconiza as legislações vigentes dos serviços e programas.

**CONSIDERANDO** que os saldos dos recursos financeiros que estiveram em conta após 31/12/2021, foram reprogramados nas ações dentro de cada nível de proteção que originaram seus repasses.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único da Assistência Social, referente à execução financeira no decorrer do exercício de 2021, da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga-PB, 22 de março de 2023.

#### SIMONE MODESTO DE SOUSA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador: 9A289331

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 04/2023

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itaporanga-PB, aprovou o Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/ IGDPBF, referente ao ano de 2021.

O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social de Itaporanga-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 401,402 e 413, de 1996 e alteradas pela Lei Municipal nº. 824, de 27 de setembro de 2012, tendo todas revogadas pela Lei do SUAS nº 970/2018 e

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 22 de março de 2023;

CONSIDERANDO que as ações do Bloco de Gestão executado no Municipal de Itaporanga-PB, em função do repasse dos recursos financeiros do Governo Federal através do Ministério da Cidadania/Fundo Nacional de Assistência Social — que tornaram possível a prestação das ações da Gestão co-financiados, correspondentes a Gestão do IGDPBF, tendo todas as ações executadas sem interrupção e com qualidade, seguindo o que preconiza as legislações vigentes do Bloco de Gestão.

**CONSIDERANDO** que os saldos dos recursos financeiros que estiveram em conta após 31/12/2021, foram reprogramados nas ações dentro de cada nível Gestão que originaram seus repasses.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGDPBF, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga-PB, 22 de março de 2023.

SIMONE MODESTO DE SOUSA Presidente do CMAS

> Publicado por: Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:EC28C5F0

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 05/2023

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itaporanga-PB, aprovou o Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGDSUAS, referente ao ano de 2021.

O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social de Itaporanga-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 401,402 e 413, de 1996 e alteradas pela Lei Municipal nº. 824, de 27 de setembro de 2012, tendo todas revogadas pela Lei do SUAS nº 970/2018 e

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 22 de março de 2023;

CONSIDERANDO que as ações do Bloco de Gestão executado no Municipal de Itaporanga-PB, em função do repasse dos recursos financeiros do Governo Federal através do Ministério da Cidadania/Fundo Nacional de Assistência Social — que tornaram possível a prestação das ações da Gestão co-financiados, correspondentes a Gestão do SUAS, tendo todas as ações executadas sem interrupção e com qualidade, seguindo o que preconiza as legislações vigentes do Bloco de Gestão.

**CONSIDERANDO** que os saldos dos recursos financeiros que estiveram em conta após 31/12/2021, foram reprogramados nas ações dentro de cada nível Gestão que originaram seus repasses.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD-SUAS, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga-PB, 22 de março de 2023.

SIMONE MODESTO DE SOUSA Presidente do CMAS

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador: 98081E49

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Constitui Comissão Eleitoral para atuar no Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Itaporanga – PB no ano de 2023 e dá outras providências". O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Itaporanga — PB, em sessão ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 878 de 22 de outubro de 2014, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar no ano de 2023, e considerando o disposto na Resolução CMDCA nº 01/2023 de 31 de março de 2023,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Constituir a Comissão Especial Eleitoral CEE para organização e coordenação do Processo de Escolha, em data unificada, para membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporanga PB no ano de 2023.
- **Art. 2º** A Comissão Especial Eleitoral CEE será constituída pelos seguintes membros:
- I 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;
- II 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil
- **Art.**  $3^{\circ}$  Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

I – Conselheiros CMDCA Governamentais: **Titular:** Hélio Sidney Guimarães

**Suplente:** Renata Raiane Figueiredo Pitas **Titular:** Gilvanete Antas de Sousa carneiro **Suplente:** Girlene Sertão Candido Da silva

II - Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil: **Titular:** Elizabete Rodrigues Figueiredo **Suplente:** Maria Roseane da Silva **Titular:** Roberto Manoel de Andrade **Suplente:** Flávio Porcino da Silva

- **Art.** 3º Para coordenar os trabalhos da referida Comissão fica designado o seguinte membra governamental:
- I Hélio Sidney Guimarães

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga - PB, 03 de abril de 2023.

#### ROBERTO MANOEL DE ANDRADE

Presidente em Exercício do CMDCA

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**3FF354F7

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporanga – PB, em data unificada, no ano de 2023, e dá outras providências".

O Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 878 de 22 de outubro de 2014, e conforme deliberação em Reunião Ordinária realizada em 29 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, recepcionado Lei Municipal nº 878 de 22 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** as orientações da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada para os Conselhos Tutelares, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que alterou as disposições contidas nos arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Expedir instruções para a realização do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Itaporanga – PB no ano de 2023, que será realizado no período de 03/04/2023 a 10/01/2024, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente, devendo ser eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação para mandato de 04 (quatro anos), permitidas as reconduções por novos processos eleitorais.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 2º** Os membros eleitos titulares terão dedicação exclusiva vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, cumprindo jornada de 08 horas/diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e nos demais dias em escalas de sobreaviso e regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.
- **Art. 3º** Os membros eleitos titulares, tomarão posse na data de **10/01/2024**, sob responsabilidade do Executivo Municipal e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art. 4º** Os cinco (5) conselheiros eleitos titulares e os cinco (5) primeiros suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA, em local e data a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e o suplente quando necessária sua convocação, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.
- **Art. 5º** As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
- **Art.** 6º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca.

- **Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:
- I Coordenar o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporanga – PB;
- II Constituir Comissão Especial Eleitoral para adotar as providências necessárias à realização do Pleito;
- III Instituir Junta Eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração no dia do pleito;
- IV Deliberar acerca dos casos não previstos na Lei Municipal nº 878 de 22 de outubro de 2014; e
- V Diplomar os eleitos titulares e suplentes;
- VI Supervisionar a posse dos eleitos titulares.

**Art. 8º** Para as eleições de que trata esta Resolução, o CMDCA formará Comissão Especial Eleitoral - CEE, que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o processo de escolha, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial Eleitoral – CEE será composta por 4 (quatro) membros sendo dois membros representando o governo e dois membros representando a sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Art. 9º Compete à Comissão Especial Eleitoral – CEE:

- I Organizar e divulgar o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Itaporanga PB;
- II Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;
- IV Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas;
- V Receber e julgar os recursos do indeferimento de inscrição;
- VI Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- VII Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;
- VIII Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular, julgando a sua procedência;
- IX Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;
- X Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- XI Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;
- XII Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução "Ad Referendum" do CMDCA.
- **Art. 10.** O Processo de Escolha se realizará em seis etapas, classificatórias e eliminatórias:
- I Primeira Etapa: Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação;
- II Segunda Etapa: Curso de Conhecimento específico sobre o ECA;
- III Terceira Étapa: Período Eleitoral e realização do pleito do Processo de Escolha em data unificada;
- IV Quarta Etapa: Diplomação dos Eleitos (Titulares e Suplentes);
- V Quinta Etapa: Formação Inicial;
- VI Sexta Etapa: Posse dos Eleitos Titulares.
- **Art. 11.** O Conselheiro Tutelar titular que irá concorrer há um mandato subsequente, o fará em igualdades de condições com os demais pretendentes, vetadas quaisquer formas de privilégios.

#### CAPÍTULO II HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 12.** A candidatura será individual, não admitida a composição de chapas, através de requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, juntamente com toda a documentação especificada no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** Serão eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

- **Art. 13.** Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:
- I Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral CEE;
- II Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;

- III Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 2 (dois) anos no município, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- IV Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- VI Residir no Município de Itaporanga há mais de 02 (dois) anos;
- VII Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII Ter domicílio eleitoral no Município de Itaporanga há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IX Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.
- **Art. 14.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como estarão estabelecidas nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **Art. 15.** Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral CEE analisará toda a documentação e processará os procedimentos para a publicação da lista dos candidatos habilitados que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, se houver.
- $\$  1º O não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no art. 13 acarretará o indeferimento da inscrição.
- § 2º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições.
- § 3º Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a Comissão Especial Eleitoral CEE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 4º Caso seja mantido o indeferimento o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação à matéria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 16.** A Comissão Especial Eleitoral dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
- ${\rm I}$  notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- $\S\ 2^{\circ}$  As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.
- § 3º Caso seja aceita o pedido de impugnação o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 17.** A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- Parágrafo único. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de

Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

- **Art. 18.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos habilitados na Primeira Etapa do Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Itaporanga— PB , com cópia ao Ministério Público.
- **Art. 19.** Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para membros do Conselho Tutelar, fica assegurado à prorrogação de prazo para o recebimento de novas inscrições.

#### CAPÍTULO III SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 20.** Será realizado um Curso de formação sobre o ECA com carga horária de 16 horas em local a ser definido e divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

#### CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **Art. 21.** A propaganda eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar, somente será permitida mediante a homologação do registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.
- **Art. 22.** Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.
- **Parágrafo Único.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e do Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **Art. 23.** Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.
- **Art. 24.** Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Especial Eleitoral.
- **Art. 25.** São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:
- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final dos registros das candidaturas e término 24 horas antes do início da votação;
- b) Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de "boca de urna";
- f) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Eleitoral;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- h) Participação de candidatos nos três meses que precedem o pleito de inaugurações de obras públicas;
- i) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefícios daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.
- **Art. 26.** É permitida a propaganda mediante "santinhos" contendo apenas nome, número, foto do candidato e "curriculum vitae".

- §1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:
- I Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direto ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- II Por meio de mensagem eletrônica cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado à realização de disparo em massa.
- III Por meio de blogs, redes sociais, sítio de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde eu não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento do conteúdo.
- **Art. 27.** Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.
- **Art. 28.** Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá à respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.
- **Art. 29.** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas bem como, efetuar diligências.
- **Art. 30.** O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela Comissão Especial Eleitoral.
- **Art. 31.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

#### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 32.** A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaporanga-PB, acontecerá no dia **01/10/2023** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, sendo 1 (um) voto uninominal para um candidato concorrente Membro do Conselho Tutelar de Itaporanga PB.
- § 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.
- $\mbox{\bf \$}$  2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- **Art. 33.** Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação para Membro do Conselho Tutelar, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.
- **Art. 34.** Em caso de empate entre os candidatos, será considerado(a) eleito(a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade.
- **Art. 35.** Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, Fiscais de Votação e Apuração de acordo com o número de mesas receptoras e apuradoras de votos.
- **Art. 36.** A Junta Eleitoral é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento das atividades do dia da votação, dentro de suas competências estão:
- I Organizar e coordenar todo o processo de votação e apuração;
- II Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- III Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder à totalização dos votos, acompanhando esse processo

juntamente com a respectiva Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público.

Art. 37. Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

 I – Os trabalhos do Dia de Votação serão coordenados pela Junta Eleitoral designada por Resolução do CMDCA;

 II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Especial Eleitoral;

III – Toda apuração será coordenada pela Junta Eleitoral – sob a fiscalização do Ministério Público e acompanhamento da Comissão Especial Eleitoral - que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V-Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Junta Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

**Art. 38.** A Junta Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato, bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 39.** O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Especial Eleitoral no sítio eletrônico da Prefeitura.

**Art. 40.** Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 42.** O(a) Candidato(a) eleito(a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher o requisito da Lei Municipal nº 878 de 22 de outubro de 2014, art. 25-A, §1°, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O candidato eleito a Membro Conselheiro Tutelar que for constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental após assumir suas funções, será exonerado e feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

**Art. 43.** Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

**Art. 44.** Fica o CMDCA autorizado a firmar Termo de Cooperação junto à Justiça Eleitoral para a utilização das Urnas Eletrônicas no pleito, caso haja disponibilidade.

**Art. 45.** Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico, religioso e do poder político para quaisquer candidatos(as).

**Art. 46.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral – CEE "ad referendum" do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 47.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga - PB, 31 de março de 2023.

#### ROBERTO MANOEL DE ANDRADE

Presidente em Exercício do CMDCA

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:7CC870DF

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE DISPENSA DE LICENÇA - Nº .2023.0000024

Torna-se público que Antônio Veriato de Sousa recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente – SEDAM, a Dispensa de Licença - Nº 2023.0000024, com validade de 730 dias para a atividade deComércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:8913192B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

#### **ERRATA**

**AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Objeto: Aquisição parcelada de lubrificantes, incluso o serviço da troca do produto, destinado à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal de Jacaraú.

A Prefeitura Municipal de Jacaraú torna público para conhecimento dos interessados, que considerando o feriado da Semana Santa e a abertura de prazo aceitável para realização do certame, ONDE SE LÊ: 08:30 horas do dia 13 de Abril de 2023, LEIA-SE: 08:30 horas do dia 17 de Abril de 2023 no Edital. As demais clausulas do instrumento convocatório permanecem inalteradas. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 04G/17; Decreto Municipal nº 066/2019/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234–8905. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com.Edital: www.jacarau.pb.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes; www.tce.pb.gov.br (Mural de Licitações-Licitações Previstas).

Jacaraú - PB, 03 de abril de 2023

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:5E67F739

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº: 01/2023.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº: 01/2023.

**OBJETO:** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB.

A Prefeitura Municipal de Jacaraú torna público, e convoca através da Comissão Permanente de Licitação os interessados que, a reunião para abertura e julgamento das Propostas de Preços da licitação Concorrência 01/2023 ocorrerá no dia 06/04/2023 as 09h00 (horário local). Maiores informações, na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 13h00min Horas Telefone: (83) 8234–8905. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com.Edital: www.jacarau.pb.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes; www.tce.pb.gov.br - www.diariomunicipal.com.br/famup/.

Jacaraú/PB, 03 de abril de 2023.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Presidente da CPL

> Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:9D5BDCE4

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

## RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE REFORMA CINCO ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 365/2022 JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI - Valor: R\$ 1.255.679,67. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 -Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos úteis.Telefone: 3563-1075. (83)E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 03 de Abril de 2023

#### AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA -

Presidenta da Comissão

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:0B2B3E06

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO 001/2023

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PB, REGULAMENTA A CAMPANHA ELEITORAL, TRAZ AS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO, BEM COMO AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Logradouro – PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023, **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

- **Art.** 10 Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Logradouro PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
- **§10** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos
- **§20** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §10 deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
- Art. 20 Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
- I André Gustavo Ribeiro Pereira, representante governamental;
- II Adjane da Silva Lima, representante governamental;
- III Edvanda da Silva, representante da sociedade civil;
- IV Josefina Soares Amarante, representante da sociedade civil.
- §1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Wilma Vieira da Silva.
- **§2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Tamiris Amaro de Oliveira.
- §3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- **Art.** 30 Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- §1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- ${\rm I-Notificar}$  os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III Comunicar ao Ministério Público;
- **Art.** 40 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo Único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### Art. 50 - São atribuições da Comissão Especial:

- I Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral;

- caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX Resolver os casos omissos;
- **Art.** 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art.** 80 A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

#### CAPÍTULO II - DA PROPAGANDA

- **Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
- I abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, \$90, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- III a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- $\S1\underline{o}$  É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
- §2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- §3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- §4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- §5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
  §60 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- §7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- $\$8\underline{o}$  É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- $\$9\underline{o}$  O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.
- **Art. 10°** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- **§10** A inobservância do disposto no art. 9° sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- **§20** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- §3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 11º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de

curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos

**§10** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do

processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- §4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- §5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO

- **Art. 12º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.
- **Art.** 13º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Logradouro PB e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.
- **Art. 14º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2<u>o</u> desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **Art. 15°** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n° 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n° 393/2021 e Lei Municipal n° 411/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
- §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
- §3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

- **§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Francisco Gomes, nº 06, Centro, Logradouro PB, no horário de 09:00 às 12:00.
- §5° As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (83) 9 9149-5377 (com WhatsApp) ou para o e-mail cmdca@logradouro.pb.gov.br
- **§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
- §7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.
- **Art. 16º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- Parágrafo Único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.
- **Art. 17º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso:
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, §3<u>o</u>, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).
- **§10** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
- **§20** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- §3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
- **Art. 18º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, §50, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).
- §1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, §5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda);
- **§20** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.
- **Art. 19º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
- **Parágrafo Único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.
- **Art. 20º** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

- **Art. 21º** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
- §1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
- §2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.
- **Art. 22º** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo Único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

## CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **Art. 23º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
- **Art. 24º** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- §1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- §2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- §3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- **§40** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas. **§50** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- **Art. 25º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
- **§10** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **§20** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- §4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.
- §50 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
- **§60** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **§70** A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
- **§80** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- **§9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- **Art. 26º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
- **§10** O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição. **§20** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de
- mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- §30 O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
- § 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 27º** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

**§10** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**Art. 28º** - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente:

IX - não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 29º** - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

## CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

**Art. 30º** - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

**§10** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

**§20** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§60** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 31º** - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 32º** - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista

dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

## CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art.** 33º - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

 $\$1\underline{o}$  A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**§20** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 34º** - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo Único**. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

**Art.** 35º - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

**§10** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

**§20** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 36º** - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**§10** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o

empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 37º** - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

**§10** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

**§20** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

**§30** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art.** 38º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes,

sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

- **Art. 39º** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- §10 Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
- **§20** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- §3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- **§40** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- §50 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **§60** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- §7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
- **§80** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- **§9º** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.
- Art. 40º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Logradouro - PB, em 31 de março de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA Presidente do CMDCA

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:**7AB1653B

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL 002/2023 - CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LOGRADOURO – PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Logradouro – PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na

Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 2021/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Logradouro - PB e dá outras providências.

#### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Logradouro PB, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluídona categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.302,00

- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023 ou a que a suceder.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2023/2021 e Lei Municipal nº 411/2023 ou a que a suceder
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023 ou a que a suceder.
- **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Logradouro PB ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1<u>o</u>, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Logradouro PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023, a saber:
- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 10, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital bem como atualizado;
- III. Certificado de quitação eleitoral (disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>);
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual(disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado);
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral(disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</a>);
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal(disponível em:
- <a href="http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa">http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa</a>);
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União(disponível em: <a href="https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa">https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa</a>);
- **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito noprocesso de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **04 de abril a 10 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizando a Avenida Francisco Gomes, n° 456, Centro, CEP: 58.254-000, Zona Urbana do Município de Logradouro PB (onde funciona o Bolsa Família) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 11 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 12/05/2023 a 18/05/2023, no horário de atendimento ao público, qual seja, 08h às 11h, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizando a Avenida Francisco Gomes, n° 456, Centro, CEP: 58.254-000, Zona Urbana do Município de Logradouro PB (onde funciona o Bolsa Família), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@logradouro.pb.gov.br

- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, qual seja, 08h às 11h, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizando a Avenida Francisco Gomes, n° 456, Centro, CEP: 58.254-000, Zona Urbana do Município de Logradouro PB (onde funciona o Bolsa Família), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o emailemdca@ogradouro.pb.gov.br
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 09 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.12** No dia 01 de julho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos;
- **7.13** No dia 08 de julho de 2023, das 13h às 17h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Elói Leite, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesae sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 pontos;
- 7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, qual seja, 08h às 11h, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizando a Avenida Francisco Gomes, n° 456, Centro, CEP: 58.254-000, Zona Urbana do Município de Logradouro PB (onde funciona o Bolsa Família), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 e 18 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mailcmdca@logradouro.pb.gov.br
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5**Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à

- campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz:

II. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

III. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

IV. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

V. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata:

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 01 de agosto de 2023, às 9h, na Sede do CRAS — Centro de Referência da Assistência Social, localizando a Rua Ananias Soares, S/N, Centro, CEP: 58.254-000, Zona Urbana do Município de Logradouro - PB.

#### 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 30 de agosto de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 12 de setembro de 2023.

#### 10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

- **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar com data a ser definida e divulgada posterior as eleições pelo CMDCA.
- **11.3** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **11.4** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.
- 11.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa		
03/04/2023	Publicação do Edital		
04/04 10/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)		
11/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) diaspara impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)		
22/05 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)		
Até 26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pe Comissão Especial (item 7.8)		
29/05 02/06/2023	a Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)		
05/06 09/06/2023	a Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)		
Até 09/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)		
01/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)		
08/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)		
Até 14/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) diaspara recurso dos candidatos (item 7.14)		
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)		
20/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas		
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral		
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)		
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)		
01/10/2023	Eleição (item 9.2)		
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)		
Até 10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos		
10/01/2024	Posse (item 11.3)		

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 393/2021 e Lei Municipal nº 411/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

  13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bananeiras PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **13.11** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 13.12 Este Edital entra em vigor da data de sua publicação.

Logradouro - PB, em 03 de abril de 2023

#### ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:**596BDCC5

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 010/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO – PB, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora PEDRITA CAROLINE MARQUES DE OLIVEIRA do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE lotado na Secretaria de Saúde deste município, a partir de 31 de março de 2023.

**Art. 2**° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Logradouro – PB, em 31 de março de 2023.

#### JOSÉ MAIRNALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:**2A4F7B5B

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 011/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO – PB, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **ISAELSON DO AMARAL** para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** lotado na Secretaria de Saúde deste município, a partir de 03 de abril de 2023.

**Art.**  $2^{\circ}$  - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Logradouro – PB, em 03 de abril de 2023.

#### JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:**52512115

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC RAT ARP 02 2023

## RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023, que objetiva: Aquisição de peixe para distibuição com as famiíias carentes do Município de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO - R\$ 52.500,00.

Logradouro - PB, 30 de Março de 2023

#### JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**08721599

## GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXTR CONTR ARP 02 2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peixe para distribuiçãocom as famíliascarentes do Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023 - Ata de Registro de Preços nº 014/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0011/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS e FMAS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00062/2023 - 30.03.23 - JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO - R\$ 52.500,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**4D2946B5

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 09 2023

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, filtros e óleo lubrificantes diversas(o) e mão de obra nas trocas quando for o caso; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCELO PEREIRA DINIZ - R\$ 400.000,00 e OFICINA DO GORDO LTDA – R\$ 310.000,00.

Logradouro - PB, 14 de Março de 2023

#### JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: C16858CD

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PP 09 2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, filtros e óleo lubrificantes diversas(o) e mão de obra nas trocas quando for o caso. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS, FUS, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNATE E OUTROS RECURSOS DE CUSTEIO FEDERAL.. VIGÊNCIA: até 28/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00063/2023 - 28.03.23 - MARCELO PEREIRA DINIZ - R\$ 400.000,00; CT Nº 00064/2023 - 28.03.23 - OFICINA DO GORDO LTDA - 310.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:E7C952DE

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS AQUIISÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PRONTA ENTREGA DE FORMA PARCELADA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB. (Sec. Infraestrutura, Sec. Educação, Sec. Administração, Ação Social, Secretaria de Eventos Comunicação e Esportes, Sec. de Agricultura). FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00007/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0007/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Olivedos. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02003.04.122.0037.2003 - DESENVOLVER AS ATIV.DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02005.12.361.0231.2061 - MANUTENCAO DAS ATIV.DA SECRET.DE EDUCACAO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02011.15.452.0331.2044 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 08008.08.244.0137.2032 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS-FNAS/FEAS OUTROS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660 08008.08.244.0137.2039 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNIC.DE ASSIST. SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00040/2023 31.03.23 - APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 191.011,90.

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:B11F6F17

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcela de medicamentos diversos para atender as necessidades da farmácia básica do Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 17 de Abril de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. F-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com.

Mataraca - PB, 03 de Abril de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:778CE906

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de medicamentos diversos Psicotrópicos para atender as necessidades da população carente deste Município. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 17 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 11:00 horas do dia 17 de Abril de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com.

Mataraca - PB, 03 de Abril de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**Maria de Lourdes da Silva

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**31CF7764

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalar diversos destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do

dia 18 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 18 de Abril de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3297–1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com.

Mataraca - PB, 03 de Abril de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**40ED6DF7

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 019/2023

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 019/2023 Mataraca, 31 de março de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

I — Exonerar, GECIARA FRANCISCA DA SILVA, CPF N° 700.115.684-10, do cargo comissionado de ASSESSOR EM PLANEJAMENTO ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**F6106E0F

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 020/2023

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 020/2023 Mataraca, 03 de abril de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

I – Nomear, RENATA JERÔNIMO SANTANA, CPF Nº 029.933.815-04, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR EM PLANEJAMENTO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação e Desporto deste município.

 II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**F85EE441

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00017/2022 DE 11.04.2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00017/2022 DE 11.04.2022

OBJETO: Aditar a execução de serviço de transporte para uso exclusivo do conselho tutelar do município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00017/2022, que fica aditado por mais 12 (doze) meses a partir da data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 24 (vinte e quatro) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03.04.2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: GORGONHO GONÇALVES DA SILVA

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**9792942F

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, que objetiva: Contratação de serviços especializado de profissional técnico em Agrimensura para este Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS - R\$ 31.200,00.

Mataraca - PB, 03 de Abril de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**E71E5315

#### GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00005/2023. OBJETO: Contratação de serviços especializado de profissional técnico em Agrimensura para este Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Thiago Cordeiro dos Santos - CPF 071343894-05. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 03 de Abril de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**BC19309F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 00026/2021 DE 30.04.2021

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00026/2021 DE 30.04.2021

OBJETO: Aditar a contratação de uma empresa especializada em construção civil para fazer Reforma e Ampliação de três Escolas no Município de Mataraca/PB, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00026/2021, que fica aditado por mais 120 (cento e vinte) dias a partir da data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 840 (oitocentos e quarenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03.04.2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:5D12126D

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de uma Escola com 6 salas de aula no Sítio Uruba, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos: 1001 – Const. Ampl. Ref. e Equip. de Unidades Escolares; 17710000 – Transf. do Estado referentee a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 4490.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 30/10/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00038/2023 - 03.04.23 - R F ENGENHARIA EIRELI - R\$ 1.519.355.01.

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:CE8F4FF7

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Constrção de uma praça neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos: 1014 — Const/Recup/Ref Praças, Parque, Jardins Calçadas e Calçadões; 15001000 — Recursos Livre; Recursos: 17000000 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União; 17010000 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados: 4490.51 — Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 31/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00039/2023 - 03.04.23 - R F ENGENHARIA EIRELI - R\$ 624.407,89.

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:D1E63584

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2014 — Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3390.32 — Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00040/2023 - 03.04.23 - BEZERRA & LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 25.350,00.

#### Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**8211B5DC

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 723, DE 3 DE ABRIL DE 2023 DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL E
DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DURANTE AS CELEBRAÇÕES DA SEMANA
SANTA

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 723, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Decreta ponto facultativo municipal e disciplina o funcionamento das repartições públicas durante as celebrações da Semana Santa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, IV da Lei Orgânica do Município de Montadas,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na quinta-feira e na sextafeira, dias 6 e 7 de abril de 2023, respectivamente, em alusão as celebrações religiosas da Semana Santa.

Parágrafo único. Não haverá nos dias mencionados no *caput* expediente nas repartições públicas municipais, salvo, os de pronto atendimento de deslocamento e emergencial.

Art. 2º O expediente administrativo ordinário retornará na segundafeira, 10 de abril do corrente ano.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2023. 60º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**1ADA7D42

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 037, DE 3 DE ABRIL DE 2023 - LICENÇA-PRÊMIO - VALTER SOUZA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 037, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 8°, IX da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, artigos 102 ao 105 da Lei Municipal n° 257, de 30 de maio de 1997 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder **03 (três) meses de licença-prêmio** ao servidor público municipal, **Valter Souza dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 130/2015 e matrícula 3098.

Parágrafo único. A devida licença é alusiva ao período aquisitivo de 2015-2020 e deverá ser usufruída no período de 04.04.2023 a 03.07.2023.

Art. 2º Arquive-se o Processo Administrativo nº 028T/2023.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**FFBFBE47

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 457/2023 -

#### LEI MUNICIPAL Nº 457/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal Vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

1.000 – PODER LEGISLATIVO

01.010- CAMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 - Ação Legislativa

0010 – Ação Legislativa

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.92 – Despesas de exercício anteriores R\$ 60.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

#### TOTAL R\$ 60.000,00

**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.000 – PODER LEGISLATIVO

01.010- CAMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0010 - Ação Legislativa

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 15.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

 $3.3.90.91-Sentenças\ Judiciais\ R\$\ 9.000,\!00$ 

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 3.3.90.36 – Outros Servicos Terceiro P. física R\$ 10.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

3.3.90.35 – serviços de Consultoria R\$ 16.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

#### TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 03 de abril de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

#### Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**4AB656BF

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE Nº 004/2023 - HIELIA FERREIRA SARAIVA

#### TERMO DE POSSE Nº 004/2023

Ao 3º dia do mês de abril do ano de 2023, compareceu a esta Prefeitura Municipal a Sra. **HIELIA FERREIRA SARAIVA**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 31 de março de 2023, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na Edição nº 3335 de 03 de abril de 2023, o qual nomeia para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02**, nos termos do Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/Paraíba.

Tomou **POSSE** e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estado dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

#### HIELIA FERREIRA SARAIVA

Portaria nº 041/2023

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**0EA52311

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE Nº 005/2023 - MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA

#### TERMO DE POSSE Nº 005/2023

Ao 3º dia do mês de abril do ano de 2023, compareceu a esta Prefeitura Municipal a Sra. MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 31 de março de 2023, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na Edição nº 3335 de 03 de abril de 2023, o qual nomeia para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02, nos termos do Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/Paraíba.

Tomou **POSSE** e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estado dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

#### MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA

Portaria nº 042/2023

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**BD3B8CA8

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 043/2023 - FRANCISCO FIRMINO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 043/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.** 

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica o Senhor **FRANCISCO FIRMINO DE OLIVEIRA**, nomeado para o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado(a) a Secretaria de Finanças, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 03 de abril de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Ŝilva **Código Identificador:**F58BF8D1

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO REF. AO CT 09.2.01/2023 DA TP 2.2.002/2022

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09.2.01/2022/FME. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTEIRO/PB e a empresa FERREIRA ALVES SERV. DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 25.080.166/0001-96. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO SOCORRO ARAGÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 30/03/2023 a 30/03/2024, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1°, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO – Prefeita -

Monteiro - PB, 30 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:3293A9A1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.28/2023

#### **RECORRENTE:**

ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI

#### I – DO RESUMO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI, nos autos do Pregão Eletrônico №. 1028/2023, que tem como objeto a eventual aquisição de máquinas e equipamentos no município de Monteiro/PB, conforme Termo de Referência.

Argumenta a empresa recorrente que a recorrida, a empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.705.365/0001-82, muito embora tenha se sagrado vencedora do certame, teria infringido o item 30.1.1.1 do Termo de

Referência, deixando de anexar em seu acervo documental documento exigido pelo instrumento convocatório, motivo pelo qual deveria ser desclassificada do certame.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a decisão e desclassificar a recorrida.

Devidamente intimada, a recorrida não apresentou contrarrazões.

Este o resumo dos fatos.

#### II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que o recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Outrossim, ao examinar os documentos e argumentos apresentados pela recorrente, verificou-se a improcedência de seu pleito.

Com efeito, a recorrente aduz que a recorrida teria infringido o item 30.1.1.1 do Edital – PE N $^{\circ}$  0.10.28/2023.

Diante dos argumentos expendidos, a Comissão de Licitação empreendeu diligências a fim de verificar a procedência do pleito. De fato, numa leitura monocular, superficial, ou seja, específica do item objurgado, poder-se-ia emprestar eficácia tamanha ao argumento a ensejar a desclassificação da recorrida.

Para o correto deslinde da presente questão deve ser realizada uma leitura sistemáticas das normas que compõe o Edital, o Termo de Referência e os anexos. Dito isto, forçoso reconhecer que o argumento da recorrente se apoia no suposto descumprimento de um subitem, devendo ser levado em consideração o item como um todo, senão vejamos:

#### 30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

30.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

30.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Nesse norte, tem-se que a norma contida no subitem impugnado trata do dever da empresa contratada, **quando da entrega do bem**, fazê-lo "acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada".

Desta feita, é necessário diferenciar os documentos necessários à habilitação do certame, contidos no item 9 do Edital, ou seja, documentos estes essenciais e previstos na Lei nº 8.666/93 como requisito para a habilitação; dos documentos mencionados no subitem 30.1.1.1, que se relacionam especificamente ao objeto a ser fornecido pela empresa vencedora do certame e que devem ser fornecidos quando da entrega do bem, como "obrigação da contratada".

Logo, forçoso reconhecer que os argumentos da recorrente não possuem plausibilidade ou justa causa apta à desclassificação da vencedora, posto que não restou demonstrado efetivo descumprimento das normas editalícias ou lesão ao interesse público, de modo que atender o pleito da recorrente importaria em ferir o princípio da legalidade e isonomia.

Em tempo, segundo Marçal Justen Filho (2006):

Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio (edital ou carta-convite, conforme o caso), que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da ISONOMIA, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Assim, diante da análise dos argumentos recursais, constata-se que deferir o pleito da empresa recorrente para desclassificar a empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, implicaria num formalismo excessivo. Neste sentido leciona o renomado doutrinador, Marçal Justen Filho:

"A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (Grifo nosso).

Com essas considerações fáticas e jurídicas, não merece reforma a decisão que habilitou e classificou a recorrida, em atenção aos princípios vigentes da administração pública de agir de forma isonômica, imparcial dentro das legislações vigentes, buscando sempre o zelo pelo interesse público e a proposta mais vantajosa, de modo a sagrar a lisura do certame.

#### III – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso interposto, para manter habilitada e classificada a empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Monteiro (PB), 31 de março de 2023.

#### ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira Oficial

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:33C8E9EA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.28/2023

LICITAÇÃO N°. 0.10.28/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

RECORRENTE: ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI

#### DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI, conservando a Decisão proferida na Ata.

Como a presente Decisão é irrecorrível, deste já delibero pela homologação desse procedimento, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 03 de Abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**E7B472C6

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos -PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. **MEDIANTE** REQUISIÇÃO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 18 de Abril de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Olivedos - PB, 03 de Abril de 2023

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**1D02F533

#### GABINETE DO PREFEITO 1.° EXTRATO DE QUANTIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0015/2022

Origem: Pregão Eletrônico nº 00009/2022

Objeto Aquisição de Gêneros Alimentícia Destinada as Diversas Secretarias Municipais do Município de Olivedos/PB, Mediante Requisição.

Valor inicial do Contrato n.º 0015/2022, que importa em R\$ 448.157,20 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e cinqüenta e sete reais e vinte centavos), fica acrescido o valor do contrato a importância de R\$ 112.039,30 (cento e doze mil trinta e nove reais e trinta centavos), passando o valor final do Contrato para R\$ 560.196,50 (quinhentos e sessenta mil cento e noventa e seis reais e cinqüenta centavos), que dar uma porcentagem de 25,00% na quantidade, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: MERCEARIA E PADARIA MOURA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

Recursos Financeiros: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 0002 2005 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 3390–30 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0002 2020 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390–30 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIO – 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – MATERIAL DE CONSUMO – 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL DE OLIVEDOS – 08 244 0002 2055 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA – 001 Recursos Ordinários – 3390–32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 3390–30 – MATERIALDE CONSUMO.

Data da Assinatura: 03 de Abril de 2023 -

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**4F5DD933

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO Nº 002.2023

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00001/2023. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Sistema de Abastecimento Singelo D'água Dessalinizada, por período de 06 (seis) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 01 (um) dia, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Construmar - Construcoes e Servicos Eireli - CNPJ 25.002.235/0001-43, tendo em vista que desde 24/03/2023 o contrato nº 002/2023 - CPL, encontra-se pronto para assinatura e mesmo a empresa acima narrada já tendo sido comunicada por meio de Diário Oficial, E-mail, WhatsApp do proprietário não compareceu para tal ato. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Sala de Licitações - Ouro Velho - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33501098.

Ouro Velho - PB, 03 de Abril de 2023

#### AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**9B2AD31A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### GABINETE EDITAL 01 2023 ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

#### EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada, Paraíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Lavrada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.159/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.1
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.302,00

- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e de 13h as 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1 Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6°, §§ 2° e 3°, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 159/2015 ou a que a suceder.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 159/2015 ou a que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 159/2015 ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 159/2015, sendolhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1<u>o</u>, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 159/2015.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pedra Lavrada, cujo domicílio

eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 159/2015, a saber:
- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 02 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1 $\underline{o}$ , inc. I, da Lei Complementar Federal
- n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;2
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;3
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;4
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;5
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;6
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração acrescida de outros meios de comprovação; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- $2\ Disponível\ em:\ <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>.$
- 3 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

- 4 Disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</a>>.
- 5 Disponível em: <a href="http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa">http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa</a>.
- 6 Disponível em: <a href="https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa">https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa</a>.
- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 17 (dezessete) de abril a 02 (dois) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na secretaria de Assistência Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 159/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 159/2015e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 22/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@pedralavrada.pb.gov.br.
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@pedralavrada.pb.gov.br.
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 (vinte e três) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.12** No dia 04 de julho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- **7.13** No dia 08 de julho, das 08h às 12h, na secretaria de Assistência Social, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%.
- **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14 de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no na secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 e 18 de julho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o email cmdca@pedralavrada.pb.gov.br.
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21/julho/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal:
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 28 de julho, às 15h, na secretaria de assistência social.

#### 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos

- da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- **9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29 de setembro.

#### 10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da

- apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa			
	Publicação do Edital			
	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)			
	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)			
	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)			
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)			
	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)			
	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)			
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)			
	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)			
	Aplicação da prova (item 7.13)			
	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)			
	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)			
	Início do período de campanha/propaganda eleitoral			
	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas			
	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)			
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)			
1°/10/2023	Eleição (item 9.2)			
	Publicação do resultado da apuração (item 10)			
10/01/2024	Posse (item 11.3)			

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 159/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Picuí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima Código Identificador: AC11EA07

#### **GABINETE** DECRETO DE PONTO FACULTATIVO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 0150, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO as cerimônias litúrgicas que antecedem a festa da Páscoa;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no dia 06 (quinta-feira) do corrente mês e ano, véspera de feriado de sextafeira (07).

Parágrafo Único – A Unidade Mista de Saúde e o SAMU funcionarão durante todo o período pascoal, em regime de plantão, para atendimento dos casos de urgência e emergência.

- Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 03 de abril de 2023.

#### JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima Código Identificador: 361B48FA

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMAS

Picuí, 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social de Picuí e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Picuí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º Lei n<u>0</u> 1.674, de 24 de Maio de 2016,

#### **Resolve:**

Art. 1° - Convocar ordinariamente a X Conferência Municipal de Assistência Social de Picuí, com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

Parágrafo único. As despesas decorrentes da realização deste evento correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Política de Assistência Social;

- Art. 2° A X Conferência Municipal de Assistência Social de Picuí realizar-se-á no dia 24 maio de 2023;
- Art. 3° A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos";
- Art. 4° A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do CMAS, com representantes do governo e da sociedade civil, será responsável pela organização da X Conferência Municipal de Assistência Social;
- Art. 5° As orientações, regulamentação, programação, local de realização da X Conferência Municipal de Assistência Social de Picuí serão divulgadas posteriormente;
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

#### JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA Presidente do CMAS-Picuí

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:96AE97EC

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 005/2023/CMAS

Picuí, 23 de março de 2023.

Cria Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Picuí – Paraíba.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Picuí - Paraíba, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei no 1.674, de 24 de Maio de 2016, em Reunião Ordinária do dia 22 de março de 2023, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocou, por meio da resolução nº 004, de 22 de março de 2023, a X Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Picuí, Paraíba, no dia 24 de março de 2023, tendo como tema ""Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos";

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo Presidente do CMAS de Picuí-PB, Conselheira Jucilene da Costa Barbosa da Silva; pelos Conselheiros(as): Celiana da Costa Araújo, Daniele Alves da Silva, Clidenora de Araújo, Francineide Oliveira dos Santos e Neuma Dantas de Lima Cândido;
- **Art. 2º** A Comissão será presidida pelo Presidente do CMAS de Picuí PB, e terá como competência:
- I Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros preparatórios;
- II Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nos Distritos, sítio Pedreiras e CRAS;
- **III** Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV Organizar e coordenar a X Conferência Municipal de Assistência Social;
- V Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à X Conferência Municipal de Assistência Social;
- VI Dar suporte técnico operacional durante o evento;
- **VII** Manter o CMAS de Picuí-PB informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal de Assistência Social;
- **Art.** 3º Para operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:
- I Secretaria-Executiva do CMAS;
- II Unidades da SMAS- CRAS, CREAS e Cadastro Único para Programa Sociais;
- III Secretaria de Finanças.
- **Art. 4º** A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social.
- Art. 5º Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

#### JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0CFF1D01

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV00017/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA MOÍDA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 03/04/2023.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:13BDB4FD

#### GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA MOÍDA DESTINADA

AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB; AUTORIZO a contratação direta a: CDANTAS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.992,00.

Picuí - PB, 03 de Abril de 2023

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**81355E12

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DV00017/2023

AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA MOÍDA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2023. DOTAÇÃO: 20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.122.2028.2094 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 500 12.306.2002.2014 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 500/552 12.306.2028.2115 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 500 12.361.2011.2015 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 551 12.361.2011.2021 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 550 12.361.2011.2082 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 500/540/541/542 12.365.2010.2083 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte deRecursos: 500/540/541/542/569 12.366.2007.2028 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 500/540 13.392.2008.2031 - 3.3.90.30.00.00 -Fonte de Recursos: 500 27.812.2014.2032 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT N° 00123/2023 - 03.04.23 - CDANTAS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.992,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:B8CD3733

#### IPSEP PORTARIA Nº 009/2023-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

#### <u>RESOLVE</u>:

- I Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a servidora pública MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA, matrícula 0000505, ocupante do cargo de Professora Polivalente, Classe III, Nível E, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto em conformidade ao estabelecido pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do art.40, § 5º da Constituição Federal, com os proventos calculados com base na última remuneração.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 31 de Março de 2023.

#### PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

EM PUBLICADA INCORREÇÃO.

03/04/2023.

REPUBLICADA

POR

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 18AE781D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023 AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada, julga CREDENCIADA: INSTITUTO VISÃO PARA TODOS, inscrita no CNPJ: 09.010.563/0001-35. NÃO CREDENCIADA: NENHUMA. Mais informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min.

Pombal/PB, 31 de março de 2023

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:3FB9FC2E

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O MUNICIPIO DE POMBAL- PB/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o chamamento público de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada em saúde para realização de consultas médicas nas áreas de cardiologia, gastroenterologia e neurologia. O credenciamento para seleção imediata acorrerá no período de 04/04/2023 até o dia 18/04/2023. Maiores informações e do edital completo https://www.pombal.pb.gov.br/chamada-publica/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h00min às 12h:00min e das 14h00min. as 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 31 de março de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:66F52433

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023

AQUISIÇÃO OBJETO: DE ALIMENTOS **ESPECIAIS** (SUPLEMENTOS)

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2023, de 02/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESPECIAIS (SUPLEMENTOS); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

13.441.051/0002-81 Valor: R\$ 34.028,22

- COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA.

05.377.891/0001-13 Valor: R\$ 3.198.50

- NUTRISHOP PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS LTDA.

40.930.941/0001-49 Valor: R\$ 15.998,00

Pombal - PB, 03 de Abril de 2023.

#### LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: CAF4D2D9

#### **GABINETE** PORTARIA GP/PMP N° 067/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDOa necessidade expressada pela Secretaria de Educação do município de Pombal-PB, através do memorando nº 105/SEDUC/2023, onde ali relata a ocorrência de problemas de saúde elencada pela própria servidora, indicando uma concordância tácita da própria servidora que, inclusive já se encontra laborando em seu novo local de trabalho;

CONSIDERANDO, a existência de previsão legal, contida no art. 43-A da Lei Municipal nº 717/91, notadamente em seu inciso I, que assegura à gestão municipal a prerrogativa de proceder com a remoção de servidores públicos por necessidade do serviço e tendo em vista ainda que as razões da remoção encontram perfeita guarida nas condições expostas na recomendação nº 004/2017, da lavra do Ministério Público local e ainda a necessidade da prevalência do interesse público, em contraposição a qualquer outro interesse particular;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a(o) MORAIS servidor(a)ANA PAULA DE ALVES, ocupante do cargo público efetivo deProfessor da Educação Básica I, matrícula: 1402, lotado(a) na(o) Secretaria de Educação e prestando servicos no(a) EMEF Mãe D'agua, para, doravante, desempenhar suas atividades laborais no(a) EMEI Psicólogo Gilmar Pereira Trigueiro, sem alteração de lotação.

Art. 2ºCaso o(a) servidor(a) referido no artigo anterior esteja, na data de publicação desta portaria, em gozo de benefício legal, deverá comparecer ao novo local de trabalho designado tão logo tenha fim o gozo do respectivo benefício.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:4E1C18BC

#### GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 068/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDOa necessidade expressada pela Secretaria de Educação do município de Pombal-PB, através do memorando nº 122/SEDUC/2023, onde ali relata a extinção da unidade escolar onde laborava a servidora, pela ausência de alunos matriculados, inviabilizando a permanência da servidora naquela unidade pública municipal;

CONSIDERANDO, a existência de previsão legal, contida no art. 43-A da Lei Municipal nº 717/91, notadamente em seu inciso I, que assegura à gestão municipal a prerrogativa de proceder com a remoção de servidores públicos por necessidade do serviço e tendo em vista ainda que as razões da remoção encontram perfeita guarida nas condições expostas na recomendação nº 004/2017, da lavra do Ministério Público local e ainda a necessidade da prevalência do interesse público, em contraposição a qualquer outro interesse particular;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a(o) servidor(a)Francisca Linhares dos Santos Lima, ocupante do cargo público efetivo deProfessor da Educação Básica I, matrícula: 2196, lotado(a) na(o) Secretaria de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Arruda Câmara, para, doravante, desempenhar suas atividades laborais no(a) EMEI Psicólogo Gilmar Pereira Trigueiro, sem alteração de lotação.

**Art. 2º**Caso o(a) servidor(a) referido no artigo anterior esteja, na data de publicação desta portaria, em gozo de benefício legal, deverá comparecer ao novo local de trabalho designado tão logo tenha fim o gozo do respectivo benefício.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** A29031A1

#### GABINETE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020

#### **JULGAMENTO**

Em face de todo o teor dos autos do processo administrativo disciplinar referido e amparado nos poderes que são concedidos pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 717/91, acolho o Relatório Final contido nos autos e adoto seus fundamentos para, considerando o que ali consta, DECIDIR:

Pela aplicação da pena administrativa de **DEMISSÃO**, em desfavor do servidor público deste município, o Sr. **Ricardo Fabrizio de Oliveira Cavalcante**, ocupante do cargo público efetivo de Guarda Municipal — Mat.: 0440, me associando ao entendimento expresso pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, diante das provas dos autos e a caracterização das graves práticas previstas nos incisos II e III do art. 148, da Lei Municipal nº 717/91 c/c os art. 154 e 155 do mesmo diploma legal municipal

Publique-se, com ciência pessoal ao servidor e à Secretaria de lotação, da presente decisão, com posterior juntada de uma via desta decisão nos autos acima referidos e na pasta funcional do servidor.

Transcorridos os prazos de praxe e, não havendo oposição, arquivemse os autos.

Do contrário, seja dado seguimento com os trâmites previstos em lei.

Vencidos os prazos e mantida a decisão, seja confeccionada a Portaria de Demissão.

Gabinete do prefeito Constitucional de Pombal, estado da Paraíba, em, 03 de abril de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A6611AD8

#### GABINETE EXTRATO DO CONTRATO N.º 0344/2023 TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PRE-MOLDADO NA CIDADE DE POMBAL.

CONTRATO Nº 0344/2023

CONTRATADO: UNIBLOCK CONSTRUCOES E FABRICACOES

LTDA

CNPJ: 27.775.391/0001-72

PRAZO: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 546.649,22 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações.

Pombal/PB, 31 de março de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Contratante

#### UNIBLOCK CONSTRUCOES E FABRICACOES LTDA

Contratado

**Publicado por:** Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador:3F331944

#### GABINETE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0013/2023

Pombal - PB, 03 de abril de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESPECIAIS (SUPLEMENTOS); com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA .

13.441.051/0002-81

Valor: R\$ 34.028,22

- COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA.

05.377.891/0001-13

Valor: R\$ 3.198,50

- NUTRISHOP PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS LTDA.

40.930.941/0001-49 Valor: R\$ 15.998,00

Publique-se e cumpra-se.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**FA5AD9F8

## GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 268/2022

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 268/2022

**OBJETO:** SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, PROVENIENTE DOS GRUPOS A, R F F

CONTRATADA: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO

HOSPITALAR LTDA CNPJ: 10.482.492/0001-52 MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de abril de 2023 a 04 de abril de

2024.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 31 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**5F8B2BC9

#### GABINETE DECRETO 2.373 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Decreta LUTO OFICIAL por três dias no município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do lamentável falecimento do Sr. Severino Severo de Sousa.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o triste falecimento do Sr. Severino Severo de Sousa, ocorrido hoje (03/04/2023), no Hospital Regional de Pombal, "Senador Ruy Carneiro", nesta cidade de Pombal/PB.

CONSIDERANDO que em vida, Severino Severo de Sousa se dedicou na convivência pacífica com seus conterrâneos sendo exemplo de pessoa digna que soube cultivar a amizade e admiração de todos os seus amigos e familiares.

**CONSIDERANDO** que o Sr. **Severino Severo de Sousa** cumpriu um importante papel junto à sociedade pombalense durante os seus 88 (oitenta e oito) anos de existência.

#### **RESOLVE**:

Art. 1.º Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**5186C647

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2023 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00023/2023)

Torna-se público que o Município de Santa Cecília/PB, Estado da Paraíba, por meio da Prefeitura Municipal, endereco na Av. Santa Cecília, 214, Centro - Santa Cecília/PB, inscrito no CNPJ nº 01.612.643/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, pretende realizar a Aquisição de fardamento destinado a atender aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Santa Cecília/PB, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 07/04/2023 às 13:00h. A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, endereço: Av. Santa Cecília, S/N, Centro – Santa Cecília/PB, nos horários das 08:00h às 13:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacaoscpb@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município: https://santacecilia.pb.gov.br/, ou através do e-mail: licitacaoscpb@gmail.com, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL, endereço: Av. Santa Cecília, S/N, Centro - Santa Cecília/PB, nos horários das 08:00h às 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cecília/PB, 03 de abril de 2023.

MARIA BETANIA DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:7EC625F6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00014/2023 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00024/2023)

Torna-se público que o Município de Santa Cecília/PB, Estado da Paraíba, por meio da Prefeitura Municipal, endereço na Av. Santa Cecília, 214, Centro - Santa Cecília/PB, inscrito no CNPJ nº 01.612.643/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio funeral para atender aos casos de vulnerabilidade social, causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes do Município de Santa Cecília/PB, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da Proposta de Precos: 07/04/2023 às 13:00h. A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, endereço: Av. Santa Cecília, S/N, Centro - Santa Cecília/PB, nos horários das às 13:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacaoscpb@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município: https://santacecilia.pb.gov.br/, ou através do e-mail: licitacaoscpb@gmail.com, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL, endereço: Av. Santa Cecília, S/N, Centro - Santa Cecília/PB, nos horários das 08:00h às 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cecília/PB, 03 de abril de 2023.

MARIA BETANIA DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**59CDDACD

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2023, que objetiva: Fornecimento Gradual de Materiais de Escritório e Papelaria para atender a Demanda das Diversas Secretarias Municipais de Santa Cruz/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS – ME - R\$ 318.534,85; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 130.754,50.

Santa Cruz - PB, 03 de Abril de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**2DC573E1

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança (EPIs), afim de atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Cruz/PB. Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 00014/2023. Dotação: Orçamento 2023 - 20.07 Secretaria Municipal de Saúde -10.122.1023.2111 Manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Saúde - 20.10 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1023.2055 Manutenção do Programa de Saúde Bucal; 10.301.1023.2078 Manut. de Programas/Sus; 10.301.1023.2079 Especialidades do Centro de Odontológicas; 10.302.1023.2059 Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF; 10.302.2003.2031 Manutenção e Administração das Unidades Básicas de Saúde - UBS; - 3.3.90.30.01 Material de Consumo 2110000.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2140000.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2023. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT N° 00055/2023 - 27.02.23 - Biomed Distribuidora Hospitalar e Laboratorial Nossa Senhora - R\$ 39.077,50; CT No 00056/2023 - 27.02.23 - Hospharma Comercio Atacadista De Medicamentos, Materiais Medico Hospitalares e D - R\$ 26.790,00; CT Nº 00057/2023 - 27.02.23 - Odontomed Comercio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.-Me - R\$ 849,00

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:** A3DEB5E0

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

No aviso da Homologação do Pregão Eletrônico em epígrafe, publicado na edição deste diário do dia 30/03/2023, **onde se lê** 29 *de março de 2023*, **leia-se:** 30 *de março de 2023*. Permanecem inalteradas as demais informações não expressamente modificadas por esta retificação.

Santa Cruz - PB, 03 de abril de 2023.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA Prefeito Publicado por:

George Matias de Freitas

Código Identificador: 2D7FCB40

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do credenciamento da presente Chamada Pública. Empresas que atenderam aos requisitos de Credenciamento: ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA, CNPJ:07.886.183/0001-33 e MARIA APARECIDA DE MELO FERNANDES, CNPJ:24.269.805/0001-01.

Santa Cruz - PB, 03 de Abril de 2023

MARIA GERLANE GERMANO -

Presidente da Comissão

Publicado por: George Matias de Freitas Código Identificador:E8947C1B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

<u>OBJETO</u>: Serviços de ampliação e reforma da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes-PB 2, localizada na Rua Renato Teotônio, Centro, Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

**RECURSOS**: Recursos próprios e outros.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

<u>CONTRATADO</u>: DEL ENGENHARIA – CNPJ Nº 17.415.942/0001-33, com sede na Rua Mãe Burrega, 68 – Centro – Itaporanga – PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 105.915,08 (cento e cinco mil novecentos e quinze reais e oito centavos).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA**: 15/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: DA4A2743

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB - através da sua Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que da análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 001/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem como objeto a reforma do Núcleo de Assistência Infantil localizado na Rua Severino Teotônio no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. A Comissão Permanente de Licitação decide, com base no Relatório Técnico, anexado aos autos deste processo:

CLASSIFICAR as empresas, por preencher os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório: 1º - CONSTRUTORA DAKI LTDA – ME - CNPJ: 20.002.412/0001-78, com valor global de R\$ 442.827,22 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos); 2º - MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.781.189/0001-90, com valor global de R\$ 459.164,82 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); 3º

- J. ANDRADE LTDA - CONSTRUTORA ANDRADE - CNPJ: **07.367.680/0001-25**, com valor global de R\$ 464.660,89 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos); 4º - E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.560.794/0001-40, com valor global de R\$ 473.394,62 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e quatroreais e sessenta e dois centavos); 5º - CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: **09.335.002/0001-06,** com valor global de R\$ 475.423,89 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos); 6º - F A CONSTRUÇÕESE COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ: 10.872.280/0001-81, com valor global de R\$ 491.991,36 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos); 7º - PRIIMEECONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOSEIRELI EPP - CNPJ: 20.949.329/0001-00, com valor global de R\$ 491.991,36 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos); 8º -COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA 15.705.860/0001-06, com valor global de R\$ 541.163,38 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) e 9º - DEL ENGENHARIA - CNPJ: 17.415.942/0001-33, com valor global de R\$ 541.268,87 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos.

Declarar vencedora a empresa: CONSTRUTORA DAKI LTDA — ME - CNPJ: 20.002.412/0001-78, com valor global de R\$ 442.827,22 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosas para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital. Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da comissão de licitação.

Santana dos Garrotes/PB, 03 de abril de 2023.

#### ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**6478AB81

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO 00026/2023

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO: ORÇAMENTO 2023. 02.06 SECRETARIA Е MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.301.1017.2067 MANUTENÇÃO OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.1017.2068 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS 10.301.1017.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA - PSF 10.302.1017.2072 MEDIA ALTA COMPLEXIDADE MUNIC. Е AMBULATORIAL E HOSPITAR - MAC 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00151/2023 - 29.03.23 - BIOMED DIST. HOSP. N.S. CONCEIÇÃO LTDA - R\$ 14.488,28; CT Nº 00152/2023 -29.03.23 - ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.005,86; CT N° 00153/2023 -29.03.23 - S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -R\$ 10.245,96; CT N° 00154/2023 -29.03.23 - MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS Е VETERINARIOS LTDA - R\$ 1.717,20; CT N° 00155/2023 -

29.03.23 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 2.160,00; CT N° 00157/2023 - 29.03.23 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 42.247,30.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**6F8C6692

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 04 de abril de 2023, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 19 de abril de 2023, às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal — Sala das Licitações — situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de abril de 2023.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE Presidente

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**EB57C9D1

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 069/2023 - GP.

Portaria de no 069/2023 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

#### **RESOLVE:**

**Art. 10** Designar que a servidora efetiva, **Carla Tatijane Saraiva da Silva,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Manoel Antônio Filho, 33 – centro – São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 1975556 – SSP/RN e CPF no 082.278.204-98, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Operadora de Cadastro Único, sob Matrícula no 247, a partir da data de publicação da presente Portaria, passe a exercer as atividades de **GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – GMC,** e fazer o acompanhamento dos projetos nas plataformas SICONV.

**Art.** 20A determinada obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal, e seus vencimentos será o correspondente à sua função de origem mantendo todas as prerrogativas necessárias para o exercício de sua função.

Art. 3o Fica revogada a portaria nº 025/2023.

**Art.40** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2023.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 03 de Abril de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**F4005B38

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 DISPENSA Nº 003/2023

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

DISPENSA Nº 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA ME (CNPJ n° 21.738.421/0001-94); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços especializados de consultoria técnica em licitações e contratos, visando a análise, diagnóstico da situação atual, implementação e regulamentação da Lei nº 14.133/2021; VIGÊNCIA: 01 de abril a 31 de dezembro 2023; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Hélyda Wanderley da Costa – pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 30 de março de 2023.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**8B334562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São José do Brejo do Cruzl/PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de São José do Brejo do Cruz/PB, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal Nº 064 de 29 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 164 de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei 223 de 19 de julho de 2013, alterara pela Lei nº 258 de 10 de junho de 2015, alterara pela Lei nº 415 de 10 de novembro de 2021 e alterara pela Lei nº 453 de 31 de março de 2023 e Resolução do CONANDA N. 231, de 28 de dezembro de 2022.

#### RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de São José do Brejo do Cruz/PB, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do CMDCA e 02 (dois) colabordores, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil. §1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

Luciana Candido da Silva - Presidente Francisca Julianny Santos Estevão - Membro Renata de Medeiros Saraiva - Membro Silvana dos Santos Araujo - Membro Jecione Saraiva - Colaborador José Fábio Saraiva dos Santos - Colaborador

- **Art. 3º** Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- §1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:
- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- **Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Paragrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; V escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- resolver os casos omissos.
- **Art.** 6º A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de abril de 2023.

LUCIANA CANDIDO DA SILVA Presidente do CMDCA

#### Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:60CF34DF

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 037/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBAno uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60°, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, da Lei n° 094 de 22 de novembro de 2004, pela presente.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar,a pedido, a partir de 03 de Abril de 2023, O servidor **WELLITON LOPES DE SOUZA**, matrícula nº 24404, portador do RG nº **3.743.540 2 - VIA SSDS/PB** e CPF Nº **712.120.494-03**, doCargo comissionado de ASSESOR TECNICO AT1,para o qual foi nomeado através da Portaria Nº 084/2021, tendo em vista Requerimento de EXONERAÇÃO a pedido do próprio servidor, conforme determina o art.35, inc. II da Lei nº 8.112/90 c/c Lei Complementar Municipal nº 080/1995, declarando, por consequência, a vacância do mencionado cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023.

#### VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO Prefeito

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**2ED48384

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº.038/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

#### **RESOLVE:**

Nomear **JOSÉ MARQUES CORDEIRO**, portador do RG 4.709.201, SSDS/PB e CPF 152.932.094-18 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, Símbolo AT 01 com lotação na secretaria de ADMISTRAÇÃO, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Publique-se Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 03 de Abril de 2023.

### VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:04D90F5F

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 039F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) GIIDALVA LEITE DE ARAUJO, ocupante do cargo de GARI, MAT.24023 pelo período de 03 de Abril de 2023 a 02 de Maio de 2023, com retorno ás atividades no dia 03 de Maio de 2023;

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

**Art.** 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 03 de Abril de 2023;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 03 de Abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**576C5DDC

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 040F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) MARIA RAFAELA SALVIANO DA SILVA, ocupante do cargo de GARI, MAT.24022 pelo período de 03 de Abril de 2023 a 02 de Maio de 2023, com retorno ás atividades no dia 03 de Maio de 2023;

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 03 de Abril de 2023;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 03 de Abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**90C0A245

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 041F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) ERIVAN LEITE DA SILVA, ocupante do cargo de COVEIRO, MAT.8441 pelo período de 03 de Abril de 2023 a 02 de Maio de 2023, com retorno ás atividades no dia 03 de Maio de 2023;

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

**Art.** 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 03 de Abril de 2023;

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 03 de Abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**35CF5091

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 042F/2023

#### PORTARIA SEAD/SG N.º 042F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

#### RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) JORGE WILSON DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, MAT.24161 pelo período de 03 de Abril de 2023 a 02 de Maio de 2023, com retorno ás atividades no dia 03 de Maio de 2023;
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;
- $\bf Art.~3^{\rm o}$  Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 03 de Abril de 2023;
- **Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 03 de Abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador: 1707EF03

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 132/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:** 

**Art. 1º** Conceder a servidora.,**IRABIANA VALÊNCIO DE LIMA**, sob matrícula nº **2724**, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de **03/04/2023** a **02/05/2023**, referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

The control of the co

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Abril de 2023.

#### JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**B6018F45

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 133/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:** 

Art. 1º Conceder ao servidor.,JOSÉ DIMAS DA SILVA ALENCAR, sob matrícula nº 3657, ocupante do cargo de MOTORISTA D/E, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao ano de 2021.

**Art.** 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Abril de 2023.

#### JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**98368D8A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 134/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:** 

Art. 1º Conceder a servidor., DANIELA MARIA LEAL VASCONCELOS, sob matrícula nº 1884, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao ano de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Abril de 2023.

#### JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**9BE5DE4B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 136/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela

Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:** 

Art. 1º Conceder ao servidor.,MAXSUEL GONÇALVES DOS SANTOS, sob matrícula nº 3581, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao ano de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Abril de 2023.

#### JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador: A1DDE781

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 137/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. **Resolve:** 

Art. 1º Conceder ao servidor.,ALMI CORDEIRO COSTA, sob matrícula nº 1728, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao ano de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Abril de 2023.

#### JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**918CCA65

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 138/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:** 

Art. 1º Conceder ao servidor.,JOSÉ WBERLAN ALVES POLICARPO, sob matrícula nº 1107, ocupante do cargo de VIGILANTE, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 31/03/2023 a 29/04/2023, referente ao ano de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de Março de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Abril de 2023.

#### JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Ŝilva Código Identificador:C683BB54

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 021/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ, em favor da empresa qual seja: CIDALAB COMÉRCIO DE ARTIGOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.833.520/0001-39, com sede na Avenida Almeida Barreto, n.º 785, Loja 01, Bairro São José, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-328, pelo valor global de R\$ 55.421,00 (Cinquenta e Cinco Quatrocentos e Vinte e Um Reais).

Taperoá - PB, 13 de março de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

**Publicado por:** José Aires de Lima Júnior

Código Identificador: 64C4DD84

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2023**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 021/2023, objetivando a AOUISICÃO **INSUMOS**  $\mathbf{E}$ DE **MATERIAIS** LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ, em favor da empresa qual seja CIDALAB COMÉRCIO DE ARTIGOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.833.520/0001-39, com sede na Avenida Almeida Barreto, n.º 785, Loja 01, Bairro São José, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-328, pelo valor global de R\$ 55.421,00 (Cinquenta e Cinco Quatrocentos e Vinte e Um Reais).

Taperoá - PB, 13 de março de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

**Publicado por:** José Aires de Lima Júnior

Código Identificador:2E60A5DC

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2023

#### **DISPENSA Nº. 21/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA CIDALAB COMÉRCIO DE

ARTIGOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.833.520/0001-39.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.421,00 (Cinquenta e Cinco Quatrocentos e Vinte e Um Reais).

VIGÊNCIA: 17/03/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 17 de março de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:84C74374

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

#### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

**OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá — PB, durante o exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

#### **VENCEDORES:**

- $\bf 1$  3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 19.140.331/0001-55 Valor Global: R\$ 9.900,00
- 2 E C MARTINS ME | Tipo: ME LC123: Sim Documento 09.050.124/0001-56

Valor Global: R\$ 46.700,00

3 - GRIEBLER E GRIEBLER LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 30.195.733/0001-90

Valor Global: R\$ 11.490,00

4 - HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.391.476/0001-82

Valor Global: R\$ 8.156,00

5 - LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 36.544.770/0001-42

Valor Global: R\$ 18.300,00

6 - MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 42.092.696/0001-73

Valor Global: R\$ 6.640,00

7 - MATHEUS NUNES LIMA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.186.111/0001-11 Valor Global: R\$ 88.400,00

8 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.590.728/0009-30

Valor Global: R\$ 57.379,20

9 - Nildo | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 01.034.997/0001-63

Valor Global: R\$ 10.150.00

10 - P D S DE ALMEIDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.088.720/0001-99

Valor Global: R\$ 9.105,00

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Taperoá - PB, 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

> Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:D32AB1D5

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

## RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

#### EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</u> 09/2022, em favor das empresas:

#### **VENCEDORES:**

- 1 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 19.140.331/0001-55 Valor Global: R\$ 9.900,00
- 2 E C MARTINS ME | Tipo: ME LC123: Sim Documento 09.050.124/0001-56

Valor Global: R\$ 46.700,00

3 - GRIEBLER E GRIEBLER LTDA  $\mid$  Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 30.195.733/0001-90

Valor Global: R\$ 11.490,00

4 - HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.391.476/0001-82

Valor Global: R\$ 8.156,00

5 - LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 36.544.770/0001-42

Valor Global: R\$ 18.300,00

6 - MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 42.092.696/0001-73

Valor Global: R\$ 6.640,00

7 - MATHEUS NUNES LIMA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.186.111/0001-11 Valor Global: R\$ 88.400,00

8 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.590.728/0009-30

Valor Global: R\$ 57.379,20

9 - Nildo | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 01.034.997/0001-63

Valor Global: R\$ 10.150,00

10 - P D S DE ALMEIDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.088.720/0001-99

Valor Global: R\$ 9.105,00

Taperoá - PB, 09 de fevereiro de 2023.

#### JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**32568744

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

#### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá — PB, durante o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022, em favor das empresas:

#### **VENCEDORES:**

- 1 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 19.140.331/0001-55 Valor Global: R\$ 9.900,00
- 2 E C MARTINS ME | Tipo: ME LC123: Sim Documento 09.050.124/0001-56

Valor Global: R\$ 46.700,00

3 - GRIEBLER E GRIEBLER LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 30.195.733/0001-90

Valor Global: R\$ 11.490,00

4 - HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.391.476/0001-82

Valor Global: R\$ 8.156,00

5 - LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 36.544.770/0001-42

Valor Global: R\$ 18.300,00

6 - MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 42.092.696/0001-73

Valor Global: R\$ 6.640.00

7 - MATHEUS NUNES LIMA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.186.111/0001-11 Valor Global: R\$ 88.400,00

8 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.590.728/0009-30

Valor Global: R\$ 57.379,20

9 - Nildo | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 01.034.997/0001-63

Valor Global: R\$ 10.150,00

10 - P D S DE ALMEIDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.088.720/0001-99

Valor Global: R\$ 9.105.00

Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023.

#### GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** José Aires de Lima Júnior

Código Identificador: 0DB0E7A0

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA E C MARTINS ME, CNPJ nº 09.050.124/0001-56.

<u>OBJETO</u> Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 46.700,00 (Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**74C70388

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA GRIEBLER E GRIEBLER, inscrita no CNPJ sob o nº 30.195.733/0001-90.

**<u>OBJETO</u>** Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 11.490,00 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:04F1EB15

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA MARIA JOSÉ FREIRES DA SILVA DIAS. CNPJ: 42.092.696/0001-73.

**OBJETO** Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 6.640,00 (Seis Mil Seiscentos e Quarenta Reais)

**VIGÊNCIA**: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**DD8F9E4A

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA MATHEUS NUNES LIMA – ME, CNPJ: 41.186.111/0001-11.

<u>OBJETO</u> Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 88.400,00 (Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador: C5F6BE57

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.140.331/0001-55.

<u>**OBJETO**</u> Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)

**VIGÊNCIA**: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:** José Aires de Lima Júnior

Código Identificador: D89E1183

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ 29.391.476/0001-82.

**OBJETO** Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 8.156,00 (Oito Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**7020B8EE

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 36.544.770/0001-42.

<u>**OBJETO**</u> Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.300,00 (Dezoito Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador: EB3518B2

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30.

<u>**OBJETO**</u> Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 57.379,20 (Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte)

**VIGÊNCIA**: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: José Aires de Lima Júnior

Código Identificador:1901B9E6

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA NILDO FREITAS DANTAS – ME, CNPJ: 01.034.997/0001-63.

<u>**OBJETO**</u> Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**84CA0725

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA P D S DE ALMEIDA – ME, CNPJ: 45.088.720/0001-99.

<u>**OBJETO**</u> Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.105,00 (Nove Mil e Cento e Cinco Reais)

**VIGÊNCIA**: 13/02/2023 à 19/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 13 de fevereiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**0CB919E8

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

#### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

#### **VENCEDORES:**

1 - ROSEMERI DA CUNHA OLIVEIRA - ME/CASA DE APOIO SANTA CLARA, CNPJ: 20.342.618/0001-47

Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Taperoá – PB, 30 de março de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

> Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:9B871118

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ – PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023</u>, em favor das empresas:

1 - ROSEMERI DA CUNHA OLIVEIRA - ME/CASA DE APOIO SANTA CLARA, CNPJ: 20.342.618/0001-47

Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Taperoá – PB, 30 de março de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador: 1B643324

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO

**TOMADA DE PREÇO 08/2022** 

# EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF VI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ – PB, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DE ENGENHARI.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: J. GALDINO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.227.311/0001-03, com sede na Rua: Juvino de Oliveira, nº 108, Centro, CEP: 56.700-000, São José do Egito – PE, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 107.927,77 (Cento e Sete Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

Taperoá – PB, em 13 de março de 2023.

*FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL* Presidente da CPL

*GEILZA CAMILO DE SOUZA* Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO Membro da CPL

> Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:E6838CF8

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

# AVISO DE LICITAÇÃO Chamamento público Nº 02/2023

Torna público que se acha aberto Edital de Chamamento Público por Credenciamento n. 02/2023, Inexigibilidade nº 09/2023. Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica visando a contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos tipo grade aradora, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Taperoá – PB. A documentação deverá ser entregue a partir do dia 05/04/2023 das 08h às 12h até o dia 12/04/2023. Oedital está disponível no site: www.taperoa.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: cpltaperoa.pb@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

TAPEROÁ – PB, em 03 de abril de 2023.

*FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL* Presidente da CPL

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:4D009460

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

#### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

#### **VENCEDORES:**

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS SÃO SILVESTRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.208.440/0001-08, com no Povoado Silvestre, s/n, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sr. JOSÉ GOMES, brasileiro, portador do CPF sob o nº 797.941.224-91 e do RG sob o nº 36947904 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sebastião Barros, s/n, Povoado Silvestre, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o item 07 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 54.683,10 (Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos), ELVIS TEOTONIO DO NASCIMENTO 09100573469, inscrita no CNPJ sob o nº 46.162.283/0001-79, com sede na Rua Alto Bom Jesus, n 330, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo o Sr. ELVIS TEOTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 091.005.734-69 e do RG sob o nº 3625106 SDSPB, residente e domiciliado na Rua Alto Bom Jesus, n 330, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o item 05 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 12.810,60 (Doze Mil Oitocentos e Dez Reais e Sessenta Centavos), IAGO RODOLFO DE PAIVA SILVA **70302155406**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.532.099/0001-21, com sede na rua José de Almeida Filho, s/n, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. 73, IAGO RODOLFO DE PAIVA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 703.021.554-06 e do RG sob o nº 4074158 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José de Almeida Filho, s/n, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o item 01 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 27.585,36 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), MAYK DAYANDERSON LIMA SERAFIM, CNPJ:

30.816.198/0001-47, com sede na Rua João Nicácio da Silva, n.º 73, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. 73, MAYK DAYANDERSON LIMA SERAFIM, portador do CPF sob o nº 090.368.014-94 e do RG sob o nº 3568724 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, venceu o item 02 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 27.585,36 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 49.426.975/0001-75, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 2, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. SEBASTIÃO NICÁCIO DE **OLIVEIRA**, portador do CPF: 752.386.914-91 e RG: 300094000 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel, venceu o item 03 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 66.290,40 (Sessenta e Seis Mil Duzentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), venceu o item 01 do Lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 47.262,60 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), venceu o item 02 do Lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 47.262,60 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), totalizando o valor global de R\$ 160.815,60 (Cento e Sessenta Mil Oitocentos e Dez Reais e Sessenta Centavos).

Tavares – PB, 30 de março de 2023.

## ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4456231A

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

# EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tayares – PB

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023</u>, em favor das empresas:

## **VENCEDORES:**

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS SÃO SILVESTRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.208.440/0001-08, com no Povoado Silvestre, s/n, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sr. JOSÉ GOMES, brasileiro, portador do CPF sob o nº 797.941.224-91 e do RG sob o nº 36947904 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sebastião Barros, s/n, Povoado Silvestre, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o item 07 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 54.683,10 (Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos), ELVIS TEOTONIO DO NASCIMENTO 09100573469, inscrita no CNPJ sob o nº 46.162.283/0001-79, com sede na Rua Alto Bom Jesus, n 330, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo o Sr. ELVIS TEOTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 091.005.734-69 e do RG sob o nº 3625106 SDSPB, residente e domiciliado na Rua Alto Bom Jesus, n 330, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o item 05 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 12.810,60 (Doze Mil Oitocentos e Dez Reais e Sessenta Centavos), IAGO RODOLFO DE PAIVA SILVA 70302155406, inscrita no CNPJ sob o nº 33.532.099/0001-21, com sede na rua José de Almeida Filho, s/n, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. 73, IAGO RODOLFO DE PAIVA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 703.021.554-06 e do RG sob o nº 4074158 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José de Almeida Filho, s/n, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o item 01 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 27.585,36 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), MAYK DAYANDERSON LIMA SERAFIM, CNPJ: 30.816.198/0001-47, com sede na Rua João Nicácio da Silva, n.º 73, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. 73, MAYK DAYANDERSON LIMA SERAFIM, portador do CPF sob o nº 090.368.014-94 e do RG sob o nº 3568724 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, venceu o item 02 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 27.585,36 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 49.426.975/0001-75, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 2, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. SEBASTIÃO NICÁCIO DE **OLIVEIRA**, portador do CPF: 752.386.914-91 e RG: 300094000 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel, venceu o item 03 do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 66.290,40 (Sessenta e Seis Mil Duzentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), venceu o item 01 do Lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 47.262,60 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), venceu o item 02 do Lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 47.262,60 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), totalizando o valor global de R\$ 160.815,60 (Cento e Sessenta Mil Oitocentos e Dez Reais e Sessenta Centavos).

Tavares – PB, 30 de março de 2023.

# ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:781A2A16

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 140/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA MASSILON JERONIMO DOS SANTOS, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: MASSILON JERONIMO DOS SANTOS, CPF: 449.171.048-15 e RG: 4.434.627 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua São Roque, S/N, Bairro Centro, Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 140/2022, instruído na Dispensa nº 08/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 140/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do presente aditivo é de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA* 

Prefeito Constitucional Contratante

## MASSILON JERONIMO DOS SANTOS

CPF: 449.171.048-15 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**5BCC204A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 146/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E CRISTOVÃO JACKSON MARINHO DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: CRISTOVÃO JACKSON MARINHO DA SILVA, CPF: 703.012.784-66 e RG: 4073917 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Paulino Fernandes, 147, Bairro Centro, Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 146/2022, instruído na Dispensa nº 14/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 146/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo

ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

# CRISTOVÃO JACKSON MARINHO DA SILVA

CPF: 703.012.784-66 Contratado

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:33925A8A

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 145/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E CLODOALDO PEREIRA LOPES, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: CLODOALDO PEREIRA LOPES, CPF: 927.297.114-49 e RG: 1.714.778 SSDS/PB, residente e domiciliada No Sítio Jurema, S/N, Bairro Zona Rural, Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 145/2022, instruído na Dispensa nº 13/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 145/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

Contratante

## CLODOALDO PEREIRA LOPES

CPF: 927.297.114-49 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**30605AC1

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 142/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E ORLANDO ALVES BARBOSA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68 e RG: 355367270 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Manoel Lima, S/N, Bairro Centro, Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 142/2022, instruído na Dispensa nº 10/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 142/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

# CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68 Contratado

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:5EF8DA55

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 143/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E EDVAN ESTEVÃO DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: EDVAN ESTEVÃO DA SILVA, CPF: 116.151.804-51 e RG: 4045315 SSP/PB, residente e domiciliada No Sítio Barros, S/N, Bairro Zona Rural, Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 143/2022, instruído na Dispensa nº 11/2022, sujeitando-se as partes às normas

disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 143/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA*Prefeito Constitucional
Contratante

**EDVAN ESTEVÃO DA SILVA** CPF: 116.151.804-51

Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**7CD08CBB

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 148/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20 e

RG: 426.335 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada No Rua José Sitônio, 442, Bairro Centro, Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 148/2022, instruído na Dispensa nº 17/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 148/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

# CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA*Prefeito Constitucional
Contratante

JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20 Contratado

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:1F311220

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 141/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E NEOGILDO CORDEIRO LETE, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

**CONTRATANTE**: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº

08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **NEOGILDO CORDEIRO LETE**, CPF: 031.129.784-63 e RG: 2058355 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Manoel Marques, 721, Bairro Centro, Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 141/2022, instruído na Dispensa nº 09/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 141/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de **R\$ 30.000,00** (**Trinta Mil Reais**), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

# CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional Contratante

NEOGILDO CORDEIRO LETE

CPF: 031.129.784-63 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**65DA2477

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 144/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA, CPF: 291.325.254-00 e RG: 1.014.619 SSDS/PB, residente e domiciliada No Sítio Fala, S/N, Bairro Zona Rural, Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 144/2022, instruído na Dispensa nº 12/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 144/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

# CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA* 

Prefeito Constitucional Contratante

# ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA

CPF: 291.325.254-00 Contratado

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:EA8CB686

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 147/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E CRISTOVÃO

ANITA RODRIGUES FEITOZA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES.

A PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATANTE: TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: ANITA RODRIGUES FEITOZA, CPF: 790.240.174-91 e RG: 2.591.591 SSDS/PB, residente e domiciliada no Sítio Mocambo, 147, Bairro Zona Rural, Município de TAVARES - PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 147/2022, instruído na Dispensa nº 15/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 147/2022 de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas fixas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

# CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional Contratante

ANITA RODRIGUES FEITOZA

CPF: 790.240.174-91 Contratado

Presidente da Comissão

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:142D82BF

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna -PB, às 08:30 horas do dia 17 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇO DE REPARAÇÃO MECÂNICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 31421530. E-mail: (83)cpl.uirauna@gmail.com.Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 03 de Abril de 2023

#### RIKELMY BARBOSA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador: 5EE187C7

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna -PB, às 08:30 horas do dia 25 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA E.M.E.I.F. BENEVENUTO MARIANO DO MUNICIPIO DE UIRAÚNA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 03 de Abril de 2023

## RIKELMY BARBOSA SILVA -

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:CD35ECD3

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DO EXTINTO FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA-PB, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 0341, de 28 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Barra de Santa Rosa a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 002, de 10 de janeiro de 2023, estabelece os critérios, a forma e os prazos para o pagamento do abono previsto na Lei Municipal nº 0341, de 28 de dezembro de 2022,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Tornar pública lista de beneficiários do abono, habilitados nos termos da Lei Municipal  $n^{\circ}$  0341, de 28 de dezembro de 2022 e do Decreto  $n^{\circ}$  002, de 10 de janeiro de 2023, conforme anexo I deste Edital.

Art. 2º - O servidor que se sinta prejudicado, após a publicação da relação dos habilitados, poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da publicação do presente Edital, sob pena de preclusão, apresentar recurso dirigido ao Departamento Jurídico contra o resultado do levantamento daqueles beneficiados.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 24 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

## JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

## ANEXO I BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
0	Adailma Marta Martins da Costa	01/01/2000	31/12/2006	2557
1	Adeildo Pereira de Lira	01/06/2006	31/12/2006	214
295	Adelba Maria de Souto Nunes	13/02/2006	30/06/2006	138
		01/02/1998	31/12/2002	1795
235	Adriana Costa Santos	01/08/2005	30/11/2005	122
		01/02/2006	31/07/2006	181
226	Adriano Melo Cordeiro	01/06/2002	31/12/2006	1675
124	Aldenice de Lourdes L. Galdino	03/06/2002	31/12/2006	1673
192	Aldenira dos Santos A. Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
131	Alex Sandro Azevedo Vieira	01/01/1998	31/12/2006	3287
65	Alexsandra Silva Oliveira Buriti	14/02/2000	31/12/2006	2513
32	Alice Otacília da Silva Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
284	Aline Emanuelle Nunes de Lima	01/02/2001	01/03/2002	394
197	Almy Correa de Souza Filho	01/01/1998	31/12/2006	3287
.89	Alysson Wagner Correa Nunes	01/01/1999	31/12/2006	2922
4.4	And Chardin Division Cilian	01/01/1998	31/12/2000	1096
44	Ana Claudia Diniz e Silva	01/01/2002	31/12/2006	1826
57	Ana Cleide Barreto da Silva	01/01/2001	31/12/2006	2191
4	Ana Maria da Costa Pereira	01/01/1998	31/12/2006	3287
18	Ana Maria Santos de M. Ferreira	01/07/2006	31/12/2006	184
34	Angela Maria da Costa	01/01/2002	31/12/2006	1826
33	Angélia Maria Correia Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
305	Angelita dos Santos Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
97	Antonia Vieira de Souza	14/02/2005	31/12/2006	686
235	Antonio Erinaldo Buriti Silva	01/02/2000	31/12/2006	2526
26	Assuero Barros S. dos Santos	11/06/2006	31/12/2006	204
125	Auxiliadora Albaniza Alves Dias	01/01/1998	31/12/2006	3287
1	Bertini Andrea Souto Campos	01/01/1999	31/12/2006	2922
91	Caliandra Lima da Costa R. Souza	01/01/2006	31/12/2006	365
277	Camila Fernanda Correia Diniz	01/01/2005	31/12/2005	365
193	Candice lins Costa	01/07/2006	31/12/2006	184
82	Carla Jeane Silva Ferreira e Costa	08/01/2005	31/12/2006	723
37	Carlina Lopes de Souza	01/01/1998	31/12/2006	3287
13	Calma Maria Dian da Maraia	01/01/2000	31/12/2002	1096
1.5	Celma Maria Dias de Morais	15/02/2005	31/12/2006	685
90	Cícera da Silva Sousa	01/01/1998	30/06/2001	1277
03	Claudeci Silva Soares	01/01/1998	31/01/1999	396
0.5	Ciaudeol Silva Sodies	01/02/2002	31/01/2005	1096
18	Claudenice Cabral Nunes	01/01/1998	31/12/2006	3287
50	Claúdia Maria Santos de Alencar	01/01/1998	31/12/2006	3287
302	Cleonice dos Santos Alves	01/01/1998	24/02/2000	785
157	Dacia Fabrizzia de Souza Soares	01/01/2006	31/12/2006	365

	1	1	-	
169	Dacia Fabrizzia de Souza Soares	01/05/2006	31/12/2006	245
136	Damião Alves dos Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
166 279	Davi Marques da Silva Denise Ferreira de Freitas Santos	06/01/2005 01/01/1998	31/12/2006 31/12/2006	725 3287
138	Doraci Ferreira de Medeiros	01/01/1998	31/12/2006	3287
275	Edileusa Sousa Lima Monteiro	14/02/2005	31/12/2006	686
299	Édina Costa Silva Bazante	01/06/2005	31/07/2006	426
33	Edineide Dantas de Lima	01/01/1999	31/12/2001	1096
187	Edlene Oliveira Freire	01/01/1999	31/12/2003	1826
114	Edna da Silva Lima	01/01/1998	31/12/2006	3287
270	Ednalva Almeida Cabral Silva	01/01/1999	31/12/2003	1826
131	Ednalva Martins de Almeida	04/07/2006	31/10/2006	120
28	Edvan Silva Casado	01/01/1998	31/12/2006	3287
202	Egline Freitas da Silva Diniz	01/01/2005	01/04/2006	456
51	Elaine Cristina Lopes de Souza	01/01/1998	31/12/2006	3287
264	Elciete Dias de Brito Monteiro	01/07/2006	31/12/2006	184
115	Eliane da Costa Silva Oliveira	01/01/1998	31/12/2006	3287
39	Elis Cristina Silva Oliveira	01/01/1998	31/12/2006	3287
128	Elis Regina Silva Sousa Elisabete Silva Medeiros	01/01/1998 01/01/1998	31/12/2002 31/12/2006	1826 3287
301	Elzivan de Alencar Silva Martins	01/01/1998	31/12/2006	365
116	Erinaldo Lima Silva	01/01/1998	31/12/2006	730
104	Estelita Alves da Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
		01/01/2000	31/12/2003	1461
238	Eudenice da Silva L. Guedes	01/01/2005	31/12/2006	730
211	Eurides Mendes Pereira	01/01/1998	31/12/2006	3287
31	Eva Matias de Azevedo Duarte	01/01/1998	31/12/2006	3287
26	Evaneide Lins e Silva Santos	15/02/2005	31/12/2006	685
78	Everaldo Henriques Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
254	Fernando Gomes Oliveira	01/01/1998	31/12/1998	365
254	Ternando Comes Onventa	01/01/2005	31/12/2005	365
70	Fernando Múcio Henriques Pontes	01/01/1998	31/12/2006	3287
252	Francisca Lucia C. G. Oliveira	01/06/2002	31/12/2006	1675
45	Francisca Marques de Sousa	01/01/1998	31/12/2006	3287
18	Francisca Nazaré G. C. Vasconcelos	01/01/1998	31/12/2006	3287
282	Franquidez Costa Casado	01/01/1998	31/12/2006	3287
285 145	Gerailson Pereira dos Santos  Gerlandia Valeska da Silva	01/06/2002 19/06/2006	31/12/2006 31/12/2006	1675 196
151	Gernana Celys de Almeida G. Daniel	04/01/2005	31/12/2006	727
152	Gilmarques Lopes Gomes	01/01/1998	31/12/2006	3287
289	Gilvanete Santos Pereira	01/10/1999	01/05/2002	944
265	Gina Grabielle Barreto de Almeida	01/01/2006	31/12/2006	365
256	Glecilene Silva Oliveira - Matrícula 1015229	01/01/1998	31/12/2001	1461
259	Gleicilene Silva Oliveira - Matrícula 2010936	01/01/2005	31/12/2006	730
219	Gleicimere Silva Oliveira	01/01/1998	31/12/2006	3287
194	Hozana Silva Souto	14/02/2000	31/12/2006	2513
156	Ione Leite de Carvalho	01/01/1998	31/12/2006	3287
239	Iraci Martins Silva	06/01/1998	31/12/2006	3282
255	Irenice de Oliveira	01/01/1998	31/12/2006	3287
171	Ironeide Santos Silva Lima	14/02/2000	31/12/2006	2513
176	Ivanete Martins Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
52	Ivanete Rodrigues da Silva	01/01/1998 18/02/1999	31/12/2006	3287
290 172	Ivanete Sousa de Lima Santos  Ivanicleide Cruz Pascoal	01/02/2001	31/05/2002 31/12/2002	1199 699
53	Ivanilda Garcia de O. Santos	01/02/2001	31/12/2002	3287
210	Ivete Silva Lima	01/01/2002	31/12/2004	1096
149	Ivonete dos Santos Souza	01/01/1998	31/12/2006	3287
		01/01/2001	31/12/2002	730
212	Jacilene Silva Soares Lopes	01/01/2004	31/12/2006	1096
154	Joana Avani Silva dos Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
49	João Francisco Filho	01/01/1998	31/12/2006	3287
111	Jonas José da Silva	01/01/2001	31/12/2006	2191
73	Jorge Xavier De Almeida Neto	01/01/2002	31/12/2002	365
		01/01/2005	31/12/2006	730
204	José Aprigio Nepomuceno	01/01/2003	31/12/2004	731
130	José Cícero Costa Gomes	03/06/2002	31/12/2006	1673
23	José Cícero Costa Gomes - Matrícula 01012661	01/01/1998	31/12/2006	3287
300	José Cleodon Guedes de Lima	01/01/1998	22/04/1998	112
233	José Edson Correia	11/01/2005	31/12/2006	720
96 93	José Genário dos Santos José Roberto Leoncio da Silva	03/06/2002 01/01/2005	31/12/2006 31/12/2006	730
222	José Runivaldo Mendes Pascoal	09/01/2005	31/12/2006	730
274	Joseclecia de O. Silva Cruz	01/07/2003	31/12/2006	184
5	Josefa Batista de Sousa e Silva	03/06/2002	31/12/2006	1673
9	Josefa de Oliveira Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
119	Josefa Eneide de Almeida	01/01/1998	31/12/2006	3287
209	Josefa Francisca N. de Oliveira	01/01/1998	31/12/2006	3287
198	Josefa Freire de Oliveira	01/01/1998	31/12/2006	3287
181	Josefa Freires da Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
283	Joseilto da Silva	03/01/2005	01/07/2006	545
6	Josélia Maria Henriques A. Santos	01/01/2000	31/12/2006	2557
185	Joselma Henriques Alves Nunes	28/03/2005	31/12/2006	644
205	Joselma Silva Diniz Panhan	01/01/2000	31/12/2000	366
		01/01/2002	31/12/2004	1096
71	Josenita Maria Ribeiro Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
160	Josiene Almeida Virginio	01/01/1999	31/12/2006	2922
103	Josineide da Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
201 249	Josineide Ribeiro de Almeida Josirene Maria de Azevedo Silva	01/01/1998 01/01/1998	31/12/2006 31/12/2006	3287 3287
	POSITORO FIRM IN DE PAZOVENO SILVA	01/01/17/0	J1/14/4000	J401

13   Section Role Star Faces			•	•	•
State   Stat	278	Josival Amorim Silva	13/01/2005	31/12/2006	718
22   March Standard   1312-200   257	35	·			
March   Marc					
150   Sam Source Same Shire					
12					
Section   Sect					
1905		·			
100   100					
State   Stat	86				
Section   Company Process   Section   Sectio	95				
232   Common Land & Sames Names   01,007/000   11,122-206   34.5	266				
Section					
1900   Search Farmeryon, Solve	7				3287
Section Analysis School	216	Ligia Fabiola Gomes	01/01/2004	31/12/2005	731
22	196	Luceline Lourenço da Silva	01/01/2005	30/06/2006	546
Section   Control Associated Medics   0.00   1.00	294	Luciana Araújo Silva	01/01/1998	31/12/1999	730
Section Chander Shafe	92	Luciana da Silva Araujo	01/01/2006	31/12/2006	365
12   Lanchiek de Lime Silve	206	Luciana Lima de Almeida Melo			
The second of them show   The second of them show   The second of the	98	Luciene Casado Silva			
100   100	27	Lucineide de Lima Silva			
1911   Laurente des Seurens Names   10.0117998   3.11720006   257					
2006   Januarie de Nation Shiese   10.0111998   11.012000   2193     34					
256					
Manuscrick Allow Sales Orients   11.12.2006   13.12.2006   1995   10.12.2006   13.12.2006   1995   10.12.2006   13.12.20					
Moreof Sales Offices   1,122,2006   306					
2000   Morel Short Olivers	148	IMAHASSEES AIVES DA SIIVA			
2022   Marcia Minris Fatorica Alexanol.   2010/1999   31/12/2006   272	3	Manoel Sales Oliveira			
2295   Marcia Maria Perera dos Sanose   0102,1996   111,22006   1287	203	Marcela Silva Santos Alves			
1540   Marcichard Prents S. Sousses   0.0161/1908   31/12/2009   3267					
2009   Mercian Digue Richer Sames   0.01.012004   311.22004   305   305   Mercian Digue Richer Sames   145.02000   311.22005   327   328   311.22006   327   328   311.22006   327   328   311.22006   327   328					
Marcis of Present of S. Saverson   1402/2008   3112/2002   1032	240				
Marco Emanuel dos S. Auresdo Aponemia   1912/2005   387		^			
Marcos Emanuel don S. Azevedo - Marricala 2012645   016127005   311222002   365					
Micro Enumel do N. Acrews - Multicula 201245   01611798   31122006   38		•			
289         Maria Aparecial Barreto e Solva         0.021/1999         3006/2002         1 271           66         Maria Aparecial Montes Shya         0.001/1998         31/12/2006         2587           41         Maria Gilla Dimensal Baraga         0.001/1998         31/12/2006         2587           41         Maria Cilla Dimensal Baraga         0.001/1998         31/12/2006         3287           10         Maria Gilla Dimensal Baraga         0.001/1998         31/12/2006         3287           10         Maria Gilla Conceopie Silva         0.101/1998         31/12/2006         3287           10         Maria Gilla Conceopie Silva         0.101/1908         31/12/2006         3287           117         Maria Gilla Conceopie Silva         0.101/1908         31/12/2006         3287           117         Maria Gilla Conceopie Silva         0.101/1908         31/12/2006         3287           117         Maria Gilla Conceopie Silva         0.101/1908         31/12/2006         3287           21         Maria Gilla Conceopie Silva         0.101/1908         31/12/2006         3287           22         Maria Gilla Conceopie Silva         0.101/1908         31/12/2006         3287           23         Maria Gilla Conceopie Silva         0.101/	250	Marcos Emanuel dos S. Azevedo - Matrícula 2012645			
Maria Aguaccida Mendes Silve	***	M. I			
Maria Bernader Bernader	258	Maria Aparecida Barreto e Silva	01/06/2006	31/12/2006	214
Maria Calia Fineman Braga	66	Maria Aparecida Mendes Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
241         Maria Clarice Caudo S. Oliveira         0.1011998         31/12/2006         3.287           172         Maria de Conceijos Silve         0.1011998         31/12/2006         3.287           173         Maria de Colorcigio Silve         0.1011998         31/12/2006         1.387           173         Maria de Colorcigio Silve         0.1011998         31/12/2006         1.84           174         Maria de Colorcigio Silve         0.1012000         31/12/2006         1.84           306         Maria de Voloris Permer Calval         0.1012000         31/12/2006         2.57           224         Maria de Voloris Schon Olorcin         0.1012000         31/12/2006         2.57           225         Maria de Voloris Schon Olorcin         0.1011998         31/12/2006         2.52           226         Maria de Voloris Schon Olorcin         0.1011998         31/12/2006         3.28           217         Maria de Dores Fiere Almeida         0.1011998         31/12/2006         3.28           107         Maria de Dores Samos Siño         0.1011998         31/12/2006         3.28           137         Maria de Dores Samos Siño         0.1011998         31/12/2006         3.28           270         Maria de Dores Samos Siño         0.101199	43	Maria Bernadete Martins	01/01/1998	31/12/2006	3287
19	41	Maria Célia Pimenta Braga	01/01/1998	31/12/2006	3287
Maris da Gloris do Nacimemo	241	Maria Clarice Casado S. Oliveira	01/01/1998	31/12/2006	3287
Marie de Gléries Genes França   01817/2006   3184	10	Maria da Conceição Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
306         Maria da Valoña Previan Calbral         01.01.2000         311/22006         2557           17         Maria da Valoña Santoo Glovia         01.01.098         311/22002         1826           22         Maria da Valoña Silva Morias         01.01.1988         311/22006         3257           23         Maria das Doros Coasado         01.01.1988         311/22006         3287           107         Maria das Doros Coasado         01.01.1988         311/22006         3287           177         Maria das Doros Sinos Silvo         01.01.1998         311/22006         3287           177         Maria das Doros Silva         01.01.1998         311/22006         3287           178         Maria de Faltima Correa Dinar e Sousa         01.01.2001         311/22006         3287           276         Maria de Faltima Correa Dinar e Sousa         01.01.7998         311/22006         3287           212         Maria de Faltima Construita         01.01.7998         311/22006         3287           212         Maria de Faltima Construita         31.01.2006         3287           213         Maria de Loudes Casado         01.01.7998         311/22006         3287           214         Maria de Loudes Casado         01.01.7998         311/22006 <td>173</td> <td>Maria da Gloria do Nascimento</td> <td></td> <td></td> <td></td>	173	Maria da Gloria do Nascimento			
Maria da Viacra Santos Oliveira   0.101/2006   2557	117	Maria da Glória Gomes França			
22.3         Maria da Visiónas Sivas Morasa         01.01/1998         31/12/2002         1826           107         Maria das Dores Fiere A Intesida         01.01/1998         31/12/2006         3387           107         Maria das Dores Fiere A Intesida         01.01/1998         31/12/2006         3387           71         Maria das Dores Satores Silva         01.01/1998         31/12/2006         3387           137         Maria das Necres Silva Satores         01.01/2001         31/12/2006         3387           280         Maria de Fátima Chrea Dataces         01.01/1998         31/12/2006         3387           281         Maria de Fátima Chrea Dataces         01.01/1998         31/12/2006         3387           283         Maria de Fátima Chrea Barbasa         01.01/1998         31/12/2006         3387           294         Maria de Loudes Casado         01.01/1998         31/12/2006         3287           404         Maria de Loudes Casado         01.01/1998         31/12/2006         3287           778         Maria de Loudes Casado         01.01/1998         31/12/2006         3287           788         Maria de Loudes Sais de Visitera         01.01/1998         31/12/2006         3287           789         Maria de Loudes Sais de Visitera					
263         Maria das Dores Corsa Casado         0.01/11/198         31/12/2006         3287           177         Maria das Dores Peira Anciela         0.01/1998         31/12/2006         3287           77         Maria das Dores Samos Silva         0.10/11/1998         31/12/2006         3287           178         Maria das Neves Siva Suntos         0.01/11/1998         31/12/2006         3287           179         Maria de Fátima Siva Suntos         0.01/11/1998         31/12/2006         3287           280         Maria de Fátima Siva         0.01/11/1998         31/12/2004         2357           280         Maria de Fátima Siva         0.01/1998         31/12/2006         3287           280         Maria de Fátima Siva Barbosa         0.01/1998         31/12/2006         3287           199         Maria de Loudes Acide         0.01/1998         31/12/2006         3287           42         Maria de Loudes Casado         0.01/1998         31/12/2006         3287           28         Maria de Loudes Casado         0.01/1998         31/12/2006         370           28         Maria de Loudes Acide V. Silva         0.01/1998         31/12/2006         370           28         Maria de Loudes Santos de Oliveira         0.01/1998					
Maria das Dores Feirre Almeida					
Maria Das Denes Santos Silva					
Maria das News Silva Samos   0101/2001   31/12/2006   3287					
Maria de Fătima Correa Diniz e Sousa   01011998   31/12/2006   3287					
Maria de Fátima Lima Nunes   010/1998   31/12/2006   227					
Maria de Fátima O. Silva					
Maria de Fátima Silva Barbosa   01011/98   31/12/2006   3287					
Maria de Loudes Aciole					
Maria de Lourdes Dias de V. Silva   0101/1998   31/12/2004   2557	90				
288         Maria de Lourdes E. de Medeiros         0101/2002         31/12/2004         1096           100         Maria de Lourdes Nunes Oliveira         0101/1998         09/06/2006         3082           55         Maria de Lourdes Santos de Oliveira         010/11/998         31/12/2003         2191           57         Maria de Lourdes Silva Oliveira         010/12/2006         31/12/2006         365           79         Maria de Lourdes Silva Oliveira         010/1998         30/12/2006         365           70         Maria de Lourdes Silva Oliveira         010/1998         30/12/2006         3287           292         Maria de Seves Medeiros de Freitas         010/1/1998         31/12/2006         3287           120         Maria do Socorro Batista Dias         010/1/1998         31/12/2006         3287           180         Maria do Socorro Correia da Silva         010/1/1998         31/12/2006         3287           180         Maria do Socorro Guedes de Melo         010/1/1998         31/12/2006         3287           24         Maria do Socorro Guedes de Melo         010/1/1998         31/12/2006         3287           34         Maria do Socorro Guedes de Melo         010/1/1998         31/12/2006         3287           35         Maria	42	Maria de Loudes Casado	01/01/2005	31/12/2006	730
Maria de Lourdes Nunes Oliveira	178	Maria de Lourdes Dias de V. Silva	01/01/1998	31/12/2004	2557
Maria de Lourdes Santos de Oliveira	288	Maria de Lourdes E. de Medeiros	01/01/2002	31/12/2004	1096
55         Maria de Lourdes Santos de Oliveira         01/01/2006         31/12/2006         365           57         Maria de Lourdes Silva Oliveira         01/01/1998         30/12/2003         2190           392         Maria de Neves Medicios de Freitas         01/01/1998         30/12/2006         3287           120         Maria do Socorro Batista Días         01/01/1998         31/12/2006         3287           105         Maria do Socorro Guedes de Melo         01/01/2001         31/12/2006         3287           15         Maria do Socorro Guedes de Melo         01/01/1998         31/12/2006         3287           234         Maria do Socorro Guedes de Melo         01/01/1998         04/12/2001         1434           315         Maria do Socorro H. Silva         01/01/1998         04/12/2001         1434           315         Maria do Socorro Martins Correia         01/01/1998         04/12/2001         1434           315         Maria do Socorro Martins Correia         01/01/1998         31/12/2006         3287           286         Maria do Sacorro Martins Correia         01/01/1998         31/12/2006         3287           286         Maria Educe Lima Costa Oliveira         01/01/1998         31/12/2006         3287           200	100	Maria de Lourdes Nunes Oliveira			
1011/2006   311/22006   365	55	Maria de Lourdes Santos de Oliveira			
292         Maria de Neves Medeiros de Freitas         01/01/1998         26/08/2002         1699           120         Maria do Socorro Batista Dias         01/01/1998         31/12/2006         3287           180         Maria do Socorro Correia da Silva         01/01/1998         31/12/2006         3287           180         Maria do Socorro de C. Nepomuceno         01/01/2001         31/12/2006         2191           15         Maria do Socorro Guedes de Melo         01/01/1998         31/12/2006         3287           234         Maria do Socorro H. Silva         01/01/1998         31/12/2006         3287           234         Maria do Socorro Martins Correia         01/01/1998         31/12/2006         3287           236         Maria do Socorro Martins Correia         01/01/1998         31/12/2006         3287           286         Maria do Socorro Martins Correia         01/01/1998         31/12/2006         3287           286         Maria Edilene Silva Lopes         01/01/1998         31/12/2006         3287           290         Maria Edilene Silva Lopes         01/01/1998         31/12/2006         3287           207         Maria Eluce Lima Costa Oliveira         01/01/1998         31/12/2006         3287           218         Maria Gea					
120   Maria do Socorro Batista Dias   01.01/1998   31/122006   3287     150   Maria do Socorro Correia da Silva   01.01/1998   31/122006   3287     151   Maria do Socorro Guredes de Melo   01.01/1998   31/122006   3287     151   Maria do Socorro Guedes de Melo   01.01/1998   31/122006   3287     152   Maria do Socorro H. Silva   01.01/1998   04/122001   1434     135   Maria do Socorro Martins Correia   01.001/1998   31/122006   3287     136   Maria do Socorro Martins Correia   01.001/1998   31/122006   3287     137   Maria do Socorro Martins Correia   01.001/1998   31/122006   3287     138   Maria dos Anjos Lima Silva   01.001/1998   31/122006   3287     108   Maria Edilene Silva Lopes   01.001/1998   31/122006   3287     109   Maria Eunice Silva Dias   01.001/1998   31/122006   3287     139   Maria Eunice Silva Dias   01.001/1998   31/122006   3287     139   Maria Fabricia Alves Pequeno   01.001/1998   31/122006   3287     140   Maria Geane Oliveira Silva   01.001/1998   31/122006   3287     141   Maria Goreti Oliveira Silva   01.001/1998   31/122006   3287     142   Maria Inacema da Silva Almeida   01.001/1998   31/122006   3287     143   Maria José da Silva Bernadino   01.001/1998   31/122006   3287     144   Maria José da Silva Bernadino   01.001/1998   31/122006   3287     145   Maria José Ga Silva Gomes   01.001/1998   31/122006   3287     145   Maria José Martins Silva Souto   01.001/1998   31/122006   3287     146   Maria José Martins Silva Souto   01.001/1998   31/122006   3287     147   Maria José Martins Silva Souto   01.001/1998   31/122006   3287     148   Maria José Martins Silva Souto   01.001/1998   31/122006   3287     149   Maria José Martins Silva Souto   01.001/1998   31/122006   3287     140   Maria Lúcia Oliveira Silva   01.001/1998   31/122006   3287     140   Maria Lúcia Oliveira	57				
105       Maria do Socorro Correia da Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         180       Maria do Socorro de C. Nepomuceno       01/01/2001       31/12/2006       2191         15       Maria do Socorro Guedes de Melo       01/01/1998       31/12/2006       3287         234       Maria do Socorro H. Silva       01/01/1998       04/12/2001       143         135       Maria do Socorro Martins Correia       01/01/1998       31/12/2006       3287         286       Maria dos Anjos Lima Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         286       Maria Edilene Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         108       Maria Edilene Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         207       Maria Eluce Lima Costa Oliveira       01/01/1998       31/12/2006       3287         139       Maria Fabricia Alves Pequeno       01/01/1998       31/12/2006       3287         185       Maria Geane Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         185       Maria Geneti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         12       Maria José da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         32	292				
180	120				
15       Maria do Socorro Guedes de Melo       01/01/1998       31/12/2006       3287         234       Maria do Socorro H. Silva       01/01/1998       04/12/2001       1434         135       Maria do Socorro Martins Correia       01/01/1998       31/12/2006       3287         286       Maria dos Anjos Lima Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         108       Maria Edilene Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         20       Maria Eluce Lima Costa Oliveira       01/01/1998       31/12/2006       3287         207       Maria Eluce Lima Costa Oliveira       01/01/1998       31/12/2006       3287         139       Maria Fabricia Alves Pequeno       01/01/1998       31/12/2006       3287         185       Maria Geane Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         47       Maria Goreti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2005       365         47       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         12       Maria Ilvanete Martins Medeiros       01/01/1998       31/12/2006       3287         32       Maria José da Silva Bernadino       25/08/1998       31/12/2006       3287         34					
234       Maria do Socorro H. Silva       01/01/1998       04/12/2001       1434         135       Maria do Socorro Martins Correia       01/01/1998       31/12/2006       3287         286       Maria dos Anjos Lima Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         108       Maria Edilene Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         20       Maria Edilene Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         207       Maria Eunice Silva Dias       01/01/1998       31/12/2006       3287         139       Maria Fabricia Alves Pequeno       01/01/1998       31/12/2006       3287         185       Maria Geane Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         47       Maria Goreti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         12       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         62       Maria Jilvanete Martins Medeiros       01/01/1998       31/12/2006       3287         32       Maria José da Silva Bernadino       25/08/1998       31/12/2006       3287         34       Maria José Gareira Diniz       01/01/1998       31/12/2006       3287         34       Maria José Ma		*			
135       Maria do Socorro Martins Correia       01/01/1998       31/12/2006       3287         286       Maria dos Anjos Lima Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         108       Maria Edilene Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         20       Maria Elunic Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         207       Maria Eunice Silva Dias       01/01/1998       31/12/2006       3287         139       Maria Fabricia Alves Pequeno       01/01/1998       31/12/2006       3287         149       Maria Geane Oliveira Silva       03/06/2002       31/12/2006       3287         140       Maria Geane Oliveira Silva       01/01/2005       31/12/2006       3287         47       Maria Goreti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         42       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         32       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         32       Maria José da Silva Bernadino       25/08/1998       31/12/2006       3287         34       Maria José Ferreira Diniz       01/01/1998       31/12/2006       3287         34       Maria José Mar					
286       Maria dos Anjos Lima Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         108       Maria Edilene Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         20       Maria Eluce Lima Costa Oliveira       01/01/1998       31/12/2006       3287         207       Maria Eunice Silva Dias       01/01/1998       31/12/2006       3287         139       Maria Fabricia Alves Pequeno       01/01/1998       31/12/2006       3287         185       Maria Geane Oliveira Silva       01/01/2005       31/12/2002       212         47       Maria Goreti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2005       365         47       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         12       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         32       Maria José da Silva Bernadino       25/08/1998       31/12/2006       3287         34       Maria José Ferreira Diniz       01/01/1998       31/12/2006       3287         8       Maria José Martins Silva Souto       01/01/1998       31/12/2006       3287         251       Maria Lúcia Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         251       Maria Lúcia					
108       Maria Edilene Silva Lopes       01/01/1998       31/12/2006       3287         20       Maria Eluce Lima Costa Oliveira       01/01/1998       31/12/2006       3287         207       Maria Eunice Silva Dias       01/01/1998       31/12/2006       3287         139       Maria Fabricia Alves Pequeno       01/01/1998       31/12/2006       3287         185       Maria Geane Oliveira Silva       03/06/2002       31/12/2002       212         47       Maria Goreti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2005       365         47       Maria Goreti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         12       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         62       Maria Jilvanete Martins Medeiros       01/01/1998       31/12/2006       3287         32       Maria José da Silva Bernadino       25/08/1998       31/12/2006       3287         19       Maria José Ferreira Diniz       01/01/1998       31/12/2006       3287         34       Maria José Martins Silva Souto       01/01/1998       31/12/2006       3287         8       Maria José Silva Gomes       01/01/1998       31/12/2006       3287         251       Maria Lúcia Oli					
20       Maria Eluce Lima Costa Oliveira       01/01/1998       31/12/2006       3287         207       Maria Eunice Silva Dias       01/01/1998       31/12/2006       3287         139       Maria Fabricia Alves Pequeno       01/01/1998       31/12/2006       3287         185       Maria Geane Oliveira Silva       03/06/2002       31/12/2002       212         47       Maria Goreti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2005       365         12       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         62       Maria Jilvanete Martins Medeiros       01/01/1998       31/12/2006       3287         32       Maria José da Silva Bernadino       25/08/1998       31/12/2006       3287         19       Maria José Ferreira Diniz       01/01/1998       31/12/2006       3287         34       Maria José Martins Silva Souto       01/01/1998       31/12/2006       3287         251       Maria José Silva Gomes       01/01/1998       31/12/2006       3287         251       Maria Lúcia Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         251       Maria Lucicleide Silva Porto       01/01/2000       31/12/2006       3287	108	·			
207     Maria Eunice Silva Dias     01/01/1998     31/12/2006     3287       139     Maria Fabricia Alves Pequeno     01/01/1998     31/12/2006     3287       185     Maria Geane Oliveira Silva     03/06/2002     31/12/2002     212       47     Maria Goreti Oliveira Silva     01/01/2005     31/12/2005     365       12     Maria Iracema da Silva Almeida     01/01/1998     31/12/2006     3287       12     Maria Jilvanete Martins Medeiros     01/01/1998     31/12/2006     3287       32     Maria José da Silva Bernadino     25/08/1998     31/12/2003     1955       19     Maria José Ferreira Diniz     01/01/1998     31/12/2006     3287       34     Maria José Martins Silva Souto     01/01/1998     31/12/2006     3287       34     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcio Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcio Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     3287	20	*			
139       Maria Fabricia Alves Pequeno       01/01/1998       31/12/2006       3287         185       Maria Geane Oliveira Silva       03/06/2002       31/12/2002       212         47       Maria Goreti Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         12       Maria Iracema da Silva Almeida       01/01/1998       31/12/2006       3287         62       Maria Jilvanete Martins Medeiros       01/01/1998       31/12/2006       3287         32       Maria José da Silva Bernadino       25/08/1998       31/12/2003       1955         34       Maria José Ferreira Diniz       01/01/1998       31/12/2006       3287         34       Maria José Martins Silva Souto       01/01/1998       31/12/2006       3287         8       Maria José Silva Gomes       01/01/1998       31/12/2006       3287         251       Maria Lúcia Oliveira Silva       01/01/1998       31/12/2006       3287         251       Maria Lúcia Oliveira Silva Porto       01/01/2000       31/12/2006       3287          256       Maria Lúciciede Silva Porto       01/01/2000       31/12/2006       3287	207				
185     Maria Geane Oliveira Silva     30/06/2002     31/12/2002     212       47     Maria Goreti Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       12     Maria Iracema da Silva Almeida     01/01/1998     31/12/2006     3287       62     Maria Jivanete Martins Medeiros     01/01/1998     31/12/2006     3287       32     Maria José da Silva Bernadino     25/08/1998     31/12/2003     1955       34     Maria José Ferreira Diniz     01/01/1998     31/12/2006     3287       34     Maria José Martins Silva Souto     01/01/1998     31/12/2006     3287       8     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       253     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287	139				
185     Maria Geane Oliveira Silva     01/01/2005     31/12/2005     365       47     Maria Goreti Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       12     Maria Iracema da Silva Almeida     01/01/1998     31/12/2006     3287       62     Maria Jilvanete Martins Medeiros     01/01/1998     31/12/2006     3287       32     Maria José Ga Silva Bernadino     25/08/1998     31/12/2003     1955       19     Maria José Ferreira Diniz     01/01/1998     31/12/2006     3287       34     Maria José Martins Silva Souto     01/01/1998     31/12/2006     3287       8     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     2557		•			
47     Maria Goreti Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       12     Maria Iracema da Silva Almeida     01/01/1998     31/12/2006     3287       62     Maria Jilvanete Martins Medeiros     01/01/1998     31/12/2006     3287       32     Maria José da Silva Bernadino     25/08/1998     31/12/2003     1955       19     Maria José Ferreira Diniz     01/01/1998     31/12/2006     3287       34     Maria José Martins Silva Souto     01/01/1998     31/12/2006     3287       8     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     2557	185	Maria Geane Oliveira Silva			
12     Maria Iracema da Silva Almeida     01/01/1998     31/12/2006     3287       62     Maria Jilvanete Martins Medeiros     01/01/1998     31/12/2006     3287       32     Maria José da Silva Bernadino     25/08/1998     31/12/2003     1955       19     Maria José Ferreira Diniz     01/01/1998     31/12/2006     3287       34     Maria José Martins Silva Souto     01/01/1998     31/12/2006     3287       8     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     2557	47	Maria Goreti Oliveira Silva			
32     Maria José da Silva Bernadino     25/08/1998     31/12/2003     1955       19     Maria José Ferreira Diniz     01/01/1998     31/12/2006     3287       34     Maria José Martins Silva Souto     01/01/1998     31/12/2006     3287       8     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     2557	12	Maria Iracema da Silva Almeida			3287
32     Maria José da Silva Bernadino     25/08/1998     31/12/2003     1955       19     Maria José Ferreira Diniz     01/01/1998     31/12/2006     3287       34     Maria José Martins Silva Souto     01/01/1998     31/12/2006     3287       8     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     2557	62	Maria Jilvanete Martins Medeiros			3287
34     Maria José Martins Silva Souto     01/01/1998     31/12/2006     3287       8     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     2557	32	Maria José da Silva Bernadino	25/08/1998	31/12/2003	1955
8     Maria José Silva Gomes     01/01/1998     31/12/2006     3287       251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     2557	19	Maria José Ferreira Diniz	01/01/1998	31/12/2006	3287
251     Maria Lúcia Oliveira Silva     01/01/1998     31/12/2006     3287       236     Maria Lucicleide Silva Porto     01/01/2000     31/12/2006     2557	34				
236 Maria Lucicleide Silva Porto 01/01/2000 31/12/2006 2557	8				
	251				
155         Maria Luciene Silva de Carvalho         05/01/2005         31/12/2006         726	236				
	155	Maria Luciene Silva de Carvalho	05/01/2005	31/12/2006	726

				1
25	Maria Lucineide Costa Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
217	Maria Lucinelia Porto de Lima	01/01/1998	31/12/2006	3287
134	Maria Melo de Azevedo	01/01/1998	31/12/2006	3287
246	Maria Mendes Soares	01/07/1999	31/12/2006	2741
271	Maria Neide Sousa Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
297	Maria Nisa da Silva Casado	01/01/1998	31/12/1999	730
64	Maria Nunes Pereira	01/01/1998	31/12/2006	3287
220	Maria Valdenice Pereira Soares	14/02/2000	31/12/2006	2513
121	Maria Vanusa de Araújo Ferreira	01/01/1998	01/04/2005	2648
224	Maria Vanuza de Souza	01/01/2005	31/12/2006	730
170	Maria Verônica Silva Diniz	01/01/1998	31/12/2006	3287
76	Maricélia Lima Santos Silva	01/01/2000	31/12/2006	2557
68	Maricelma Luna dos Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
89	Marinalva Xavier de Almeida	01/01/1998	31/12/2006	3287
24	Marinez Diniz Cabral	01/01/1999	31/12/2006	2922
188	Marluce Correa Batista Nunes	01/04/1998	31/12/2006	3197
88	Maysa Potiguara Lopes	01/01/2000	31/12/2006	2557
183	Nicicleide O. Ferreira Mendonça	01/01/2006	31/12/2006	365
87	Odaci Da Silva Lima	01/01/1998	31/12/2006	3287
159	Onaldo Martins	01/01/1998	31/12/2006	3287
296	Patrícia Lins de Carvalho Dantas	18/02/1999	31/12/2000	683
140	Paula Francinete da Silva Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
122	Paulo Rafael dos Santos	02/01/2005	31/12/2006	729
168	Paulo Sebastião Silva Fernandes	07/01/2005	31/12/2006	724
40	Raimunda Ferreira dos Santos	01/01/2002	31/12/2006	1826
46	Rainilda Lúcia de Azevedo Lima	01/01/1998	31/12/2006	3287
215	Ranieria Mendes Pereira	01/01/2000	31/12/2001	731
129	Regina Célia Diniz e Silva - Matrícula 01015311	03/01/2005	31/12/2006	728
142	Regina Célia Diniz e Silva - Matrícula 01015377	01/01/2005	31/12/2006	730
79	Rejane Maria Casado G. Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
262	Rejane Milvia Maciel Sousa	01/01/2004	31/12/2004	366
147	Rilma Suely de Souza Melo	01/01/2002	31/12/2003	730
287	Rizonete Casado de Lima	01/01/2005	31/12/2005	365
141	Roberto Wagner Silva Bernardino	01/01/2002	31/12/2006	1826
257	Rondinelle Silva Oliveira	01/01/1988	31/12/2006	6940
69	Rosa de Lima Almeida Silva	01/01/2001	31/12/2001	365
2	Rosa de Lima Corrêa Silva e Sousa	01/02/1999	31/12/2006	2891
186	Rosa Maria Martins S. Lima	01/01/1998	31/12/2006	3287
16	Rosa Silva Martins Nunes	01/01/1998	31/12/2006	3287
99	Rosalmida Braga C. dos Santos	01/01/1998	31/12/2006	3287
195	Rosani de Oloveira Lins e Sousa	01/01/1998	13/04/2006	3025
304	Rosely de Lima Casado	01/03/2006	31/07/2006	153
293	Roseno de Lima Sousa	01/01/1998	31/12/1998	365
179	Rosilda Martins Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
65	Rosilda Mendes Melo Pontes	01/01/1998	31/12/2006	3287
127	Rosilda Ivanilda Costa	01/01/1998	31/12/2006	3287
232	Rosinete Martins Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
184	Rossandia de Oliveira N. Soares	01/01/1998	31/12/2006	3287
44	Sandra de Oliveira Monteiro	01/01/2001	31/12/2002	730
150	Santina da Costa Santos Lopes	01/01/1998	31/12/2006	3287
237	Sávio Magno Pereira de Souza	12/01/2005	31/12/2006	719
56	Severina Barreto da Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
213	Severina Batista da Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
36	Sheila Fabiana de Pontes Casado	13/02/2006	27/07/2006	165
214	Silvana Cavalcante Arruda	01/07/2006	31/12/2006	184
1	Silvano de Sousa e Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
146	Solange Gabriel Lima	18/07/2006	31/12/2006	167
298	Sônia da Costa Guedes Abreu	14/02/2000	31/05/2002	838
30	Suênia da Silva Rodrigues	01/01/2002	31/12/2006	1826
102	Teresa Cristina Duarte Potiguara	01/01/1998	31/12/2006	3287
281	Terezinha Carla Santos	01/08/2006	31/12/2006	153
106	Terezinha dos Santos Silva	01/01/1998	31/12/2006	3287
17	Vágna Lúcia Medeiros Nascimento	01/01/1998	31/12/2006	3287
153	Valdiria de Souto Barbosa	01/06/2006	31/12/2006	214
143	Veralucia Silva Macena	01/01/1998	31/12/2006	3287
				3287
80	Zenita de Oliveira Lins E Silva	01/01/1998	31/12/2006	32

**Publicado por:** Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador: 1CD81FDA

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2023

Aos 29 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, localizada na Rua Etelvina Maria da Conceição - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2022, de 07 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00020/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS CONFORME TERMO DE

REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO NA REGIÃO LITORÂNEA DO ESTADO DA PARAÍBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - CNPJ nº 08.920.571/0001-56.

VENCED	VENCEDOR: J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA							
CNPJ: 41	CNPJ: 41.118.415/0001-41							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
1	Gasolina Comum		Litros	14000	6,09	85.260,00		
2 Oleo diesel S10 Litro 6000 6,86								
TOTAL	TOTAL							

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00020/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA OUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00020/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

# - J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CNPJ: 41.118.415/0001-41.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 126.420,00.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Bom Sucesso - PB, 29 de Março de 2023

#### PEDRO CAETANO SOBRINHO

Prefeito

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:149E2C3F

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

## GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Crianca edo Adolescente-CMDCA

Edital nº01/2023/CMDCA

## ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CUBATI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CUBATI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022e na Lei Municipal nº 410/2015; abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cubati e dá outras providências.

## 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cubati, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Crianca e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluídona categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ UM SALARIO MININO

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00às 18h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei de nº 410/2015; ou a que a suceder.
- 1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 410/2015 ou a que a suceder.

- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 410/2015:
- **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 410/2010, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cubati ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §10, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal nº 410/2015;
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de CUBATI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 410/2015 a saber:
- I reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV ensino médio completo ou fundamental.
- V ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII não exercer mandato político;
- IX não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- § 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 2º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar- se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **3.3** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubati, localizado à Rua São Severino, nº 114 nesta cidade, de segunda a quinta das 08h às 12h e 14h ás 17 horas, e nas sextas –feira das 08hás 12h entre os dias 10 de Abril à 12 de Maio de 2023;
- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) comprovante de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- f) 1 (uma) foto atual no tamanho 3x4
- g) Diploma ou certificado de curso (modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);
- **3.4** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 3.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 3.6 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 3.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público:
- 3.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 3.9 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

# 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito noprocesso de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1**São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA:
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

# 6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubati, localizado à Rua São Severino, nº 114 nesta cidade, de segunda a quinta das 08h às 12h e 14h ás 17 horas, e nas sextas –feira das 08h ás 12h entre os dias 10 de Abril à 12 de Maio de 2023 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 410/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n nº 410/2015e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 22(vinte e dois) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Socialna sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubati, localizado à Rua São Severino, nº 114 nesta cidade.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item **7.7**, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia13/06/2023 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubati, localizado à Rua São Severino, nº 114 nesta cidade, de segunda a quinta das 08h às 12h e 14h ás 17 horas, e nas sextas feira das 08h ás 12h entre os dias 10 de Abril à 12 de Maio de 2023.
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.12** No dia 20 de julho de 2023 será realizada a avaliação psicológica.
- **7.13** No dia 09 de agosto de 2023,das 09h às 13h, no Centro de Referencia de Assistência Social CRAS na Avenida Luiz Gustavo,S/N°, Cubati, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesae sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (70 pontos).
- 7.14 A publicação do gabarito será dia 10 de agosto de 2023.
- 7.15 A publicação dos resultado da prova ocorrerá até o dia 18 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubati, localizado à Rua São Severino, nº 114 nesta cidade, de segunda a quinta das 08h às 12h e 14h ás 17 horas, e nas sextas –feira das 08h ás 12h entre os dias 10 de Abril à 12 de Maio de 2023, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 18a 22 de agosto de 2023.
- **7.16** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28 de agosto de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.18** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 28 de agosto de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5**Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 9. DA ELEIÇÃO

- 9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominale secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

## 10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

# 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023 após a apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

# 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

## CALENDARIO DA ELEIÇÃO

### PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHO TUTELAR

PROVIDÊNCIA	PRAZO
	03/04/2023

Registro de candidatura	10/04 a 12/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura e notificação	15/04 a 19/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos Impugnação de candidatura	Até 22/05/2023 22/05/2023 a 26/05/2023
Notificação dos candidatos impugnado quanto ao prazo para defesa Apresentação de defesa pelo candidato impugnado Análise e decisão dos pedidos de impugnação e publicação de lista Interposição de recurso Análise e decisão dos recursos do CMDCA e publicação de lista	29/05/2023 e 31/05/2023 05/06 a 09/06/2023 12/06/2023 a 13/06/2023 14/06 a 20/06/2023 21/06 a 23/06/2023
Avaliação Psicológica	20/07/2023
Publicação da relação com resultados Recurso Publicação da relação com resultados do recurso Prova Eliminatória	24/07/2023 Até 26/07/2023 01/08/2023 09/08/2023
Publicação Gabarito	10/08/2023
Publicação relação do resultado da prova	18/08/2023
Interposição de recurso	Até 22/08/2023
Publicação dos candidatos habilitados	28/08/2023
Reunião para firmar compromisso e inicio da campanha	31/08/2023
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 31/08/2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 12/09/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 14/09/2023
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 14/09/2023
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 22/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha	Após a apuração
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2024

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Assinatura do requerente

Ilmª.Srª

- 13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal n. 410/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Soledade- PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  Anexos

Anecléia Rodri	gues		
Presidente do C	Conselho Municipal	dos Direitos da Criança e do Ado	lescente de Cubati.
Eu,	, RG	e CPF n°	, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minh
candidatura ao	cargo de Conselheir	ro/a Tutelar do município de Cuba	ti/PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei
Federal 12.696	/2012, da na Resolu	ção Conanda nº. 231/2022e na Le	i Municipal nº 410/2015.
Cubati/PB,	_ de	_ de 2023.	

# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CUBATI/PB

1. DADOS PESSOAIS				
Nome Completo				
Nome Social				
Sexo: () M() F	Data na	ascimento:		
Naturalidade		Nacionalidad e		
Filiação				
RG		Emissor	Data emissão	
CPF				
Título de Eleitor		Seção	Zona	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL				

Rua/Av		
Bairro	Cidade	UF
CEP	Telefones	
E-mail		•

Publicado por: Adriano Cunha de Souto Código Identificador:38D437E5

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

# SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N. º 15/2023

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

Assinatura do Candidato

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N. º 15/2023

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **PHILLIPE NEVES HERCULANO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídic

O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limitepara recurso.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	MON2940/PB	V010014257	ART. 181, XVII do CTB	12/01/2023	03/05/2023
02	OGA2674/PB	V010012777	ART. 181, XVII do CTB	20/01/2023	03/05/2023
03	QGD9429/RN	V010011919	ART. 181, XVII do CTB	22/12/2022	03/05/2023
04	KHU4111/PB	V010015396	ART. 181, XVII do CTB	25/01/2023	03/05/2023
05	LPL7271/PB	V010014462	ART. 181, XVII do CTB	17/01/2023	03/05/2023
06	MNO7921/PB	V010013237	ART. 181, XVII do CTB	12/01/2023	03/05/2023
07	KLH8473/PB	V010007008	ART. 181, XVII do CTB	23/12/2022	03/05/2023
08	COP4187/SP	V010009027	ART. 181, XVII do CTB	07/12/2022	03/05/2023
09	QFD5779/PB	V010011207	ART. 186, II do CTB	26/12/2022	03/05/2023
10	OYP3034/PB	V010010637	ART. 186, II do CTB	06/01/2023	03/05/2023
11	MOL3484/PB	V010013563	ART. 186, II do CTB	28/01/2023	03/05/2023
12	QSF5388/PB	V010013539	ART. 208 do CTB	21/01/2023	03/05/2023

Paraíba , 04 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3336

13 OFA0825/PB V010009007 ART. 208 do CTB 17/12/2022 03/05/2023

Total de penalidades publicadas neste edital: **13**(**TREZE**). Demais informações devem ser obtidas atravez do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel(83)3451-2871.

Itaporanga/PB, 03 de abril de 2023

#### PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito.

Publicado por: Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:4B64B337

# SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 18/2023

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SITTRANS

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 18/2023

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal N° 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

$\mathbf{N}^{\circ}$	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	KFE4748/PE	V010012826	30/01/2023	ART. 181, VIII do CTB	5452-5	03/05/2023
2	OGA5785/PB	V010015655	25/02/2023	ART. 181, VIII do CTB	5452-5	03/05/2023
3	KLA1539/PE	V010017631	03/03/2023	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	03/05/2023
4	LQV2F47/SP	V010014152	11/01/2023	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	03/05/2023
5	OGD8660/PB	V010005153	26/12/2022	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	03/05/2023
6	PGE2I03/PE	V010016198	25/02/2023	ART. 186, II do CTB	5738-0	03/05/2023
7	NPX3254/PB	V010012947	14/02/2023	ART. 186, II do CTB	5738-0	03/05/2023
8	QSL6I56/PB	V010013137	11/01/2023	ART. 186, II do CTB	5738-0	03/05/2023
9	QFD4014/PB	V010013261	18/01/2023	ART. 244, I do CTB	7030-1	03/05/2023

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83)3451-2871

Itaporanga-PB, 03 de abril de 2023.

## PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente De Transporte E Trânsito

Publicado por: Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:681671F4

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EDITAL N. 001/2023/ - CMDCA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JURIPIRANGA/PB

EDITAL N. 001/2023/CMDCA

## ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JURIPIRANGA/PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal n. 754/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Juripiranga e dá outras providências.

## 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Juripiranga, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	(salário-mínimo nacional)

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 12h e das 14h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 754/2023 ou a que a suceder.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada na forma de banco de horas, conforme dispõe a Lei Municipal n. 754/2023 ou a que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal n. 754/2023 ou a que a suceder.
- **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 754/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juripiranga ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 754/2023.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, se não atingida proficiência de 50% das questões;

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, e secreto dos eleitores do Município de Juripiranga, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

# 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 754/2023, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

Estar no pleno gozo dos direitos políticos;

Possuir ensino médio completo;

Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

Possuir experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em atividades na área da criança e adolescente, comprovada mediante declaração a ser apresentada junto ao CMDCA;

Possuir curso básico de informática ou estar cursando;

Submeter-se a curso de capacitação para candidatos a ser promovido pelo CMDCA;

Submeter-se a prova de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica, nos moldes da legislação;

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de capacitação oferecido pelo CMDCA;

Diploma ou comprovante de matrícula em curso de informática;

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, devidamente ratificada pelo pleno do CMDCA; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUCÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **04 (quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, junto ao CMDCA que tem como sede a Secretaria de Desenvolvimento Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 754/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

# 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 754/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias) úteis, de 16/05/2023 a 22/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente os pedidos de impugnação de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA.
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 24 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12 No dia 26 de junho, na sede do CMDCA às 09:00h será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos;
- **7.13** No dia 02 de julho das 08 às 12, na Escola Municipal Salvino João Pereira, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter proficiência mínima de 50%, sendo 15 questões de conhecimentos específicos e 05 de conhecimentos básicos de informática.

- **7.14** A divulgação do gabarito e das notas ocorrerá até o dia 05 de julho nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 06 à 07 de julho;
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 10 de julho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído pela ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 A propaganda eleitoral será permitida a partir de 15 de agosto de 2023.
- 8.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- **8.4** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.6** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas:
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.8.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.8.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

# **8.8.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

## 8.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- **8.9.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.10** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.11** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.13** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.14** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.15** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 17 de julho de 2023 na sede do CMDCA.

# 9. DA ELEIÇÃO

- 9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 9.3 O local de votação fica determinado como a Escola Municipal Salvino João Pereira.
- 9.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em até 05 candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número dos candidatos;
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/09/2023.

#### 10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á no local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, dos fiscais por eles indicados, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 em local visível no local de votação, e no dia 02/10/2023 será veiculada informação em rádio, mídias sociais, além dos órgãos de comunicação oficiais do município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal;

- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

# 12. DO CALENDÁRIO

# 12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	^
******	Publicação do Edital
04/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Homologação das inscrições
16/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
29/05/2023 a 02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
29/03/2023 a 02/00/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
05/06/2023	Julgamento dos recursos interpostos
12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
24/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
26/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
02/07/2023 (DOMINGO)	Aplicação da prova (item 7.13)
05/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
10/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
14/07/2023	Publicação oficial da lista dos candidatos com os respectivos números dos candidatos;
17/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
15/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
1°/10/2023	Eleição (item 9.2)
1°/10/2023	Apuração dos votos e divulgação do resultado no local de votação (item 10)
02/10/2023	Publicação em mídia oficial dos resultados
10/01/2024	Posse (item 11.3)

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 754/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itabaiana/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## PALOMA PAULA FERREIRA DE SOUTO

Presidente Do CMDCA

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 10, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 20, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:57F733A4

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC ARP PP 09 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2023

Aos 28 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Francisco Gomes - Centro - Logradouro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00009/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, filtros e óleo lubrificantes diversas(o) e mão de obra nas trocas quando for o caso, conforme demanda, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e maquinas pertencentes a frota da prefeitura municipal de Logradouro, tendo como base o maior desconto percentual na tabela do SISTEMA AUDATEX OU SISTEMA AUTORIZADO SILIMAR. A licitante tem que ser situada em uma distância máxima de 50(cinquenta) Km para melhor atender a contratante; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - CNPJ nº 01.612.986/0001-13.

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - CNPJ nº 01.612.986/0001-13.

VENCEDOR	VENCEDOR: MARCELO PEREIRA DINIZ							
CNPJ: 17.92	CNPJ: 17.921.798/0001-07							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DESCONTO OFERTADO	VALOR A CONTRATAR				
2	Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados(caminhão, caçamba, ônibus, micro-ônibus, tratores, retroescavadeira, pá enchedeira e patrol), integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Logradouro, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela do SISTEMA AUDATEX OU SISTEMA AUTORIZADO SIMILAR.	%	9,00	300.000,00				
4	Serviços mecânicos nas trocas e substituição das peças quando se fizer necessário nos caminhão, caçamba, ônibus, micro-ônibus pertencentes a Prefeitura Municipal de Logradouro, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela do SISTEMA AUDATEX OU SISTEMA AUTORIZADO SIMILAR.	0/	9,00	100.000,00				
VALOR TOTAL R\$ 400.000,00								
VENCEDOR	:: OFICINA DO GORDO LTDA							
CNPJ: 09.16	8.778/0001-89							
1	Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos leves(carros de passeio, caminhanete, ambulância e van), integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Logradouro, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela SISTEMA AUDATEX OU SISTEMA AUTORIZADO SIMILAR.	%	8,50	230.000,00				
3	Serviços mecânicos nas trocas e substituição das peças quando se fizer necessário nos veículos leves(carros de passeio, caminhanete, ambulância e van) pertencentes a Prefeitura Municipal de Logradouro, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela do SISTEMA AUDATEX OU SISTEMA AUTORIZADO SIMILAR.	0/	8,50	100.000,00				
VALOR TO	TAL R\$	•		310.000,00				

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Logradouro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00009/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Logradouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

- O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
- O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Âpós a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00009/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### - MARCELO PEREIRA DINIZ.

CNPJ: 17.921.798/0001-07.

Item(s): 2 – 4 Percentual de Desconto 9%.

Valor: R\$ 400.000,00

- OFICINA DO GORDO LTDA.

CNPJ: 09.168.778/0001-89

Item(s): 1 − 3 Percentual de Desconto 8,5%

Valor: R\$ 310.000,00

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Belém.

Logradouro - PB, 28 de Março de 2023

## JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

**Publicado por:** Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**8F7124C5

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

# GABINETE RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

# RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

Todos os candidatos CLASSIFICADOS para a vaga de MONITOR EJA devem comparecer no Auditório da Escola Estadual Graciliano Fontini Lordão para participar de formação no dia 04/04/2023, a partir de 08h00.

# MONITOR EJA

	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	DE RESULTADO
01	ANDREZA MARIA DA SILVA BRITO	32,0	85,0	117,0	CLASSIFICADO
02	ANNA SAMARA DE BRITO COSTA	26,0	86,7	112,7	CLASSIFICADO
03	ERINALDETE SUENIA SANTOS AZEVEDO	22,0	85,0	107,0	CLASSIFICADO
04	MARIA DO SOCORRO MACIEL DA SILVA DANTAS	20,0	85,0	105,0	CLASSIFICADO
05	DAMIANA JOEL DA SILVA SANTOS	19,0	80,0	99,0	CLASSIFICADO
06	TAIS MARCIA SOUTO SANTOS	11,0	86,7	97,7	CLASSIFICADO
07	MARIA LUCIVANIA FERREIRA DE LIMA	5,0	88,3	93,3	CLASSIFICADO
08	LUIS VICENTE DOS SANTOS	0,0	88,3	88,3	CLASSIFICADO
09	JORDANIA SANTOS OLIVEIRA	13,0	75,0	88,0	CLASSIFICADO
10	JOSEFA FABRISA MOURA	10,0	76,7	86,7	CLASSIFICADO
11	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MORAIS PESSOA	10,0	76,7	86,7	CLASSIFICADO
12	MARIA DA LUZ COSTA DE OLIVEIRA	0,0	81,7	81,7	CLASSIFICADO
13	LETICIA AYANE MACEDO DA SILVA	0,0	78,3	78,3	CLASSIFICADO
14	ELIZETE DE BRITO ALVES	3,0	75,0	78,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	LENTREVISTA	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
01	PATRICIA DOS SANTOS CORDERIRO DANTAS	32,0	83,3	115,3	ELIMINADA POR NÃO COMPARECER À ASSINATURA DO CONTRATO

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima **Código Identificador:**D91E3E75

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024 A 2028

Secretaria Municipal De Assistência Social CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024 A 2028

## A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 453 de 31/03/2023, conforme aprovação da Resolução nº 01/2023 do CMDCA, faz publicar o Edital de Abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares, para o quadriênio de 2024 a 2028.

## DO OBJETO

— O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinadopela Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Nº 231,de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, pela Lei Municipal nº 453 de 31/03/2023 e pela Resolução nº 01/2023 do CMDCA,o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Brejo do Cruz/PB sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### DO CONSELHO TUTELAR

- O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- No município de São José do Brejo do Cruz/PB PB, haverá 1 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o art. 37, II, da Lei Municipal nº 453 de 31/03/2023

### DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio dos seguintes documentos:

## Certidões da Justiça Federal;

- Cível: https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocivel.faces
- Criminal: https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces

## Certidões da Justiça Estadual;

1 – Criminal e Cível: https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitarCertidao.jsf (Observação: O link é o mesmo para as duas certidões, ao abrir a página e marcar a opção "Pessoa Física", logo em seguida as opções "Criminal" e Cível" e continuar com o preenchimento dos dados)

Declaração de idoneidade moral firmada de próprio punho, sob as penas da lei. (Anexo 1)

- Residir no município de São José do Brejo do Cruz/PB PB há pelo menos 2 (dois) ano, comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei; (Anexo 2)
- Ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral; (https://www.tre-pb.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
- comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;
- estar no gozo de seus direitos políticos;
- apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

- experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Os requisitos de que tratam os itens anteriores deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados no ato da inscrição sob pena de indeferimento da inscrição.
- 3.11. Publicado o resultado das inscrições, o interessado poderá interpor recursos a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs as 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB PB (Na Escola Municipal Placisdo).

#### DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.
- O conselheiro tutelar, no efetivo exercício da função terá direito ao subsídio no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como, gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90
- Estatuto da Criança e do Adolescente, e previsões constantes na Lei Municipal nº 450/2023.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislação correlata.

## DA COMISSÃO ESPECIAL

- A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, é constituída por 04 (quatro) membros do CMDCA (sendo escolhido os membros em votação do colegiado), e 02 (dois) colaboradores, sendo encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- A Comissão Especial realizará reuniões destinadas a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação locale nas Resoluções do Conanda.
- A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- A Comissão Especial analisará e decidirá, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- A Comissão Especial divulgará, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

#### DOS IMPEDIMENTOS

- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até oterceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, e art. 46 da Lei Municipal nº 453/2023.
- Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

# DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III Terceira Etapa: Votação e apuração dos votos;
- IV Quarta Etapa: Diplomação e posse.

# DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento (Anexo 3), que será fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, ou pelo sítio eletrônico http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/, no qual serão juntadas as cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor do interessado.
- As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município, http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/, para que os interessados, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, apresentem recurso, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs as 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB PB (Na Escola Municipal Placisdo).
- A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos originais e entregar as cópias, os quais serão devidamente conferidos pela Comissão Especial.
- O ato de inscrição é realizado na sede no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs as 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB PB (Na Escola Municipal Placisdo ).

# DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no prazo de 10 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

- A análise da Comissão Especial consistirá na verificação da entrega de todos os documentos exigidos neste Edital, bem como na conferência da comprovação do preenchimento dos requisitos definidos em lei.
- As inscrições que tenham sido apresentadas faltando documentação ou semcomprovação do preenchimento dos requisitos definidos em lei deverão ser indeferidas pela Comissão Especial.
- As inscrições com documentação completa e comprovação dos requisitos definidos em lei serão deferidas pela Comissão Especial, requisito necessário para realização da prova.

# DA TERCEIRA ETAPA - VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- Integração A Comissão Especial Eleitoral e possivelmente a Promotoria de Justiça, promoverão a integração, em hora e local que serão divulgados posteriormente, que será realizada com a participação dos candidatos habilitados na fase anterior para o diálogo e troca de informações sobre a importância do pleito.
- Para a votação será exigida a apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto.
- Os cinco primeiros colocados serão considerados titulares do cargo.
- Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados em ordem classificatória do pleito eleitoral,
   para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar ou estiver impedido para o cargo.

## DA QUARTA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 12.1 selheiros tutelares serão nomeados e empossados em solenidade pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Presidente do CMDCA, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Dar-se-á a posse ao candidato que apresentar a comprovação e o cumprimento de todas as etapas, no período definido no cronograma, na data prevista no calendário deste edital.

## DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONDIÇÕES PARA POSSE.

- As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:
- até de 05 (cinco) dias contados da publicação em Diário Oficial da relação das inscrições deferidas e indeferidas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no item 3;
- As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados.
- O interessado será notificado a apresentar defesa, no prazo de 3 (três) dias.
- Os recursos serão interpostos a Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de São José do Brejo do Cruz/PB para o Quadriênio 2024 a 2028, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs às 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB PB (Na Escola Municipal Placisdo ).
- §1º O Recurso administrativo do candidato deverá ser dirigido ao Presidente da ComissãoEspecial, e será julgado pelos seus membros.
- Após decisão da Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias, o candidato poderá interpor recurso junto ao CMDCA que analisará o mesmo em reunião extraordinária.
- Após as análises dos recursos, os candidatos eleitos terão seu mandato homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Brejo do Cruz/PB PB, cumprido o requisito disposto no item 16.6.

É obrigatória o comparecimento a cursos de capacitação, se ofertados pelo município, no período compreendido entre a eleição e a respectiva posse.

# DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS.

- Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do Município, <a href="http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/">http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/</a>.
- Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de 3 (três) dias úteis após a publicação.

# - DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

- Visando assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha, a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação.
- A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto neste edital, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo;
- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. VIII A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

## - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1– Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs as 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB PB (Na Escola Municipal Placisdo).
- Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral, deverão ser entregues em envelope lacrado, como capa o Anexo 3.
- No ato da inscrição o interessado receberá um número de protocolo.
- As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/\_para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público comunicado de todas as fases do processo eleitoral.
- Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, a fim de regulamentar eventual procedimento que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

# CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARAMEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

ETAPA	EVENTOS BÁSICOS	DATA
I	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03.04.2023
	INSCRIÇÕES NA SEDE DO CMDCA, NOS DIAS ÚTEIS DAS 07:00HS AS 13:00HS, NO ENDEREÇO: Avenida Fundador Saraiva Leão, n' 134, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB – PB (Na Escola Municipal Placisdo).	10.04.2023 a 25.04.2023
II	ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÕES	26.04.2023 a 05.05.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS NO MURAL DO CMDCA E OUTROS MEIOS EQUIVALENTES	08.05.2023
	PRAZO DE RECURSO À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	09.05.2023 a 15.05.2023
	ANÁLISE DE RECURSOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	16.05.2023 a 18.05.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	19.05.2023
	INTERPELAÇÃO DE RECURSO AO CMDCA, PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA.	22.05.2023 a 24.05.2023
	PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA CMDCA, ANÁLISE DE RECURSO.	25.05.2023
	PUBLICAÇÃO FINAL DA LISTA DE CANDIDATOS E RECURSOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA	26.05.2023
III	INTEGRAÇÃO	03.07.2023
	VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	01.10.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS APROVADOS NO SUFRÁGIO, NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO.	02.10.2023
	ANÁLISE DE RECURSOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	03.10.2023 e 04.10.2023
	ANÁLISE DE RECURSOS SUFRÁGIO	05.10.2023 e 06.10.2023
	PUBLICAÇÃO RECURSO DO SUFRÁGIO	09.10.2023
	INTERPELAÇÃO DO RECURSO PLENÁRIA DO C.M.D.C.A.	10.10.2023 a 12.10.2023
	PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, ANÁLISE DE RECURSO DOSUFRÁGIO.	13.10.2023
	PUBLICAÇÃO FINAL DOS RECURSOS DO SUFRÁGIO	14.10.2023
	PORÍODO EM QUE O PODER EXECUTIVO PODERÁ OFERTAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO	01.11.2023 a 20.12.2023
	DIPLOMAÇÃO E POSSE	10.01.2024

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de abril de 2023

Luciana Candido da Silva Presidente do CMDCA

ANEXO 1 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Paraíba , 04 de Abril de 2023	Diário Oficial o	dos Municípios d	lo Estado d	da Paraíba  •	ANO XIV   N° 3336	
Eu	, com anos _	de idade,	estado o	civil	, profissão	, filho de
e	ei, que possuo boi					caso de
São José do Brejo do Cruz/PB – PB_,de_de 2023.						
Assinatura do Declarante						
ANEXO 2						
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA						
Eu,_, nacionalidade:_, estado civil:_, profissão:_, domicílio à Rua	n°_, bairro	o:_, São José do	Brejo do	Cruz/PB - Pi	B. E resido no município	suo residência e o de São José do
São José do Brejo do Cruz/PB-PB, de de 2023.						
Assinatura do Declarante						
N°:						
ANEXO 3						
FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA MANDATO 2024/2028  NOME:	ELEIÇÃO CON	SELHO TUTE	LAR			
APELIDO (REGISTRO DE CANDIDATURA) NACIONALIDADE	NATURALID	ADE		UF		
TELEFONES	PROFISSÃO	ADE		OF		
RG	ORG.			CPF	3	
TÍT. ELEITOR	EXPEDIT OR ZONA			SEC	Ϋ́ÃΩ	
ENDEREÇO	N°			COI	,	
CIDADE	BAIRRO			CEI		
E-MAIL	•			•		
Firmo o presente sob a responsabilidade do cump	rimento da Lei, pro	eenchendo os ter	rmos no ato	o de inscrição	).	
Documentos que instruem a ficha de registro:  Cópia da cédula de identidade						
Cópia do CPF						
Cópia do título de eleitor						
Certidão Eleitoral que comprove o pleno gozo dos direit						
Certidão de antecedentes civeis e criminais expedido pel Paraíba	o Tribunal de Justiça da					
Certidão de antecedentes civeis e criminais expedido pel	a Justica Federal na Paraíba	a				
Declaração firmada de próprio punho assegurando reside anos (anexo 2)	,					
Declaração de idoneidade moral firmada de próprio puni Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou l		r				
São José do Brejo do Cruz/PB, de de 2023.						
PROTOCOLO DE REGISTRO DE CANDIDA Nome do candidato: nº de Inscrição RG:	ATURA – 2024/20 CPF:	028	Data da	inscrição:	//2023, CMDCA/SJC:	
					José Fábio Sa <b>Código Identifica</b>	Publicado por: araiva dos Santos dor:7A7A5ED3
	FCTA	DO DA PARA	ÍRΔ			

#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

# SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 01/2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sapé/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sapé, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022 e na Lei Municipal Nº 1446/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar e torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para o processo de escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar atuarem no Município de Sapé e dá outras providências.

# 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sapé, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.000,00

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1446/2022.
- **1.8** A remuneração é fixada em dois salários mínimos vigentes no país, com reajuste anual e cobrirá todo o desempenho de função dos conselheiros tutelares, incluindo a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sobre aviso, plantões noturnos, plantões de finais de semana/feriados.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1446/2022.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 1446/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sapé ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1446/2022.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição e entrega de documentos para registro das candidaturas;

Apresentação da relação dos candidatos inscritos;

Apresentação da relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;

Apresentação definitiva dos candidatos aptos, considerados habilitados ao pleito para participar da prova de aferição de conhecimentos específicos, informando no mesmo ato o dia e realização da prova após o julgamento de eventuais impugnações;

Apresentar resultado da aprovação dos candidatos;

Não havendo impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, será publicado edital com nomes dos candidatos habilitados ao pleito; Data e locais de votação;

Resultado preliminar do pleito, após encerramento da apuração;

Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações

Termo de Posse

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Crianca e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 1446/2022, a saber:

Possuam reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residência no Município há mais de 2 anos;

Estejam no gozo de seus direitos políticos;

Possuam no mínimo, o ensino médio completo;

Residência e domicílio eleitoral no município de Sapé;

Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer lugar do país;

Apresentar declaração de entidades do município que comprove 2 (dois) anos de experiência mínima no trabalho com crianças e adolescentes, além de registros fotográficos dos trabalhos realizados na instituição.

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 10. inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física-CPF

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Título de Eleitor;

Certidão de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: declaração de entidades do município que comprove 02 anos de experiência no trabalho com crianças e adolescentes, além de registros fotográficos dos trabalhos realizados na instituição;

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato que poderá supri-la até a data limite de inscrição prevista neste edital;

Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Uma foto 3x4

## 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 10 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 16h na sala dos Conselhos, situado na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 194, centro, Sapé/PB.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os documentos originais e cópias conforme previsto no item 3.2 deste edital.
- **6.5** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.
- 6.6 A inscrição será gratuita.
- 6.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.8** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo, pelos candidatos.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1446/2022e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 12/05/2023 a 18/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala do Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail:cmdca21@gmail.com.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail:cmdca21@gmail.com.
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 de junho de 2023, data esta de inicio do período de campanha. A lista será divulgada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.13 No dia 01 de julho de 2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima para aprovação, ficando a cargo do CMDCA, através de resolução estipular a nota mínima. (Locais e horários das provas a serem divulgados com antecedência através de email e redes sociais oficiais.
- **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 e 12 de julho de 2023.
- 7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.16 A numeração dos candidatos habilitados será fornecida após um sorteio numérico pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com materiais impressos, indicando o nome, número, bem como as características e propostas do candidato.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- III- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VII- Distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas:
- b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.8** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, desde que não cause, dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.9** As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igreja etc.) que tenham interesse em promover debates com candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.
- **8.10** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, zelando pela igualdade de oportunidades a todos os candidatos
- 8.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Propaganda ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral, (rádio, jornal, televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés; Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- **8.12** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.13** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.18** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados após a prova, lista a ser divulgada no dia 19 de julhonos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 9. DA ELEIÇÃO

- **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em até 05 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA e obedecendo a ordem de sorteio para a sua numeração na cédula.
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas seguindo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais será registradas as intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de leitores votantes em cada uma das urnas;

- 9.15 Após a identificação, o leitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 9.16 O eleitor que não souber assinar ou não puder assinar a lista de presença, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 9.17 No caso de votação manual, votos acima de 5 candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.
- 9.18 Será considerado voto inválido:

Cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

- 9.19 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.20** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.21** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.22 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.23 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.24 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 08 de setembro de 2023 na Sala dos Conselhos.

## 10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, cabendo recurso ao Juíz da Infância e da Adolescência, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a adolescência; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

# 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

# 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data Etapa	
Até 31/03/2023 Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial	
<b>Até 03/04/2023</b> Publicação do Edital	
10/04 a 10/05/2023 Prazo para registro das candidaturas (Inscrições)	
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
18/05/2023	Fim do prazo para impugnação em geral

24/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa
24/05 a 30/05	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado
01/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação
Até 01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial
02/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
12/06 a 16/06/2023	Julgamento pelo CMDCA dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
19/06/2023	Publicação pelo CMDCA da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia para o Ministério Público
19/06/2023 a 28/09/2023 (Dois dias antes da data marcada para o pleito)	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/07 /2023	Aplicação da prova
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos apara processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (Art. 11, parágrafo 4º, da resolução 231/2022 do Conanda)
21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha;
21/07/2023	Sorteio da numeração do candidato
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha
Até 04/09/2023	Solicitação de apoio da Policia Militar e Guarda Municipal
Até 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e apoio
01/10/2023 8h Às 17h	Eleição
01/10/2023	Publicação do Resultado de votação
Até 10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1446/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Sapé, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11 Cada candidato poderá credenciar até 48 horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas do certame.
- 13.12 Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas em destaque nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapé, bem como fixadas no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS I e II, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, Unidade Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

www.diariomunicipal.com.br/famup

13.13 O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Sapé, 03 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

MARTA MARIA PAIVA MELO DE BRITO

Presidenta do CMDCA

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:783194BC